Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



# 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034032 15/08/2011

# Sumário Executivo Curral de Cima/PB

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 24 Ações de Governo executadas no município de Curral de Cima - PB em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação federais Município sob dos recursos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:							
População:	5209						
Índice de Pobreza:	56,96						
PIB per Capita:	R\$ 4.213,16						
Eleitores:	4164						
Área:	85 km²						

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	6	R\$ 5.627.826,82
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	2	R\$ 458.000,00
Totalização Ministério da Educaç	9	R\$ 6.085.826,82	
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 31.205,00
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	2	Não se aplica.
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 142.321,08
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	3	R\$ 503.566,57
Totalização Ministério da Saúde		7	R\$ 677.092,65
	Acesso à Alimentação	2	R\$ 118.731,73
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 172.500,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 171.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 2.531.463,00
Totalização Ministério do Desenv Fome	volvimento Social e Combate à	7	R\$ 2.993.694,73
Totalização da Fiscalização		24	R\$ 9.756.614,20

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Curral de Cima/PB, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 1.1 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:
- 1.1.1 Ação: 001X Melhoria das Condições Socioeconômicas das famílias:

Foram analisados os Convênios 109/2007 e 110/2007, que tiveram como objeto o apoio à implantação de projetos de criação de galinhas de corte e de postura, sendo verificadas diversas ocorrências, entre as quais merece destaque: Irregularidades em procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para construir galpões; Indícios de contratação de empresa fictícia para edificar galpões; Construção de galpões em terras pertencentes a particular; Indícios de irregularidades em notas fiscais de aquisição de equipamentos e materiais de consumo; Pagamento por serviços não prestados; Pagamento em duplicidade; Ausência de devolução ao Concedente do saldo de recursos não aplicados na execução dos Convênios; Projetos paralisados, prejudicando totalmente o objetivo da Ação.

# 1.2 Ministério da Educação:

# 1.2.1 Ação: 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA

A execução do Programa vem apresentando deficiências, haja vista que ocorreram aquisições de alimentos para a merenda escolar, no exercício de 2010, a preços superiores aos licitados. Outra situação indevida foi quanto aos produtos da agricultura familiar, cujos produtores são selecionados por meio de Chamada Pública, pois foram constatadas aquisições de produtos a preços superiores aos de mercado.

# 1.2.2 Ação: 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA

No Programa do Transporte Escolar, que objetiva o fornecimento de transporte aos estudantes da zona rural, foram identificados indícios de combinação prévia dos proponentes quanto aos trechos disputados nas licitações realizadas pela prefeitura.

# 1.2.3 Ação: 0E36 - COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO – FUNDEB

Entre as ocorrências registradas, merecem destaque a realização de pagamentos a pessoas que não estão prestando serviços à educação e a construção de salas de aula com áreas inferiores às contratadas, ocasionando prejuízo ao erário.

- 1.3 Ministério da Saúde:
- 1.3.1 Ação 0145 Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros:

As aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares com recursos do Bloco da Atenção Básica resultaram em prejuízo ao erário, pois foram realizadas com preços superiores aos praticados no mercado. Além disso, diversas falhas foram detectadas na escolha dos fornecedores, a qual foi precedida da restrição do caráter competitivo dos processos licitatórios, da caracterização inadequada dos produtos e da combinação de preços entre os licitantes.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034032 15/08/2011

# Relatório Curral de Cima/PB

#### 1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 10/04/2012:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

# Relação das constatações da fiscalização:

#### 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: ATENDIMENTO, COM RECURSOS SUPLEMENTARES, A ESCOLAS

PÚBLICAS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDAS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, À AUTONOMIA GERENCIAL DOS RECURSOS E À PARTICIPAÇÃO COLETIVA NA GESTÃO E NO CONTROLE SOCIAL, MELHORANDO O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PROPICIANDO AO ALUNO AMBIENTE ADEQUADO, SALUTAR E AGRADÁVEL PARA A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, CONCORRENDO PARA O ALCANCE DA ELEVAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201113098	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2010					
Instrumento de Transferência:	01/07/2007 & 31/07/2010					
Não se Aplica						
Agente Executor:	Montante de Recursos					
GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:					
	R\$ 9.039,30					
Objeto da Fiscalização:	•					
Aquisição de materiais de consumo e permanente realização de serviços de manutenção, conservação						

#### 1.1.1.1 Constatação

Ausência de Prestação de Contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, repassados durante o exercício de 2010 à Prefeitura Municipal de Curral de Cima.

# Fato:

No exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima recebeu recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para serem destinados a despesas de custeio de unidades escolares da rede municipal de ensino.

O saldo da conta corrente nº 6.4025, agência nº 944-5, do Banco do Brasil, no início de 2010, era de R\$ 4.417,08 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos).

Já o montante repassado, em 2010, foi de R\$ 4.603,80 (quatro mil e seiscentos e três reais, e oitenta centavos).

Considerando que o saldo da conta corrente acima citada, em 31/12/2010, apresentou o valor de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), a prefeitura deve prestar contas de R\$ 9.018,90 (nove mil, dezoito reais e noventa centavos).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

1.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201112911	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011					
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica						
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 177.140,00					

# Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1.2.1.1 Constatação

Aquisição de alimentos para a merenda escolar, no exercício de 2010, sem a realização de licitação.

#### Fato:

No início do exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima adquiriu produtos alimentícios à empresa José Nogueira da Silva ME, CNPJ 11.289.335/0001-19, destinados à rede municipal de ensino, sem a realização de procedimento licitatório.

As aquisições realizadas alcançaram o montante de R\$ 22.284,90 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), conforme tabela a seguir:

N° de Empenho	Valor do Empenho	Data do Empenho	N° da Nota Fiscal	Data	Valor (em R\$)			
289	8.222,60	05/03/10	2251	03/03/10	8.222,60			
292	14.062.20	20/02/10	2252	29/03/10	11.020,60			
383	14.062,30	29/03/10	2253	29/03/10	3.041,70			
	Valor total adiquirido sem licitação							

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.1.2 Constatação

Aquisição de alimentos para a merenda escolar, no exercício de 2010, a preços superiores aos licitados.

#### Fato:

No mês de abril de 2010, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima realizou o processo licitatório Convite nº 20/2010 para aquisição de alimentos destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino.

A empresa José Nogueira da Silva ME, CNPJ 11.289.335/0001-19, foi a vencedora da licitação com a apresentação dos preços da tabela a seguir:

	Preços Licitad	dos no Con	vite n° 20/2010		
Nº do Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$
1	Achocolatado em pó embalagem 42 x 200 g	Cx	70	42,55	2.978,50
2	Almondega ao molho 12 x 830 g	Cx	40	79,00	3.160,00
3	Arroz Branco T1 - 30 x 1 Kg	FD	200	62,10	12.420,00
4	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 20 x 400 g	Cx	100	32,50	3.250,00
5	Biscoito doce 20 x 400 g	Cx	100	35,60	3.560,00
6	Charque Cx - 4 x 5 Kg	Cx	80	220,00	17.600,00
7	Colorifico	KG	20	2,50	50,00
8	Proteína de Soja	FD	30	37,30	1.119,00
9	Leite em Pó Sc Integrl - 50 x 200 g	Pct	100	109,50	10.950,00
10	Macarrão Espaguete - 20 x 500 g	Pct	140	21,90	3.066,00
11	Margarina c/sal - 20 x 500 g	Cx	100	39,75	3.975,00
12	Óleo de Soja - 20 x 900 ml	Cx	45	55,50	2.497,50
13	Sal moído - 30 x 1 Kg	Sc	15	15,00	225,00
14	Suco Frutica 12 x 1 Lt	Cx	30	30,00	900,00
15	Suco da Fruta 12 1 Lt	Cx	30	20,20	606,00
16	Fuba tipo flocão - 20 x 500 g	FD	200	15,70	3.140,00
17	Vinagre	Cx	50	9,50	475,00
18	Feijão Macassa 30 x 1 Kg	FD	30	78,20	2.346,00
19	Açucar 30 x 1 Kg	FD	100	63,50	6.350,00
20	Tempero misto	Kg	20	2,70	54,00
	Valor Total Ho	omologado			78.722,00

A vigência do contrato com a empresa vencedora compreendeu o período de 11/05 a 31/12/2010.

Nesse período, entre as aquisições de alimentos com recursos do PNAE, foram identificadas situações em que os preços pagos pelos produtos são superiores aos preços licitados, totalizando

um valor pago a maior no montante de R\$ 2.367,64 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Aquisição conforme Nota Fiscal nº 04, de 28/05/2011, e Empenho nº 0727, de 28/05/2010

	Descrição dos Produtos	Unid.	Pre	eços de Aqu	sição	Preços I	Dif. Total	
Nº do Item			Quant.	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$	de Preço (R\$)
1	Achocolatado em pó embalagem 42 x 200 g	Cx	15	59,00	885,00	42,55	638,25	246,75
2	Almondega ao molho 12 x 830 g	Cx	16	78,75	1.260,00	79,00	1.264,00	-4,00
3	Arroz Branco T1 - 30 x 1 Kg	FD	13	68,70	893,10	62,10	807,30	85,80
4	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 20 x 400 g	Cx	24	34,00	816,00	32,50	780,00	36,00
5	Biscoito doce 20 x 400 g	Cx	24	37,10	890,40	35,60	854,40	36,00
6	Charque (*)	At	30	54,70	1.641,00	55,00	1.650,00	-9,00
10	Macarrão Espaguete - 20 x 500 g	Pct	23	23,20	533,60	21,90	503,70	29,90
11	Margarina c/sal - 20 x 500 g	Cx	8	27,75	222,00	39,75	318,00	-96,00
12	Óleo de Soja - 20 x 900 ml	Cx	2	56,20	112,40	55,50	111,00	1,40
15	Suco da Fruta 12 1 Lt	Cx	5	40,00	200,00	20,20	101,00	99,00
16	Fuba tipo flocão - 20 x 500 g	FD	21	17,00	357,00	15,70	329,70	27,30
19	Açucar 30 x 1 Kg	FD	7	68,00	476,00	63,50	444,50	31,50
	Difere	nça Total	de Preços	da Aquisiçã	10	·		484,65

# $(\mbox{*})$ Preços de aquisição e quantidades transformadas de fardos com 30 Kg para pacotes com 5 Kg

# Aquisição conforme Nota Fiscal nº 05, de 28/05/2011, e Empenho nº 0726, de 28/05/2010

	Descrição dos Produtos	Unid.	Pre	eços de Aqu	sição	Preços L	icitados	Dif. Total
Nº do Item			Ouant.		Valor Total em R\$	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$	de Preço (R\$)
9	Leite em Pó Sc Integrl - 50 x 200 g	Pct	10	140,00	1.400,00	109,50	1.095,00	305,00
15	Suco da Fruta 12 1 Lt	Cx	3	45,00	135,00	20,20	60,60	74,40
Diferença Total de Preços da Aquisição								379,40

# Aquisição conforme Notas Fiscais nº 06 e 07, de 16/07/2011, e Empenho nº 1007, de 16/07/2010

<u> </u>	Descrição dos Produtos	crição dos Produtos Unid. Preços de Aqusição Preços Licitados			Dif. Total			
Nº do Item			Quant.	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$	de Preço (R\$)
1	Achocolatado em pó embalagem 42 x 200 g	Cx	15	55,50	832,50	42,55	638,25	194,25
2	Almondega ao molho 12 x 830 g	Cx	16	73,50	1.176,00	79,00	1.264,00	-88,00
3	Arroz Branco T1 - 30 x 1 Kg	FD	13	60,80	790,40	62,10	807,30	-16,90
4	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 20 x 400 g	Cx	25	31,40	785,00	32,50	812,50	-27,50
5	Biscoito doce 20 x 400 g	Cx	25	35,00	875,00	35,60	890,00	-15,00
6	Charque (*)	At	20	73,75	1.475,00	55,00	1.100,00	375,00
	Leite em Pó Sc Integrl - 50 x							

9	200 g	Pct	10	126,20	1.262,00	109,50	1.095,00	167,00
10	Macarrão Espaguete - 20 x 500 g	Pct	23	22,20	510,60	21,90	503,70	6,90
11	Margarina c/sal - 20 x 500 g	Cx	8	24,20	193,60	39,75	318,00	-124,40
12	Óleo de Soja - 20 x 900 ml	Cx	2	50,50	101,00	55,50	111,00	-10,00
13	Sal moído - 30 x 1 Kg	Sc	1	15,00	15,00	15,00	15,00	,00
16	Fuba tipo flocão - 20 x 500 g	FD	14	13,80	193,20	15,70	219,80	-26,60
19	Açucar 30 x 1 Kg	FD	7	56,70	396,90	63,50	444,50	-47,60
	Difer	ença Total	de Preços	da Aquisiçã	0			387,15

 $(\mbox{*})$  Preços de aquisição e quantidades transformadas de fardos com 30 Kg para pacotes com 5 Kg

Aquisição conforme Notas Fiscais nº 11 e 12, de 15/09/2011, e Empenho nº 1396, de 06/09/2010

	Descrição dos Produtos	Unid.	Pr	eços de Aqu	ısição	Preços l	Licitados	Dif. Total
Nº do Item			Quant.	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$	de Preço (R\$)
1	Achocolatado em pó embalagem 42 x 200 g	Cx	15	56,80	852,00	42,55	638,25	213,75
3	Arroz Branco T1 - 30 x 1 Kg	FD	15	55,80	837,00	62,10	931,50	-94,50
4	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 20 x 400 g	Сх	25	32,00	800,00	32,50	812,50	-12,50
5	Biscoito doce 20 x 400 g	Cx	25	38,60	965,00	35,60	890,00	75,00
6	Charque (*)	At	36	57,91	2.084,76	55,00	1.980,00	104,76
7	Colorifico	KG	15	2,88	43,20	2,50	37,50	5,70
8	Proteína de Soja	FD	6	35,50	213,00	37,30	223,80	-10,80
9	Leite em Pó Sc Integrl - 50 x 200 g	Pct	12	112,70	1.352,40	109,50	1.314,00	38,40
10	Macarrão Espaguete - 20 x 500 g	Pct	23	22,10	508,30	21,90	503,70	4,60
11	Margarina c/sal - 20 x 500 g	Cx	8	24,10	192,80	39,75	318,00	-125,20
12	Óleo de Soja - 20 x 900 ml	Cx	5	57,50	287,50	55,50	277,50	10,00
13	Sal moído - 30 x 1 Kg	Sc	2	16,00	32,00	15,00	30,00	2,00
16	Fuba tipo flocão - 20 x 500 g	FD	15	13,00	195,00	15,70	235,50	-40,50
19	Açucar 30 x 1 Kg	FD	10	57,50	575,00	63,50	635,00	-60,00
20	Tempero misto	Kg	15	3,23	48,45	2,70	40,50	7,95
	Difere	nça Total	de Preços	da Aquisiç	ão			118,66

 $(\mbox{*})$  Preços de aquisição e quantidades transformadas de fardos com 30 Kg para pacotes com 5 Kg

Aquisição conforme Nota Fiscal nº 15, de 19/11/2011, e Empenho nº 1694, de 01/12/2010

	Descrição dos Produtos	Unid.	Pre	ços de Aqu	sição	Preços	Licitados	D:C = . 1
Nº do Item			Quant.	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$	Dif. Total de Preço (R\$)
1	Achocolatado em pó embalagem 42 x 200 g	Cx	16	56,90	910,40	42,55	680,80	229,60
2	Almondega ao molho 12 x 830 g	Cx	17	78,70	1.337,90	79,00	1.343,00	-5,10
3	Arroz Branco T1 - 30 x 1 Kg	FD	15	56,20	843,00	62,10	931,50	-88,50
4	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 20 x 400 g	Cx	26	33,40	868,40	32,50	845,00	23,40

5	Biscoito doce 20 x 400 g	Cx	26	39,10	1.016,60	35,60	925,60	91,00
	Charque (*)	At	36	75,68	2.724,48	55,00	1.980,00	744,48
	Leite em Pó Sc Integrl - 50 x 200 g	Pct	16	116,80	1.868,80	109,50	1.752,00	116,80
10	Macarrão Espaguete - 20 x 500 g	Pct	25	22,00	550,00	21,90	547,50	2,50
11	Margarina c/sal - 20 x 500 g	Cx	8	24,50	196,00	39,75	318,00	-122,00
12	Óleo de Soja - 20 x 900 ml	Cx	6	58,50	351,00	55,50	333,00	18,00
13	Sal moído - 30 x 1 Kg	Sc	1	16,00	16,00	15,00	15,00	1,00
16	Fuba tipo flocão - 20 x 500 g	FD	15	15,10	226,50	15,70	235,50	-9,00
17	Vinagre - 12 x 500 Ml	Cx	14	10,00	140,00	9,50	133,00	7,00
19	Açucar 30 x 1 Kg	FD	8	60,95	487,60	63,50	508,00	-20,40
20	Tempero misto	Kg	15	3,30	49,50	2,70	40,50	9,00
								997,78

<sup>(\*)</sup> Preços de aquisição e quantidades transformadas de fardos com 30 Kg para pacotes com 5 Kg

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.1.3 Constatação

Processo licitatório não prevê a obrigatoriedade de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação não exigiu, na licitação, a apresentação de amostras dos produtos como condição para fornecimento dos alimentos destinados a merenda escolar, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE/N° 38/2009, em seu art. 25, § 4°: "a EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação".

A exigência do FNDE objetiva garantir o controle de qualidade dos produtos adquiridos para a clientela do PNAE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.1.4 Constatação

A Secretaria Municipal de Educação não realizou testes de aceitabilidade dos produtos adquiridos para a merenda escolar.

#### Fato:

Conforme informações da Secretaria Municipal de Educação não foram realizados testes de aceitabilidade dos alimentos ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, beneficiários da merenda escolar.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.1.5 Constatação

Aquisição de alimentos para a merenda escolar, do exercício 2010, que não integraram a relação de produtos licitados.

#### Fato:

Nas aquisições de produtos alimentícios à empresa José Nogueira da Silva ME, CNPJ 11.289.335/0001-19, vencedora da licitação Convite nº 20/2010, foram incluídos produtos que não foram licitados, os quais totalizaram um montante de R\$ 20.521,80 (vinte mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme tabelas a seguir:

Aquisição conforme N	lota Fiscal nº 04	, de 28/05/2011,	e Empenho nº 0727	, de 28/05/2010			
Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$			
Extrato de Tomate	Cx	15	34,50	517,50			
Feijão carioca	Fd	5	100,00	500,00			
Carne bovina moída	Kg	120	4,30	516,00			
Salsicha	Kg	207	4,70	972,90			
Т	otal adquirido se	em licitação		2.506,40			
Aquisição conforme Nota Fiscal nº 05, de 28/05/2011, e Empenho nº 0726, de 28/05/2010							
Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$			
Canja Maggi	Cx	7	84,70	592,90			
Yorgute	Lt	440	1,90	836,00			
Pão de cachorro quente	Pc	500	2,00	1.000,00			
Sardinha óleo	Cx	5	95,00	475,00			
Café São Braz	Kg	3	10,00	30,00			
	•	•					

Aquisição conforme Notas Fiscais nº 06 e 07, de 16/07/2011, e Empenho nº 1007, de 16/07/2010

Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$
Extrato de Tomate	Cx	9	31,00	279,00
Feijão carioca	Fd	2	104,00	208,00
Pão de cachorro quente	Pc	500	1,80	900,00
Salsicha	Kg	210	4,00	840,00
Carne bovina moída	Kg	130	4,00	520,00
Ovos da granja	Cx	100	6,00	600,00
Yorgute	Lt	440	1,80	792,00
Sardinha óleo	Cx	8	84,00	672,00
Т	otal adquirido s	em licitação		4.811,00

# Aquisição conforme Notas Fiscais nº 11 e 12, de 15/09/2011, e Empenho nº 1396, de 06/09/2010

Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$
Sardinha óleo	Cx	12	80,50	966,00
Extrato de Tomate	Cx	8	32,80	262,40
Salsicha	Kg	200	4,00	800,00
Carne bovina moída	Kg	140	4,00	560,00
Ovos	Cx	100	5,50	550,00
Yorgute	Lt	480	1,80	864,00
Milho verde	Сх	4	24,50	98,00
Caldo de carne knor	Cx	21	8,10	170,10
Feijão carioca	Fd	4	80,50	322,00
Т	otal adquirido se	em licitação		4.592,50

# Aquisição conforme Nota Fiscal nº 15, de 19/11/2011, e Empenho nº 1694, de 01/12/2010

riquisição comorme r	ota i iseti ii 13	, de 19/11/2011,	e Empenno n 1071	, 40 01/12/2010
Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$
Milho verde	Cx	10	23,50	235,00
Sardinha óleo	Cx	10	85,70	857,00
Feijão carioca	Fd	4	103,50	414,00
Carne bovina moída	Kg	130	4,60	598,00
Pão de cachorro quente	Pc	500	1,80	900,00
Yorgute	Lt	450	1,90	855,00
Salsicha	Kg	216	4,00	864,00
Caldo de carne Maggi	Cx	50	7,10	355,00
Ovos da granja	Cx	100	6,00	600,00
Т	otal adquirido se	em licitação		5.678,00

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2.1.6 Constatação

Inexistência de controles de distribuição às escolas dos produtos adquiridos da agricultura familiar.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação informou que não dispõe de controles de distribuição dos alimentos adquiridos junto aos produtores da agricultura familiar.

Em relação ao exercício de 2011, as aquisições desses produtos, até o mês de julho, alcançaram o montante de R\$ 27.323,40 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), correspondendo a 61,32% (sessenta e um vírgula trinta e dois por cento) dos R\$ 44.555,92 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) disponíveis até então.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.1.7 Constatação

Aquisição de produtos da agricultura familiar, no exercício de 2011, a preços superiores aos de mercado.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação realizou a Chamada Pública nº 01/2011 para aquisição de produtos da agricultura familiar, destinada a merenda escolar do exercício de 2011, em atendimento à exigência de que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo PNAE sejam provenientes dessa atividade produtora.

Inexiste documentação que comprove a realização de pesquisa de preços, no mercado local, dos produtos constantes da Chamada Pública.

Outra situação constatada foi a ausência de formalização das propostas dos agricultores e do respectivo mapa comparativo de preços ofertados.

A edilidade municipal restringiu-se a apresentar os contratos firmados com os agricultores familiares, nos quais estão pactuados os produtos, preços e quantidades a serem fornecidos por

cada um dos contratados.

Em análise às notas fiscais avulsas, emitidas junto à Secretaria de Estado da Receita, do Estado da Paraíba, em confronto com a tabela de preços do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, disponibilizada pela Superintendência Regional da Conab no Estado da Paraíba, bem como, com preços coletados em estabelecimentos comerciais situados na sede do município, foram identificadas aquisições de produtos a preços superiores aos do mercado local, contrariando o art. 18, parágrafo 1°, da Resolução CD/FNDE/N° 38/2009, que disciplina as aquisições com recursos do PNAE, bem como, desconsiderando o estabelecido no art. 23, de que a aquisição dos produtos deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do PAA.

A comparação entre os preços dos produtos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima e os preços do mercado local, evidenciou a ocorrência de pagamentos com sobrepreço no montante de R\$ 6.087,00 (seis mil, oitenta e sete reais), conforme tabela a seguir:

Produto	Unidade de Medida	Quant. (a)	Preço de Aquisição (b) (em R\$)	Valor Total Pago (c ) = (a) x ( b) (em R\$)	Preço Conab (em R\$)	Preço máximo de mercado (d) (*) (em R\$)	Valor máximo do mercado (e) = ( a) x ( d) (em R\$)	Prejuízo (f) = (c)-(e) (em R\$)
banana	Kg	315	2,00	630,00	0,65	1,40	441,00	189,00
batata inglesa	Kg	312	3,00	936,00	1,37	2,00	624,00	312,00
frango in natura	Kg	364	12,00	4.368,00	7,00	10,00	3.640,00	728,00
inhame	Kg	296	3,00	888,00	2,16	2,50	740,00	148,00
carne bovina moída	Kg	220	15,00	3.300,00	**	8,00	1.760,00	1.540,00
carne bovina costela	Kg	132	10,00	1.320,00	**	8,00	1.056,00	264,00
carne bovina	Kg	121	13,00	1.573,00	**	11,00	1.331,00	242,00
mel (sachê)	Kg	62	18,00	1.116,00	7,50	15,00	930,00	186,00
bolo caseiro	Kg	211	9,00	1.899,00	4,80	7,00	1.477,00	422,00
beterraba	Kg	132	3,00	396,00	1,23	2,00	264,00	132,00
cenoura	Kg	288	3,00	864,00	1,07	2,00	576,00	288,00
tomate	Kg	800	3,00	2.400,00	1,20	2,00	1.600,00	800,00
laranja	Kg	1552	1,50	2.328,00	0,64	1,00	1.552,00	776,00
cebola	Kg	120	2,50	300,00	1,39	2,00	240,00	60,00
Valor do sobre merenda esco		ia aquisi	ção de alir	nentos da a	gricultura	ı familiar p	ara a	6.087,00

<sup>(\*)</sup> Valor obtido

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

<sup>(\*\*)</sup> Produto inexistente na tabela de preços da Conab.

#### **Ações Fiscalizadas**

1.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Oper	acionais
Ordem de Serviço: 201113017	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 29/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 181.641,81

#### Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

#### 1.2.2.1 Constatação

Licitações para contratação de serviços de transporte de estudantes, nos exercícios de 2010 e 2011, apresentam evidências de combinação prévia dos proponentes quanto aos trechos disputados.

#### Fato:

No exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima contratou serviços de transporte de estudantes por meio do processo licitatório Tomada de Preços nº 03/2010.

Além dos serviços de transporte de estudantes, também foi objeto da Tomada de Preços o transporte de professores e a contratação de veículos para atenderem a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde.

O Edital especificou um total de dezoito itens, discriminando os trechos, tipos de veículos e turno da prestação dos serviços.

Desse total, onze itens eram referentes à contratação de transporte de estudantes por meio da utilização de ônibus, três veículos para o transporte de professores e um para ficar à disposição da Secretaria da Educação.

Cada um dos dezoito itens existentes no Edital recebeu apenas uma proposta de preços dos participantes da licitação, não havendo, assim, disputa entre os licitantes.

Ressalte-se, ainda, a existência de laços de parentesco de participantes da licitação e pessoas responsáveis pela administração municipal. No caso, um dos licitantes é pai do Secretário de Transportes e do Prefeito Municipal, além de um outro licitante ser primo de ambos.

Já no exercício de 2011, a contratação dos serviços de transporte de estudantes ocorreu por meio do processo licitatório Tomada de Preços nº 02/2011.

Igualmente a do exercício de 2010, contemplava estudantes, professores e profissionais da área de

saúde.

O Edital especificou um total de quinze itens, discriminando os trechos, tipos de veículos e turno da prestação dos serviços, sendo dez itens para o transporte de estudantes com a utilização de ônibus.

Ao todo doze pessoas apresentaram propostas na licitação, inclusive cada trecho licitado recebeu entre três e seis propostas dos concorrentes.

Ao término da análise dos preços ofertados, cada um dos participantes foi vencedor de pelo menos um dos quinze trechos. No caso, nove participantes venceram um dos trechos e três participantes venceram dois trechos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2.2.2 Constatação

Fixação de preços mensais na contratação de serviços de transporte de estudantes, no exercício de 2010, acarretando pagamentos indevidos.

#### Fato:

No exercício de 2010, o edital de licitação Tomada de Preços nº 03/2010 e os contratos para prestação de serviços de transporte de estudantes estabeleceram que as faturas pelos serviços prestados seriam emitidas em razão do número de meses contratados.

Conforme a Resolução CD/FNDE Nº 14, de 8 de abril de 2009, aplicável ao exercício de 2010, a utilização dos recursos do PNATE para contratação terceirizada de serviços de transporte de estudantes deve ser realizada com previsão de pagamento por quilômetro rodado ou número de alunos transportados.

Nesse sentido, a forma de contratação utilizada pela prefeitura municipal contraria o normativo legal, haja vista que estabelece pagamentos por interstícios mensais, independentemente do número efetivo de dias em que o serviço for prestado, e desconsidera, assim, os feriados, recessos ou quaisquer outras situações que acarretem a não utilização dos veículos.

Considerando, por exemplo, o mês de junho de 2010, o calendário escolar previu que o dia 03 era feriado e que nos dias 23 a 29 não haveria aulas em razão de recesso escolar. Esse período corresponde a seis dias, representando aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Em relação a essa situação, a economia aos cofres públicos alcançaria o montante de R\$ 12.575,00 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais), conforme tabela a seguir:

Serviço Contratado	Valor Mensal (em R\$)	Pagamento a maior (25% do valor mensal (em R\$)
Transporte com ônibus	4.000,00	1.000,00
Transporte com ônibus	4.500,00	1.125,00
Transporte com ônibus	4.000,00	1.000,00
Transporte com ônibus	3.100,00	775,00

Transporte com ônibus	6.000,00	1.500,00
Transporte com ônibus	6.200,00	1.550,00
Transporte com ônibus	6.200,00	1.550,00
Transporte com ônibus	3.100,00	775,00
Transporte com ônibus	7.000,00	1.750,00
Transporte com ônibus	3.100,00	775,00
Transporte com ônibus	3.100,00	775,00
Total	50.300,00	12.575,00

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.2.3 Constatação

Veículos utilizados no transporte escolar apresentam condições impróprias de conservação e segurança.

#### Fato:

Em inspeção promovida nos veículos que realizam o transporte de estudantes do município de Curral de Cima, foram identificadas condições impróprias de conservação e segurança.

A inspeção ocorreu em oito ônibus utilizados no serviço de transporte, estando quatro deles com problemas de conservação.

Diversas impropriedades foram constatadas, inclusive, colocando em risco a segurança física das crianças que se utilizam desses veículos, como por exemplo: pneus carecas e rachados, inexistência ou precariedade de cintos de segurança, péssimas acomodações internas, estofamento dos bancos rasgados, entre outros.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2.2.4 Constatação

Evidências que serviços de transporte escolar foram pagos em duplicidade

#### Fato:

Objetivando analisar a regularidade dos pagamentos efetuados aos contratados para prestação de serviços de transporte escolar, ocorridos no exercício de 2010, foi necessária a realização de uma ampla análise e consolidação de informações, haja vista que os pagamentos ocorreram por meio de diversas fontes de recursos.

Para custear as despesas foram utilizados recursos originados do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, do Fundo de Manutenção e Valorização do Ensino Básico - Fundeb, do salário-educação e do Fundo de Participação do Município – FPM.

Em razão de exames realizados a partir de dados obtidos no Sistema SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em confronto com documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, foram identificadas situações de duplicidade de pagamentos.

Examinando, especificamente, os pagamentos, cujos documentos comprobatórios indicam pagamentos ao prestador de serviços de transporte escolar Severino Francisco da Silva, foram constatados pagamentos em duplicidade, conforme as informações das tabelas a seguir, que consolidam os pagamentos realizados entre o exercício 2009 e o mês de junho de 2011.

Conforme os dados levantados, a prestação de serviços de transporte de estudantes ocorre durante o período de dez meses a cada ano.

No exercício de 2009, foram pagos ao contratado sete meses de serviços, no valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Já no exercício de 2010, foram pagos ao contratado treze meses de serviços, no valor mensal também de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Entre os documentos comprobatórios das despesas pagas em 2010, foram identificados recibos sem assinatura do contratado, bem como empenhos, notas fiscais e recibos, sem indicação do período da prestação dos serviços. Em alguns casos os períodos dos serviços, citados nos documentos, apresentam-se em duplicidade.

Apesar de toda a desorganização nos documentos comprobatórios das despesas e mesmo ocorrendo pagamentos em atraso, poder-se-ia considerar que as parcelas dos contratos dos exercícios 2009 e 2010 estariam quitadas.

No exercício de 2011, mediante outro processo licitatório, especificamente a Tomada de Preços 02/2011, ocorreu, mais uma vez, a contratação do Sr. Severino Francisco da Silva para prestação de serviços de transporte de estudantes, pelo valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Contudo, em análise aos documentos de pagamento ao contratado, realizados no exercício de 2011, foi identificado que os empenhos de nºs 0208/2011 e 0274/2011 e respectivos recibos de pagamento, cada um com valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), citam os meses de agosto e setembro/2010, respectivamente, como períodos de prestação dos serviços.

Outros dois pagamentos, também com valores de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), foram realizados por meio dos empenhos de nºs 0552/2011 e 0725/2011, mas sem indicação dos período correspondentes.

Considerando o exposto, constatamos que os quatro pagamentos, acima citados, ocorridos em 2011, que totalizam o montante de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) foram realizados indevidamente.

Apenas a partir dos empenhos de nºs 0924/2011 e 1156/2011, com valores de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) é que se inicia os pagamentos com os valores contratados para o exercício de 2011.

Os quadros a seguir detalham as informações referentes aos pagamentos no período compreendido entre o exercício de 2009 e o mês de junho/2011.

#### PAGAMENTOS POR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO EXERCÍCIO 2009

Dt.	Empenho	Dt.	Empenhado	Dago	Patido	Líquido	Histórica	Conta nº	Descrição da	Nº
Empenho	n°	Pagamento		rago	Ketiuo	Liquido	Historico	Conta ii	Conta	Cheque
										19

	1						1	1		
14/05/09	516	14/05/09	6200	6200	732,30	5467,70	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando Estudantes, cf recibo em anexo.	00000017517X	BB - FPM	6239
01/07/09	721	01/07/09	6200	6200	825,74	5374,26	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes, cf recibo em anexo.	00000017517X	BB - FPM	6287
10/08/09	884	10/08/09	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes, cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	1059
11/09/09	1014	11/09/09	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes,no periodo de 16/05 a 16/06/2009 cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2048
01/10/09	1087	09/10/09	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes de Estacada e de outras localidades no periodo da tarde, cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2058
10/11/09	1301	10/11/09	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes, cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2068
10/12/09	1607	10/12/09	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes, no periodo de 16/07 a 16/08/2009 cf recibo em anexo.	00000017517X	BB - FPM	6560

# PAGAMENTOS POR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO EXERCÍCIO 2010

11/01/10 38	38	11/01/10	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de			Cheque
							serv.prestado transportando estudantes, cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2086
10/02/10 17	175	10/02/10	6200	6200	739,17		Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes, no periodo de 16/09 a 16/10/2009 cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2100
10/03/10 30	303	30/03/10	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes de varios sitios para Curral de Cima, cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	1564

1	1	ı	i			ı	i	Ī	1	
05/04/10	431	05/04/10	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes, no periodo de 16/11 a 16/12/09 cf recibo em anexo.	142891	BB - PROG. NAC. DE TRANS.	850144
26/05/10	718	26/05/10	6200	6200	739,17	5.460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Transportando estudante ref.ao mes de abril/2010.	94587	BB - TRANS. EST.	850123
10/05/10	611	31/05/10	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Servico Prestado transportando estudantes, ref.ao periodo 16/11/2009 a 16/12/2009, cf nota fiscal em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	1601
14/06/10	826	14/06/10	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com pagto de serv.prestado transportando estudantes, ref.ao mes de abril/2010 cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2141
06/07/10	941	06/07/10	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.Prestado transportando Estudantes,ref. ao mes de junho/2010 cf recibo em anexo.	142891	BB - PROG. NAC. DE TRANS.	850150
22/07/10	1034	22/07/10	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes ref.ao mes de julho/2010.	94587	BB - TRANS. EST.	850125
03/08/10	1076	03/08/10	6200	6200	739,17	5460,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes,Cf recibo em anexo.	142891	BB - PROG. NAC. DE TRANS.	850153
10/09/10	1256	10/09/10	6200	1800	739,17	1060,83	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de servicos prestados transportando estudantes, ref.ao mes de Setembro/2010.	142891	BB - PROG. NAC. DE TRANS.	850158
10/09/10	1256	10/09/10	6200	4400	0,00	4400	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de servicos prestados transportando estudantes, ref.ao mes de Setembro/2010.	175390	BB - EDUCACAO	2191
04/11/10	1532	04/11/10	6200	6200	760,35	5439,65	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com pagto de transporte de edutantes, cf recibo em anexo.	142891	BB - PROG. NAC. DE TRANS.	850163
20/12/10	1966	20/12/10	6200	6200	760,35	5439,65	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes, cf recibo em anexo.	00000017517X	BB - FPM	854211

# PAGAMENTOS POR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO EXERCÍCIO 2011

Dt.	Empenho n°	Dt.	Empenhado	Pago	Retido	Líquido	Histórico	Conta nº	Descrição da Conta	N°
Empenho 24/01/11	208	24/01/11	6200	6200	760,35	5439,65	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de transporte de estudantes, ref.ao mes de agosto/2010, cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	Cheque 2259
10/02/11	274	10/02/11	6200	6200	760,35	5439,65	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado no transporte de estudantes, ref.ao mes de setembro/2010, cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2289
18/03/11	552	18/03/11	6200	6200	760,35	5439,65	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes, cf nota fiscal em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2329
13/04/11	725	13/04/11	6200	6200	760,35	5439,65	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes, cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2348
12/05/11	924	12/05/11	5200	5200	559,74	4640,26	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de serv.prestado transportando estudantes, cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2364
21/06/11	1156	21/06/11	5200	5200	559,74	4640,26	Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Pagto de servicos prestados transportando estudantes, cf recibo em anexo.	175390	BB - EDUCACAO	2432

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Opera	acionais
Ordem de Serviço: 201113432	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.248.937,21

# Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

# 1.2.3.1 Constatação

Utilização de recursos do Fundeb para pagamento de pessoal que não está prestando serviços à educação.

#### Fato:

Foi constatado que os recursos do Fundeb estão sendo utilizados para pagamento de servidores que não estão atuando em atividades da educação.

Conforme informações levantadas durante os trabalhos de campo, a professora M.F.A. não está lecionando na rede municipal de ensino, desde o início do exercício de 2009, embora o pagamento de sua remuneração esteja sendo efetuado com recursos do Fundeb e, inclusive, fazendo parte das despesas classificadas pela prefeitura para atingimento do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) que devem ser utilizados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Vale destacar que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, a professora citada havia informado que estava com problemas de saúde, mas nunca apresentou qualquer tipo de atestado médico.

Mesmo diante da possibilidade de a professora ainda encontrar-se acometida de algum problema de saúde, há de ser considerado que, em caso de afastamento do trabalho por motivo de doença, apenas os primeiros quinze dias de afastamento devem ser remunerados pela prefeitura municipal, pois a partir desse período a servidora deve dar entrada no benefício previdenciário junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, já que os funcionários municipais de Curral de Cima estão vinculados ao mencionado sistema previdenciário.

Registre-se, ainda, que a professora M.F.A.A. possui laço de parentesco com um servidor da administração municipal, no caso, a professora é irmã do ocupante do cargo em comissão de Tesoureiro da prefeitura.

Outra situação constatada, foi que o vigilante J.F.S., cuja remuneração também vem sendo paga com recursos do Fundeb, não se encontra prestando serviços à rede municipal de ensino. Segundo a Secretaria Municipal de Educação, o vigilante citado é residente e domiciliado no município de Pedro Régis/PB, estando em "permuta" com o Sr. M.P.A, professor concursado daquele município, mas residente e domiciliado em Curral de Cima. A justificativa para a "permuta" seria a facilidade do trabalho para ambas as partes.

Ressalte-se, ainda, que o Sr. M.P.A além da situação anteriormente apresentada, também possui vínculo efetivo com a Prefeitura de Curral de Cima, igualmente na condição de professor concursado.

Todavia, sem entrar no mérito da legalidade da permuta dos servidores, foi constatado que o professor M.P.A. não leciona na rede municipal de ensino, porque, desde 01/01/2009, está exercendo o cargo em comissão de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Curral de Cima.

Considerando as informações, anteriormente relatadas, constatou-se que os pagamentos efetuados à professora e ao vigilante não deveriam ser custeados com recursos do Fundeb e, no caso da professora, nem mesmo com recursos próprios da prefeitura.

Em relação ao vigilante e ao Tesoureiro, mesmo que houvesse leis municipais autorizativas da permuta, deveria haver a efetiva prestação de serviços por parte do professor nas atividades de magistério de Curral de Cima.

A tabela a seguir, apresenta os valores da remuneração, no exercício de 2010, da professora e do vigilante:

Dt. Empenho	Empenho nº	Dt. Pagamento	Empenhado	Remuneração da	Mês de Referência
				Professora M.F.A.A.	
28/01/2010	0000101	29/01/2010	R\$ 67.188,99	R\$ 1.260,84	01/10
26/02/2010	0000258	26/02/2010	R\$ 89.735,40	R\$ 1.260,84	02/10
30/03/2010	0000393	31/03/2010	R\$ 106.407,28	R\$ 1.260,84	03/10
30/04/2010	0000553	30/04/2010	R\$ 111.420,27	R\$ 1.260,84	04/10
10/05/2010	0000634	31/05/2010	R\$ 107.488,41	R\$ 1.260,84	05/10
30/06/2010	0000913	30/06/2010	R\$ 106.392,90	R\$ 1.260,84	06/10
30/07/2010	0001063	30/07/2010	R\$ 112.663,94	R\$ 1.321,72	07/10
30/08/2010	0001207	30/08/2010	R\$ 114.837,89	R\$ 1.321,72	08/10
30/09/2010	0001374	30/09/2010	R\$ 116.490,72	R\$ 1.321,72	09/10

29/10/2010	0001517	29/10/2010	R\$ 115.363,78	R\$ 1.321,72	10/10
30/11/2010	0001687	30/11/2010	R\$ 111.804,41	R\$ 1.321,72	11/10
10/12/2010	0001879	20/12/2010	R\$ 106.971,51	R\$ 1.632,76	12/10
30/12/2010	0002024	30/12/2010	R\$ 115.254,66	R\$ 1.321,72	13°/10
Val	or total pago ind	R\$ 17.128,12			

Dt. Empenho	Empenho nº	Dt. Pagamento	Empenhado	Remuneração do Vigilante J.F.S.	Mês de Referência
29/01/2010	0000113	29/01/2010	R\$ 48.355,94	R\$ 638,48	01/10
26/02/2010	0000259	26/02/2010	R\$ 48.342,30	R\$ 639,59	02/10
30/03/2010	0000392	30/03/2010	R\$ 53.229,97	R\$ 674,59	03/10
30/04/2010	0000552	30/04/2010	R\$ 39.631,90	R\$ 639,59	04/10
28/05/2010	0000731	28/05/2010	R\$ 54.241,02	R\$ 639,59	05/10
30/06/2010	0000917	30/06/2010	R\$ 55.199,56	R\$ 639,59	06/10
10/08/2010	0001110	10/08/2010	R\$ 56.926,20	R\$ 639,88	07/10
10/09/2010	0001269	30/09/2010	R\$ 57.050,58	R\$ 639,88	08/10
08/10/2010	0001414	29/10/2010	R\$ 47.398,59	R\$ 639,88	09/10
10/11/2010	0001565	10/11/2010	R\$ 56.180,30	R\$ 639,88	10/10
10/12/2010	0001878	10/12/2010	R\$ 53.866,44	R\$ 639,88	11/10
10/12/2010	0001880	21/12/2010	R\$ 52.033,50	R\$ 623,31	13/2010
Val	or total pago ind	evidamente em 20	R\$ 7.694,14		

# Já os valores pagos em 2011, são apresentados na tabela a seguir:

Dt. Empenho	Empenho nº	Dt. Pagamento	Empenhado	Remuneração	Mês de Referência
				da Professora	
				M.F.A.A.	
31/01/2011	243	31/01/2011	R\$ 106.285,35	R\$ 1.321,71	01/11
28/02/2011	457	28/02/2011	R\$ 110.093,15	R\$ 1.321,71	02/11
31/03/2011	619	31/03/2011	R\$ 103.559,36	R\$ 1.858,71	03/11
29/04/2011	787	29/04/2011	R\$ 125.477,02	R\$ 1.858,71	04/11
31/05/2011	1026	31/05/2011	R\$ 106.288,54	R\$ 1.917,74	05/11
01/07/2011	1392	01/07/2011	R\$ 100.459,39	R\$ 1.890,89	06/11
29/07/2011	1332	29/07/2011	R\$ 100.843,43	R\$ 1.380,74	07/11
Val	or total pago ind	R\$ 11.550,21			

Dt. Empenho	Empenho nº	Dt. Pagamento	Empenhado	Remuneração	Mês de Referência
				do Vigilante	
				J.F.S.	
31/01/2011	240	31/01/2011	R\$ 43.714,88	R\$ 674,13	01/11
28/02/2011	452	28/02/2011	R\$ 44.193,90	R\$ 749,41	02/11
08/04/2011	670	08/04/2011	R\$ 59.134,77	R\$ 574,41	03/11
29/04/2011	789	29/04/2011	R\$ 46.610,51	R\$ 794,61	04/11
10/06/2011	1084	10/06/2011	R\$ 47.864,68	R\$ 680,17	05/11
08/07/2011	1263	08/07/2011	R\$ 46.647,47	R\$ 680,17	06/11

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 1.2.3.2 Constatação

Ausência de licitação para aquisição de bens móveis no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### Fato:

A aquisição de carteiras escolares, tipo universitária, foi realizada sem licitação.

A fornecedora dos móveis foi a empresa COMERCIAL FÊNIX – PAULO SILVA DE OLIVEIRA ME – CNPJ nº 11.417.239/0001-88.

O valor total da aquisição alcançou o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2.3.3 Constatação

Bens móveis adquiridos com recursos do Fundeb não são localizados nas escolas da rede municipal de ensino.

# Fato:

A Prefeitura Municipal de Curral de Cima utilizou recursos do Fundeb (40%) para aquisição de 200 (duzentas) carteiras escolares, tipo universitária, ao preço unitário de R\$ 75,00, totalizando o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A despesa foi realizada por meio do empenho nº 0521, de 10/03/2011, possuindo como comprovante de compra a nota fiscal nº 0442, de 28/02/2011, emitida pela empresa COMERCIAL FÊNIX – PAULO SILVA DE OLIVEIRA ME – CNPJ nº 11.417.239/0001-88.

A Secretaria de Educação disponibilizou uma relação das escolas municipais que teriam sido beneficiadas com as novas carteiras. Todavia, em visita às escolas relacionadas com beneficiárias do novo mobiliário, não foram encontradas carteiras escolares novas.

Entre as carteiras escolares existentes nas escolas, foram encontradas apenas unidades que passaram por serviços de reforma.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.3.4 Constatação

Aquisição de bens móveis com recursos do Fundeb, do exercício de 2011, é comprovada com nota fiscal de 2009.

#### Fato:

A aquisição de carteiras escolares, tipo universitária, realizada por meio do empenho 0156, de 10/01/2011, apresenta como comprovante de despesas a nota fiscal nº 0597, de 28/12/2009, emitida pela empresa MIGUEL BARROS LIMA, CNPJ 10.623.891/0001-96.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

# 1.2.3.5 Constatação

Computador adquirido com recursos do Fundeb foi destinado ao setor de tributação da prefeitura.

#### Fato:

Constatamos que um computador adquirido por meio do empenho nº 0799, de 02/05/2011, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), foi destinado ao setor de tributação da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Curral de Cima.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2.3.6 Constatação

Inexistência de controles quanto à destinação de materiais de construção adquiridos com recursos do Fundeb.

#### Fato:

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Curral de Cima não adota procedimentos de controle de estoque e de destinação dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos adquiridos com recursos do Fundeb.

Até o mês de julho do exercício de 2011, foram utilizados recursos no montante de R\$ 14.291,00 (quatorze mil, duzentos e noventa e um reais), conforme tabela a seguir, para aquisição de materiais diversos como por exemplo: caixas d'água, bombas hidráulicas, portas, fechaduras, etc.

A Secretaria de Educação informou que os materiais são adquiridos e instalados diretamente nas escolas pelo pessoal designado pela Secretaria de Administração.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2.3.7 Constatação

Inexistência de fichas de controle do abastecimento de combustíveis dos veículos à disposição da Secretaria de Educação

#### Fato:

A Secretaria de Educação declarou que não dispõe de fichas de controle, contendo informações analíticas, referentes ao abastecimento de combustíveis dos veículos a serviço da Secretaria de Educação. Segundo informações prestadas durante o período da fiscalização, o controle é realizado por uma pessoa designada pela Secretaria de Finanças.

Até o mês de julho do exercício de 2011, foram utilizados recursos no montante de R\$ 58.934,53(cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme informações da tabela a seguir:

Nota de empenho	Data	Valor
129	03/01/11	9.451,17
256	04/02/11	4.077,68
499	04/03/11	3.024,84
644	05/04/11	6.441,00

808	02/05/11	11.849,52
861	10/05/11	2.959,24
1018	31/05/11	13.577,12
1233	05/07/11	7.553,96
Total		58.934,53

Conforme relação de veículos à disposição da Secretaria de Educação, a frota é composta por dois ônibus, dois micro-ônibus e um veículo para cinco passageiros, modelo Fiat Uno.

Foi disponibilizado um relatório consolidado com a quantidade de litros consumidos por quatro dos veículos, tendo em vista que o ônibus placas KVE 1096 encontra-se sem circular, pois está quebrado.

Considerando as informações quanto ao percurso dos veículos que transportam os estudantes, constata-se que as quantidades de litros de combustíveis consumidos mensalmente pelos veículos são incompatíveis com as distâncias percorridas, inclusive não existem evidências de que o veículo Fiat Uno esteja realmente a serviço da Secretaria da Educação.

A tabela a seguir, apresenta a quantidade de litros consumidos por cada veículo entre janeiro a julho de 2011:

Mês	Micro-ônibus Placa	Micro-ônibus Placa	Ônibus Placa	Fiat Uno Placa
IVIES	MNH-5163	NPR-6793	MNM-1056	MNI-5923
Janeiro	680	-	1.266	1.208
Fevereiro	394	-	754	1.122
Março	875	-	1.800	967
Abril	744	1.477	1.530	995
Maio	1.144	1.560	1.972	918
Junho	1.237	1.590	1.950	968
Julho	1.260	1.230	1.590	817
Total	6.334	5.857	10.862	6.995

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2.3.8 Constatação

Professor que exerce o cargo comissionado de Tesoureiro Municipal é nomeado Presidente do Conselho do Fundeb.

#### Fato:

O professor M.P.A. que ocupa o cargo comissionado de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Curral de Cima foi nomeado, em 19/05/2011, para exercer a presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Conforme o art. 24, § 5, inciso II, da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, é vedada a participação do tesoureiro municipal no referido conselho.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.3.9 Constatação

Desatualização da lei municipal que disciplina a remuneração da carreira do magistério.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação disponibilizou a Lei Municipal nº 21, de 01/07/1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistéro Público Municipal.

Todavia, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima não vem promovendo a devida atualização do normativo legal de forma a corresponder aos valores efetivamente pagos aos professores.

Com isso, as alterações salariais implantadas desde a edição da Lei nº 21/1998, não estão amparadas em normativos legais.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2.3.10 Constatação

Construção de salas de aula com áreas inferiores à contratada, ocasionando prejuízo ao erário público.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Curral de Cima apresentou o processo licitatório Convite nº 15/2011 referente à construção de cinco salas de aula. A empresa Safira Serviços e Construções Ltda. CNPJ 13.152.625/0001-10 sagrou-se vencedora do certame.

O contrato foi celebrado no montante de R\$ 74.153,52 (setenta e quatro mil, cento e cinqüenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), conforme os valores individuais a seguir:

N°	Escola	Valor (em R\$)
----	--------	----------------

1	Escola Municipal do Sitio Torrões I	13.128,69
2	Escola Municipal do Sítio Laranjeiras	12.445,87
3	Escola Municipal da Fazenda Trigueiro	10.979,53
4	Escola Municipal do Sítio Açude do Mato	13.350,98
5	Escola Municipal do Sítio Oiteiro	24.248,45
Valor Total Contratado		74.153,52

Embora os pagamentos tenham ocorrido no valor total do contrato, a prefeitura não disponibilizou os boletins de medição dos serviços, bem como as notas fiscais da empresa não apresentam qualquer tipo de atesto, por parte de servidores municipais, de que o objeto contratado foi executado conforme pactuado.

Em visita às escolas beneficiadas pela construção das novas salas, foi constatado que as obras executadas não correspondem aos quantitativos estabelecidos nas planilhas orçamentárias da licitação, prejudicando sobremaneira a funcionalidade das salas, tanto em relação à área construída, quanto em relação a itens que deixaram de ser executados. Em algumas situações foram constatadas a ausência de janelas e de forros de gesso, instalação de pontos de tomada elétrica em menor quantitativo e outras situações, conforme detalhamento a seguir:

# 1) Escola Municipal do Sitio Torrões I:

- a) Na construção da sala foram reaproveitadas duas janelas deterioradas que já existiam em uma das paredes da escola, haja vista que a construção foi realizada com o aproveitamento de uma parede lateral da escola; e
- b) Instalação de sete pontos de tomada elétrica quando deveriam ter sido instalados um total de onze.
- 2) Escola Municipal do Sítio Laranjeiras:
- a) A sala de aula deveria possuir uma área pavimentada de 28 m² e de coberta 32,09 m², no entanto foi construída uma sala com área pavimentada de 13 m² e de coberta 16 m²;
- b) Estava prevista a colocação de duas janelas, no entanto não foram instaladas; e
- c) Instalação de sete pontos de tomada elétrica quando deveriam ter sido instalados um total de onze.
- 3) Escola Municipal da Fazenda Trigueiro:
- a) A sala de aula deveria possuir uma área pavimentada de 25,11 m<sup>2</sup> e de coberta 26,55 m<sup>2</sup>, no entanto foi construída uma sala com área pavimentada de 15 m<sup>2</sup> e de coberta 17 m<sup>2</sup>;
- b) O forro de gesso de 25 m² não foi colocado;
- c) Estava prevista a colocação de duas janelas, no entanto não foram instaladas; e
- d) Instalação de sete pontos de tomada elétrica quando deveriam ter sido instalados um total de onze, bem como os pontos de luz não foram concluídos.
- 4) Escola Municipal do Sítio Açude do Mato:
- a) A sala de aula deveria possuir uma área pavimentada de 29,10 m² e de coberta 30,88 m², no entanto foi construída uma sala com área pavimentada de 11,60 m² e de coberta 13 m²;

- b) Estava prevista a colocação de duas janelas, no entanto não foram instaladas; e
- c) Instalação de sete pontos de tomada elétrica quando deveriam ter sido instalados um total de dez, bem como os pontos de luz não foram concluídos.
- 5) Escola Municipal do Sítio Oiteiro:
- a) A sala de aula deveria possuir uma área pavimentada de 50,45 m² e de coberta 50,42 m², no entanto foi construída uma sala com área pavimentada de 45 m² e de coberta 46 m²;
- b) Estava prevista a colocação de duas janelas, no entanto somente uma foi instalada; e
- c) Instalação de oito pontos de tomada elétrica quando deveriam ter sido instalados um total de doze, bem como os pontos de luz não foram concluídos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 1.2.3.11 Constatação

Transferências indevidas de recursos da conta corrente do Fundeb para outras contas de titulalidade da prefeitura.

#### Fato:

Em relação ao exercício de 2010, a análise do extrato bancário da conta corrente nº 20.211-8, na agência do Banco do Brasil nº 0944-X, destinada a movimentação específica dos valores do Fundeb, evidenciou a realização de transferências indevidas de valores para outras contas de titularidade da prefeitura.

Primeiramente, todos os meses a prefeitura realiza a transferência de parte dos recursos recebidos para a conta corrente nº 17.539-0 da mesma agência citada.

Para esta movimentação, a prefeitura justifica que refere-se à parte referente aos 40% (quarenta por cento) para aplicação em outras despesas do Fundeb, de forma a facilitar o controle.

Todavia, outras transferências da conta nº 20.211-8 foram detectadas, ao longo do exercício, para a conta corrente do FPM, com posterior devolução de parte dos recursos. Ao todo foram transferidos R\$ 44.129,90 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e noventa centavos), mas retornaram apenas R\$ 40.820,00 (quarenta mil, oitocentos e vinte reais).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201112734	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2008 a 29/07/2011		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

# Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

# 1.2.4.1 Constatação

Inexistência de equipe técnica para gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação informou que não existe, no município, equipe técnica designada para o gerenciamento do PNLD.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 1.2.4.2 Constatação

Entrega de livros didáticos após o início do ano letivo.

#### Fato:

Conforme entrevistas com alunos de três escolas, de um total de cinco visitadas, a entrega dos livros ocorreu após o início do ano letivo. A situação foi identificada nas escolas a seguir:

Nome da Escola	Localização	Código Inep
EMEF Manoel Lourenço Fernandes	Rua Josefa Eugênia nº 225	25087649
EMEF João Raimundo	Sítio Oiteiro	25122088
EMEF Lúcia Fernandes Toscano	Sítio Açude do Mato	25087606

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.4.3 Constatação

Inexistem controles de distribuição dos livros aos alunos, bem como das devidas devoluções para reutilização nos anos seguintes do período vigente.

#### Fato:

Conforme levantamentos efetuados nas escolas visitadas, não são adotados mecanismos eficazes de controle de distribuição dos livros didáticos aos alunos, seja por meio de adoção de Termo de Recebimento ou por meio de registros confiáveis que contemplem o número de livros recebidos pela escola, relatório de distribuição analítico e estoque disponível.

A presente situação impossibilita a realização de monitoramento efetivo que assegure a regular devolução dos exemplares para utilização nos exercícios seguintes.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.4.4 Constatação

Existência de excedentes de livros.

#### Fato:

Em visita a cinco escolas selecionadas por amostragem, entre as quinze existentes no município, foram identificados estoques de livros excedentes em quatro unidades, conforme a seguir:

I I

34

Nome da Escola	Localização	Código Inep
EMEF Manoel Lourenço Fernandes	Rua Josefa Eugênia nº 225	25087649
EMEF João Raimundo	Sítio Oiteiro	25122088
EMEF Lúcia Fernandes Toscano	Sítio Açude do Mato	25087606
EMEF Olho D'Água	Sítio Olho D'Água	25087509

Nas escolas, acima listadas, constatamos a existência de aproximadamente 500 livros em estoque.

Conforme informações da Secretaria de Educação, não existem controles quanto à sobra de livros didáticos nas unidades escolares que integram a rede municipal de ensino.

Além das escolas da amostra acima citada, foram identificadas outras unidades que possuem estoques de livros excedentes do período vigente, bem como de períodos anteriores que nunca foram utilizados.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 15/11/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- \* Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

# 2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201112958	a
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 31.205,00
Objeto da Fiscalização:	
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Ass	istência Farmacêutica- PEAF para atendimen
à Farmácia básica.	-

# 2.1.1.1 Constatação

O Fundo Municipal de Saúde de Curral de Cima/PB não aplicou a contrapartida estadual da Farmácia Básica.

#### Fato:

De janeiro de 2010 a junho de 2011, o Fundo Municipal de Saúde de Curral de Cima/PB deveria ter gasto, no mínimo, R\$ 15.757,92 (quinze mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e dois centavos), na aquisição de medicamentos da Farmácia Básica com recursos da contrapartida estadual. Constatou-se que o Fundo não utilizou os recursos.

É oportuno ressaltar que as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica são as aprovadas pela Portaria nº 4.217, de 28/12/2010. Conforme estabelecido em seu art. 2º, o financiamento dos medicamentos elencados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os seguintes valores mínimos:

I - União: R\$ 5,10 por habitante/ano;

II - Estados e Distrito Federal: R\$ 1,86 por habitante/ano; e

III - Municípios: R\$ 1,86 por habitante/ano.

Em 2010, conforme disposto no art. 9.º da Portaria em tela, o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais e as Municipais de Saúde deveriam alocar os recursos para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, utilizando como base a população definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2009. Para aquele ano, o número de habitantes do município de Curral de Cima/PB foi estimado pelo IBGE em 5.648 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito habitantes). Conseqüentemente, os valores anuais e mensais para cada esfera de gestão são os detalhados no quadro seguinte:

Esfera de Gestão	Valores mínimos por habitante/ano	Valor Anual	Valor Mensal
União	R\$ 5,10 x 5.648	R\$ 28.804,80	R\$ 2.400,40
Município	R\$ 1,86 x 5.648	R\$ 10.505,28	R\$ 875,44

Estado	R\$ 1,86 x 5.648	R\$ 10.505,28	R\$ 875,44

De janeiro de 2010 a junho de 2011, seriam os valores mínimos pactuados:

			Município de	Valor das Três
Competência	União	Estado da Paraíba	Curral de Cima/PB	Esferas
01/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
02/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
03/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
04/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
05/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
06/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
07/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
08/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
09/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
10/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
11/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
12/2010	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
01/2011	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
				37

02/2011	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
03/2011	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
04/2011	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
05/2011	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
06/2011	R\$ 2.400,40	R\$ 875,44	R\$ 875,44	R\$ 4.151,28
Totais	R\$ 43.207,20	R\$ 15.757,92	R\$ 15.757,92	R\$ 74.723,04

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.1.1.2 Constatação

Utilização dos recursos do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica na compra de material médico e medicamentos não integrantes do Elenco de Referência do Ministério da Saúde.

# Fato:

Durante o período sob exame, o Fundo Municipal de Saúde de Curral de Cima/PB, por diversas vezes, movimentou os recursos da conta referente ao Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica para adquirir medicamentos não previstos no Elenco de Referência Nacional e Estadual, nem presentes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), além de materiais médico-hospitalares.

É oportuno lembrar que, de acordo com os artigos 34 e 35 do Anexo I do Regulamento do SUS, os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde são organizados e transferidos na forma de cinco "blocos" de financiamento: Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica e Gestão do SUS. Por sua vez, os "blocos" são constituídos por "componentes", conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados. O caput do artigo 36 do Regulamento enfatiza a necessidade de "conta única e específica" para que os recursos federais

que compõem cada bloco possam ser transferidos, fundo a fundo, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Para exemplificar, em Curral de Cima/PB, os recursos do Bloco da Atenção Básica referentes aos componentes do PAB Fixo e do PAB Variável (das Ações Agentes Comunitários de Saúde – ACS; Compensação de Especificidades Regionais; Saúde Bucal – SB e Saúde da Família – SF) são depositados pelo Ministério da Saúde, mensalmente, numa única conta: a de n.º 27.222-1 da Agência 0944-X do Banco do Brasil.

No que se refere ao Bloco da Assistência Farmacêutica, a exigência é maior, pois - de acordo com o §2° do art. 36 e o §3° do art. 37 do normativo em tela – cada um de seus três "componentes" deve ter os recursos movimentados em contas específicas e aplicados, exclusivamente, em suas ações.

O objetivo de tamanha organização é que haja monitoramento e controle e que se possa observar como os recursos estão sendo aplicados para a compra e distribuição de medicamentos. A utilização específica de uma conta específica dirime qualquer dúvida sobre a natureza dos gastos a serem efetuados com os recursos daquela conta.

De acordo com o art. 54 do Anexo I do Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovado pela Portaria MS 20.048, de 3/9/2009, o bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica é constituído por três componentes:

- I Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- II Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e
- III Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.

No período sob exame (janeiro de 2010 a julho de 2011), o Fundo Municipal de Saúde de Curral de Cima/PB recebeu recursos federais, apenas, referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a seguir detalhado:

Conta	Competência	N.º da OB	Data da OB	Data do Depósito	Valor
18.882-4	01/2010	803756	26/02/10	03/03/10	R\$ 2.400,40
18.882-4	02/2010	805605	04/03/10	29/03/10	R\$ 2.400,40
18.882-4	03/2010	808797	07/04/10	09/04/10	R\$ 2.400,40
18.882-4	04/2010	811550	04/05/10	06/05/10	R\$ 2.400,40
18.882-4	05/2010	814775	07/06/10	09/06/10	R\$ 2.400,40

18.882-4	06/2010	817500	08/07/10	12/07/10	R\$ 2.400,40
27.221-3	07/2010	821022	04/08/10	06/08/10	R\$ 2.400,40
27.221-3	08/2010	823833	14/09/10	16/09/10	R\$ 2.400,40
27.221-3	09/2010	826280	15/10/10	19/10/10	R\$ 2.400,40
27.221-3	10/2010	829867	24/11/10	29/11/10	R\$ 2.400,40
27.221-3	11/2010	801286	14/01/11	18/01/11	R\$ 2.400,40
27.221-3	12/2010	801312	17/01/11	19/01/11	R\$ 2.400,40
27.221-3	01/2011	803554	03/02/11	07/02/11	R\$ 2.400,40
27.221-3	02/2011	807346	14/03/11	16/03/11	R\$ 2.400,40
27.221-3	03/2011	810194	20/04/11	27/04/11	R\$ 2.400,40
27.221-3	04/2011	811737	09/05/11	11/05/11	R\$ 2.400,40
27.221-3	05/2011	814207	03/06/11	07/06/11	R\$ 2.400,40
27.221-3	06/2011	817111	06/07/11	08/07/11	R\$ 2.400,40
Totais					R\$ 43.207,20

A constatação em tela - utilização dos recursos do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica na compra de material médico e medicamentos não integrantes do Elenco de Referência do Ministério da Saúde - fundamenta-se, também, nos seguintes dispositivos legais que regem a matéria: caput do art. 3.º e §2.º do art. 1.º do Anexo I da Portaria GM n.º 3.237, de 24/12/2007 e §§2.º e 3.º do art. 3.º da Portaria GM n.º 4.217, de 28/12/2010.

Ressalte-se que, apesar de terem sido adquiridos medicamentos referentes ao Componente Básico em valor correspondente aos repasses do Ministério da Saúde, o município utiliza os recursos próprios e federais de forma desorganizada. Fato que dificulta, enormemente, a atuação dos órgãos de controle.

As aquisições não previstas no Elenco de Referência podem ser exemplificadas no detalhamento nas notas fiscais referentes à Nota de Empenho n.º 001943, de 20/12/2010, no valor de R\$ 2.336.15 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos), pagos, integralmente, por meio do cheque n.º 850005 da conta n.º 27.221-3. No entanto, R\$ 1.653,40 (mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos) correspondem a produtos cujos princípios ativos não integram o Elenco de Referência.

NF n.°	Data da NF	Descrição	Fabricante	Princípio Ativo	Valor Total (R\$)
259	23/11/10	Bromil Xarope Pediatrico	EMS - Div Consumo	mentol +terpina +eucaliptol	75,60
259	23/11/10	Buscopam Comprimidos	Boehringer	butilbrometo de escopolamina	24,80
259	23/11/10	Buscopam Composto Gotas	Boehringer	butilbrometo de escopolamina +dipirona sodica	118,20
259	23/11/10	Buscopam Composto Comprimidos	Boehringer	butilbrometo de escopolamina +dipirona sodica	103,00
253	10/11/10	Colpistar Creme Vaginal	Farmoquimica	benzoilmetronidazol +nistatina +cloreto de benzalconio	28,85
253	10/11/10	Colpistatin Creme vaginal	Ache	benzoilmetronidazol +nistatina +cloreto de benzalconio	30,50
261	23/11/10	Efortil Gotas	Boehringer	cloridrato de etilefrina	4,35
261	23/11/10	Efurix 5% Creme	Valeant	flueruracila	12,05
261	23/11/10	Elocom Creme	Mantecorp	furoato de mometasona	32,55
261	23/11/10	Escabim Loção	DM	deltametrina	26,10

261	23/11/10	Escabim Sabonete	DM	deltametrina	32,85
261	23/11/10	Escabim Shampoo	DM	deltametrina	38,55
261	23/11/10	Esperson N Pomada	Sanofi-Aventis	desoximetasona + neomicina	43,50
261	23/11/10	Exelmin Comprimidos	UCI-Farma	mebendazol + cambendazol	33,40
261	23/11/10	Exelmin Líquido	UCI-Farma	mebendazol + cambendazol	10,40
261	23/11/10	Facyl 500mg c/ 8 comprimidos	Medley	tinidazol	49,00
261	23/11/10	Famox 40mg c/ 10 comprimidos	Ache	famotidina	25,10
261	23/11/10	Feldene 20mg c/ 10 comprimidos	Pfizer	piroxicam	17,90
261	23/11/10	Filinar Xarope Adulto	Eurofarma	acebrofilina	50,70
261	23/11/10	Fenergan Creme	Sanofi-Aventis	prometazina	23,50
261	23/11/10	Filinar Xarope Pediátrico	Eurofarma	acebrofilina	37,05
251	10/11/10	Flagyl Nistatina Creme Vaginal	Sanofi-Aventis	metronidazol + nistatina	32,85
251	10/11/10	Ginconazol creme vaginal	Hebron	terconazol	30,80
251	10/11/10	Kollagenase Pomada	Cristalia	cloranfenicol + colagenase	18,35
253	10/11/10	Pasalix comprimidos	Marjan	passiflora + assoc	19,60

252	10/11/10	Ponstan	Pfizer	acido mefenamico	35,00
251	10/11/10	Tamarine Cápsulas	Barrenne	cassia angustifolia+associacoes	25,25
251	10/11/10	Tamarine Geléia 150g	Barrenne	cassia angustifolia+associacoes	32,35
251	10/11/10	Tericin AT creme vaginal	Ativus	cloridrato de tetraciclina+anfotericina b	82,50
252	10/11/10	Tetmosol sabonete 80g	Astrazeneca	monossulfiram	28,60
251	10/11/10	Tranogyn Creme Vaginal	Ativus	tioconazol +tinidazol	25,45
251	10/11/10	Transamin Comprimidos	Nikkho	acido tranexamico	81,20
252	10/11/10	Valeriane caps.	Nikkho	valeriana officinalis L	36,60
252	10/11/10	Vasogard 50mg c/ 30 comprimidos	Biosintetica	cilostazol	27,40
252	10/11/10	Venalot c/ 30 drag.	Nycomed Pharma	cumarina + troxerrutina	70,40
252	10/11/10	Vertix 10mg	Ache	dicloridrato de flunarizina	43,70
252	10/11/10	Vertix gotas	Ache	dicloridrato de flunarizina	14,10
252	10/11/10	Vibral Xarope Adulto	Abbott	dropropizina	78,90
252	10/11/10	Vibral Xarope Pediátrico	Abbott	dropropizina	61,20
			•	•	•

252	10/11/10	Voltaren 50mg c/ 20 comprimidos	Novartis	diclofenaco sodico	41,80
252	10/11/10	Voltaren 75mg inj.	Novartis	diclofenaco sodico	20,80
252	10/11/10	Xarope 44E Vick	Procter & Gamble	guaifenesina + bromidrato de dextrometorfano	28,60
		Totais			1.653,40

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

# **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113668	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 2.2.1.1 Constatação

Unidade de Saúde da Família sem infraestrutura e condições sanitárias adequadas.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB possui duas Equipes de Saúde da Família. O PSF I funciona na Unidade Sanitária Ângelo Batista (CNES 2592681), localizada na sede do município. O PSF II está instalado no Centro de Saúde de Campinas (CNES 2342588), Posto de Saúde Miriam Sabino dos Santos, zona rural.

Após inspeção in loco, constatou-se que o Centro de Saúde de Campinas não é apropriado à prestação dos serviços à comunidade beneficiada pelo Programa de Saúde da Família, por não possuir condições sanitárias e de infraestrutura adequadas ao funcionamento de uma unidade de saúde, conforme demonstram os fatos adiante detalhados:

- a) A uma distância de, apenas, três metros dos fundos do prédio, existe um curral em pleno funcionamento e que atrai insetos;
- b) A água utilizada não é potável;
- c) Um único sanitário (sem janelas e sem pia) e compartilhado por profissionais e pacientes;
- d) Não há condições de acessibilidade;
- e) A sala de enfermagem não possui janelas;
- f) Não há sala específica para vacinação;
- g) A sala de curativos não possui janelas;
- h) O esgoto resultante da lavagem que precede a esterilização dos instrumentos se espalha pelo quintal do Posto.

Quanto à Unidade Sanitária Ângelo Batista, onde atua a equipe do PSF 1, ressalte-se que, apesar da boa estrutura, é uma Unidade Mista de Saúde e a equipe compartilha o espaço com outros profissionais de Atenção Básica.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 2.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

#### **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacion	nais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

201114035	01/04/2011 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 142.321,08
	·

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 2.3.1.1 Constatação

Indícios de fraude devido à combinação de preços entre participantes de certames licitatórios destinados à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB apresentou dois processos licitatórios referentes à "compra parcelada de medicamentos e materiais hospitalares diversos, destinados aos postos de saúde e distribuição gratuita com pessoas carentes": o Convite n.º 05/2010 (Processo Administrativo n.º 100107CC00005) e o Convite n.º 08/2011 (Processo Administrativo n.º 110211CC00008). O primeiro registra, como vencedora, a Farmácia São Sebastião (CNPJ 07.322.508/0001-55) e o segundo, a Farmácia São Miguel (CNPJ 11.507.532/0001-38) – ambas localizadas no município de Curral de Cima/PB.

Durante o período sob exame, janeiro de 2010 a julho de 2011, as empresas em tela receberam pagamentos da Prefeitura no montante de R\$ 89.397,10 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos). Desse total, R\$ 46.049,17 (quarenta e seis mil, quarenta e nove reais e dezessete centavos) foram oriundos da conta bancária em que são depositados os recursos do Bloco da Atenção Básica.

Convite	Participantes	Valor Total da Proposta
05/2010	Farmácia São Sebastião  CNPJ 07.322.508/0001-55  Curral de Cima/PB	R\$ 78.546,05
05/2010	Farmácia Pague Menos  CNPJ 07.782.114/0001-80  Lagoa de Dentro/PB	R\$ 78.938,78
	JJ Comércio de Produtos Farmacêuticos	

05/2010	CNPJ 05.625.320/0001-50	R\$ 79.331,51
	Pilõezinhos/PB	

Convite	Participantes	Valor Total da Proposta
08/2011	Farmácia São Miguel  CNPJ 11.507.532/0001-38  Curral de Cima/PB	R\$ 78.281,82
08/2011	JJ Comércio de Produtos Farmacêuticos  CNPJ 05.625.320/0001-50  Pilõezinhos/PB	R\$ 78.687,71
08/2011	Drogaria Gomes  CNPJ 02.778.480/0001-41  Lagoa de Dentro/PB	R\$ 79.066,74

Foram constatados indícios de combinação de preços entre os participantes dos dois certames, conforme adiante detalhado:

- a) Em todos os 295 (duzentos e noventa e cinco) itens do Convite n.º 08/2011, ocorreu o seguinte: os menores preços foram ofertados pela Farmácia São Miguel; a JJ Comércio de Produtos Farmacêuticos ofertou os segundos menores preços e a Drogaria Gomes ofertou os maiores valores.
- b) Em todos os 433 (quatrocentos e trinta e três) itens do Convite n.º 05/2010, os menores preços foram cotados pela Farmácia São Sebastião; a Farmácia Pague Menos ficou em segundo lugar e a JJ Comércio de Produtos Farmacêuticos, ao ofertar os maiores preços, foi classificada em terceiro lugar.
- c) No Convite n.º 05/2010, dos 333 (trezentos e trinta e três) itens do Lote I, todas as vezes em que a Prefeitura licitou por "princípio ativo" do medicamento, os três participantes ofertaram as

mesmas marcas de medicamentos que foram escritas – exatamente - da mesma forma: com a inicial maiúscula, ou toda em letras minúsculas ou toda em letras maiúsculas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.3.1.2 Constatação

Restrição do caráter competitivo em certames licitatórios destinados à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar devido a fracionamento de despesa.

#### Fato:

Em fevereiro de 2011, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB promoveu o Convite n.º 08/2011 (Processo Administrativo n.º 110211CC00008) objetivando a "compra parcelada de medicamentos e materiais hospitalares diversos, destinados aos postos de saúde e distribuição gratuita com pessoas carentes". O valor estimado foi de R\$ 79.847,46 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e o licitante vencedor foi a Farmácia São Miguel, CNPJ 11.507.532/0001-38.

Em abril do mesmo ano, a Prefeitura realizou o Convite n.º 18/2011 (Processo Administrativo n.º 110412CC00018), o qual teve como objeto a "aquisição parcelada de materiais cirúrgicos diversos, destinados aos postos de saúde do município". O valor estimado foi de R\$ 79.130,04 (setenta e nove mil, centro e trinta reais e quatro centavos). A empresa vencedora foi a Saúde Médica Comércio Ltda. (CNPJ 01.704.290/0001-17).

#### Participantes do Convite 08/2011

Identificação	CNAE Principal	CNAE Secundária
Farmácia São Miguel  CNPJ 11.507.532/0001-38  Curral de Cima/PB	4771-7-01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	-
JJ Comércio de Produtos Farmacêuticos  CNPJ 05.625.320/0001-50  Pilõezinhos/PB	4771-7-01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	-
Drogaria Gomes	4771-7-01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem	

CNPJ 02.778.480/0001-41	manipulação de fórmulas.	-
Lagoa de Dentro/PB		

Fonte: Sistema CNPJ

# Participantes do Convite 08/2011

Identificação	CNAE Principal	CNAE Secundária
Saúde Médica Comércio Ltda.  CNPJ 01.704.290/0001-17  João Pessoa/PB	4644-3-01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.	4645-1-01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.  4773-3-00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. CNPJ 10.779.833/0001-56 Recife/PE	4645-1-01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.	4773-3-00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
Suframed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. CNPJ 03.246.587/0001-01 João Pessoa /PB	4644-3-01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.	4645-1-01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.  4649-4-08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.  4646-0-02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.  4645-1-03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos.  4645-1-02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.  4646-0-01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

Fonte: Sistema CNPJ

Em face do somatório dos dois Convites realizados – R\$ 158.977,50 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) – e de que era possível licitar os objetos concomitantemente, os fornecedores deveriam ter sido selecionados mediante a realização de Tomada de Preços, conforme preceitua o Inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/93.

A realização dos dois certames na modalidade Convite constitui fracionamento, o qual é, expressamente, vedado pela Lei 8.666/93 em seu art. 23, § 5°. Também, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 732/2008-Plenário, um dos fatores que restringem o caráter competitivo da licitação é a sua realização em modalidade distinta daquela determinada por lei ou regulamento superior.

A Tomada de Preços é uma modalidade que – com a publicação na imprensa e em jornal de grande circulação, exigida nos Incisos II e III do Art. 21 da Lei 8.666/93 – alcança grande divulgação, fator que amplia seu caráter competitivo e afasta a discricionariedade do agente público.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 2.3.1.3 Constatação

Caracterização inadequada, ausência de padronização, indicação de marca e preços antieconômicos em licitações de medicamentos.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB apresentou dois processos licitatórios referentes à "compra parcelada de medicamentos e materiais hospitalares diversos, destinados aos postos de saúde e distribuição gratuita com pessoas carentes": o Convite n.º 05/2010 (Processo Administrativo n.º 100107CC00005) e o Convite n.º 08/2011 (Processo Administrativo n.º 110211CC00008). O primeiro registra como vencedora a Farmácia São Sebastião (CNPJ 07.322.508/0001-55) e o segundo, a Farmácia São Miguel (CNPJ 11.507.532/0001-38), ambas localizadas no município de Curral de Cima/PB.

No editais das licitações em tela, constatou-se que, inúmeras vezes, não foram obedecidas algumas das regras contidas nos artigos 14 e 15 da Lei 8.666/93: a caracterização adequada dos objetos e a não indicação de marca (caput do art. 14 e Inciso I do §7.º do do art. 15); o atendimento ao Princípio da Padronização (Inciso I do art. 15) e a compatibilidade com os preços vigentes no mercado (§6.º do art. 15). Segue o detalhamento dos fatos constatados:

Em muitos itens, desnecessariamente, são mencionados o nome comercial do medicamento (como: Albel, Aldactone, Alivium, Ancoron, Angipress, Atenopress, Astro, etc.), em vez de serem indicados por seus princípios ativos, concentração e forma de apresentação. Vale lembrar que a indicação de marca somente é permitida quando necessária e somente o é, nos casos em que servir como referência de qualidade ou facilitar a descrição do objeto (Acórdão 2300/2007

Plenário). Licitar pelo princípio ativo, concentração e forma de apresentação apresenta outras vantagens, como a padronização e a possibilidade de os licitantes ofereçam medicamentos genéricos (criados pela Lei nº 9.787, de 10/2/1999). Os genéricos podem ter preços mais baixos e são recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Com relação aos preços, constatou-se que os valores unitários estabelecidos nos editais são antieconômicos por duas razões: não são coerentes com os preços do mercado e por referirem a embalagens hospitalares ou destinadas à venda em drogarias e farmácias, em vez de, a unidades.

Quanto à primeira (preço de mercado), compras dos mesmos medicamentos efetuadas de outros fornecedores pela própria prefeitura, no decorrer do período sob análise, revelam preços bem mais baixos. Além disso, cabe ressaltar que as peças que serviram como base para os Editais dos Convites n.º 05/2010 e n.º 08/2011 registram estar relacionando o menor preço encontrado, obtido mediante pesquisa "realizada entre no mínimo três empresas do ramo pertinente". No entanto, tais processos licitatórios não contêm documentos relativos a pesquisas de preços.

No que se refere à segunda razão, constatou-se que os medicamentos apresentados na forma farmacêutica de comprimidos ou de cápsulas, foram licitados com base em embalagens e não em quantidades unitárias (neste caso o preço unitário do medicamento seria referente ao comprimido, à cápsula, etc.). Além disso, muitos foram licitados, em um mesmo certame, em embalagens hospitalares e em embalagens para uso individual, levando a serem licitados, no mesmo certame, mais de uma vez e com preços diferentes.

Ocorre que os medicamentos para uso individual, normalmente, são vendidos no balcão da farmácia para o consumidor final e por serem acondicionados em caixas com quantidades determinadas, específicas para uso único de uma pessoa (com 10, 20 ou 30 comprimidos, por exemplo), têm um custo unitário elevado. Por outro lado, as embalagens hospitalares são, em geral, mais econômicas pela própria quantidade de medicamentos que contêm (500, 600 ou 750 comprimidos, por exemplo). Além disso, nas licitações públicas, as licitantes costumam ser os fabricantes ou os distribuidores, os quais podem vender a preços bem inferiores pois não têm a intervenção e os custos que envolvem as farmácias, além de comercializarem em embalagens hospitalares.

Seguem alguns exemplos das incosistências identificadas nos editais de licitação, cabendo ressaltar que a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB traz muitos outros casos:

# a) Cloridrato de Ambroxol

Trata-se de medicamento que tem como princípio ativo o Cloridrato de Ambroxol (classe terapêutica: mucolítico e expectorante), apresentado em frascos de 100ml ou 120ml (mais comum), na forma farmacêutica de xarope adulto (concentração: 30mg/5ml equivalente a 6mg/ml) ou infantil (concentração: 15mg/5ml equivalente a 3mg/ml).

Convite	Lote	Item	Discriminação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/2010	I	16	Ambroxol xarope adulto	10	R\$ 13,14	R\$ 131,43

05/2010	I	17	Ambroxol xarope infantil	10	R\$ 11,63	R\$ 116,27
05/2010	I	18	Ambroxol xarope adulto	10	R\$ 13,95	R\$ 139,52
05/2010	I	19	Ambroxol xarope infantil	10	R\$ 8,09	R\$ 80,88
05/2010	I	90	Cloridrato de Ambroxol xpe adulto Generico	10	R\$ 8,90	R\$ 88,97
05/2010	I	91	Cloridrato de Ambroxol inf Generico	10	R\$ 10,01	R\$ 100,09
05/2010	II	7	Ambroxol xarope adulto 100ml cx/50unid	5	R\$ 96,95	R\$ 484,77
05/2010	II	8	Ambroxol xarope infantil 100ml cx/50	5	R\$ 96,95	R\$ 484,77

- a.1) Em todo o Lote I, a prefeitura não especificou se queria adquirir frascos de 100ml ou 120ml, pois o medicamento é comercializado em frascos de ambos os tamanhos, independentemente, da concentração (adulto ou infantil).
- a.2) O xarope adulto, por ter uma concentração maior, custa um pouco mais que o pediátrico (confrome pesquisa efetuada no site www.consultaremedios.com.br), contudo nos itens 90 e 91 do Lote I ocorre o inverso.
- a.3) Nos Itens 7 e 8 do Lote II do Convite 05/2010, a caixa com cinquenta frascos de 100ml de Cloridrato de Ambroxol ao preço de R\$ 96,95 (noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), resulta no preço unitário de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos). Independentemente da concentração (adulto ou infantil) e da quantidade (frascos de 100ml ou 120ml), o valor é muito inferior àquele dos Itens 16, 17, 18, 19, 90 e 91 do Lote I, nos quais o medicamento varia de R\$ 8,09 (oito reais e nove centavos) a R\$ 13,95 (treze reais e noventa e cinco centavos).

# b) Acebrofilina

Trata-se de medicamento que tem como princípio ativo a Acebrofilina (classe terapêutica: mucolítico, expectorante e fluidificante), apresentado em frascos de 60ml ou 120ml (mais comum), na forma farmacêutica de xarope adulto (concentração: 50mg/5ml equivalente a 10mg/ml) ou infantil (concentração: 25mg/5ml equivalente a 5mg/ml).

Convite Anexo Item Discriminação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
----------------------------------	------------	-------------------	-------------

08/2011	I	1	Acebrofilina xarope infantil 120ml	9	R\$ 12,09	R\$ 108,78
08/2011	Ι	2	Acebrofilina Xarope 50mg/5ml	13	R\$ 16,32	R\$ 212,16
08/2011	Ι	3	Acebrofilina xpe infantil 25mg/5ml	22	R\$ 13,77	R\$ 302,94
08/2011	I	4	Acebrofilina xpe Adulto 120ml	12	R\$ 16,42	R\$ 197,06
08/2011	I	150	Filinar xarope adulto	3	R\$ 18,11	R\$ 54,32

- b.2) No caso do Filinar (nome do medicamento produzido pelo laboratório Eurofarma), além de o gestor mencionar o nome comercial do medicamento (e não seu princípio ativo), não especificou se queria adquirir frascos de 60ml ou 120ml, pois o laboratório Eurofarma comercializa o produto em frascos de ambos os tamanhos, independentemente, da concentração (adulto ou infantil).
- b.3) Observa-se que a prefeitura estimou a Acebrofilina xarope infantil por dois valores diferentes: R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos) e R\$ 13,77 (treze reais e setenta e sete centavos). Além disso, cotou o xarope adulto por três valores diversos R\$ 16,32 (dezesseis reais e trinta e dois centavos), R\$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 18,11 (dezoito reais e onze centavos).

# c) Amoxicilina 500mg

Convite	Item	Discriminação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/2011	18	Amoxicilina 500mg c/21cpr.	45	R\$ 10,20	R\$ 459,00
08/2011	19	Amoxicilina 500mg c/500cpr	15	R\$ 99,45	R\$ 1.491,75

No item 18, cada comprimido de Amoxicilina 500mg custaria cerca de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), e no item 19, apenas, R\$ 0,20 (vinte centavos).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.3.1.4 Constatação

Sobrepreço em aquisições de medicamentos e material médico-hospitalar.

#### Fato:

Durante o período sob exame, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB efetuou pagamentos à Farmácia São Sebastião (CNPJ 07.322.508/0001-55) e à Farmácia São Miguel (CNPJ 11.507.532/0001-38) cujos valores atingiram o montante de R\$ 89.397,10 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Desse total, R\$ 74.851,81 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e um centavos) foram oriundos das contas bancárias em que são depositados os recursos do Fundo Nacional de Saúde para o município. Do Bloco da Atenção Básica foram R\$ 46.049,17 (quarenta e seis mil, quarenta e nove reais e dezessete centavos) e do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica foram R\$ 28.802,64 (vinte e oito mil, oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos). Os pagamentos estão detalhados a seguir:

Fornecedor	Empenho	Data	Valor do Empenho	Valor Pago
Farmácia São Sebastião	000077	03/01/11	R\$ 3.068,10	R\$ 3.068,10
Farmácia São Sebastião	000078	03/01/11	R\$ 6.405,55	R\$ 6.405,55
Farmácia São Sebastião	000080	03/01/11	R\$ 14.088,34	R\$ 12.806,00
Farmácia São Sebastião	001561	10/11/10	R\$ 1.922,50	R\$ 1.510,00
Farmácia São Sebastião	001452	15/10/10	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Farmácia São Sebastião	001942	20/12/10	R\$ 838,40	R\$ 838,40
Farmácia São Sebastião	000865	21/06/10	R\$ 4.274,79	R\$ 4.274,79
Farmácia São Sebastião	001058	30/07/10	R\$ 2.124,05	R\$ 2.124,05
Farmácia São Sebastião	001943	20/12/10	R\$ 2.336,15	R\$ 2.336,15
Farmácia São Sebastião	001562	10/11/10	R\$ 2.424,50	R\$ 2.400,00

Farmácia São Sebastião	001222	01/09/10	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Farmácia São Sebastião	001057	30/07/10	R\$ 4.609,95	R\$ 4.609,95
Farmácia São Sebastião	000864	21/06/10	R\$ 1.975,34	R\$ 1.975,34
Farmácia São Sebastião	001318	21/09/10	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Farmácia São Sebastião	001248	10/09/10	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Farmácia São Miguel	000722	13/04/11	R\$ 5.610,90	R\$ 5.600,00
Farmácia São Miguel	000853	10/05/11	R\$ 6.889,46	R\$ 6.889,46
Farmácia São Miguel	001038	02/06/11	R\$ 4.099,52	R\$ 4.099,52
Farmácia São Miguel	001065	09/06/11	R\$ 6.510,89	R\$ 6.510,89
Farmácia São Miguel	001226	04/07/11	R\$ 11.048,90	R\$ 11.048,90
Totais			R\$ 91.127,34	R\$ 89.397,10

Constatou-se que muitos dos produtos foram adquiridos com sobrepreço. Seguem alguns exemplos, nos quais foram utilizadas aquisições feitas pelo próprio município, cabendo ressaltar que a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB traz outros casos de sobrepreço.

a) Luvas de procedimento - R\$ 1.357,00 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais) de sobrepreço

Em 2010, teriam sido adquiridas da Farmácia São Sebastião 79 (setenta e nove) caixas com cem luvas de procedimento, ao preço de R\$ 29,00 (vinte e nove reais). No exercício seguinte, até julho, foram pagas à Farmácia São Miguel trinta caixas, ao preço de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Fornecedor	NF n.º	Data da NF	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Farmácia São Sebastião	0221	08/07/10	Luvas de Procedimento M c/100	32	R\$ 29,00	R\$ 928,00
Farmácia São Sebastião	0221	08/07/10	Luvas de Procedimento P c/ 100	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
Farmácia São Sebastião	0230	01/09/10	Luvas de Procedimento M c/100	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
Farmácia São Sebastião	0230	01/09/10	Luvas de Procedimento P c/100	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
Farmácia São Sebastião	0243	21/09/10	Luvas de Procedimento G c/100	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
Farmácia São Sebastião	0243	21/09/10	Luvas de Procedimento M c/100	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
Farmácia São Sebastião	0243	21/09/10	Luvas de Procedimento P c/100	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
Farmácia São Sebastião	0258	23/11/10	Luvas de Procedimento P c/100	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
Farmácia São Miguel	0013	04/07/11	Luvas de Procedimento G c/100	3	R\$ 27,00	R\$ 81,00
Farmácia São Miguel	0013	04/07/11	Luvas de Procedimento M c/100	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
Farmácia São Miguel	0013	04/07/11	Luvas de Procedimento P c/100	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
Total						R\$ 3.101,00

No entanto, em 2010, haviam sido adquiridas 24 (vinte e quatro) caixas da empresa Hosmed (CNPJ 02.147.582/0001-69) ao custo de R\$ 16,00 (dezesseis reais) e de R\$ 17,00 (dezessete reais), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Fornecedor	NF n.º	Data da NF	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Hosmed	0069	28/10/10	Luvas de Procedimento c/100 P	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00

Hosmed	0069	28/10/10	Luvas de Procedimento c/100 M	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
Hosmed	0147	30/11/10	Luvas de Procedimento c/100 P	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
Hosmed	0147	30/11/10	Luvas de Procedimento c/100 M	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00

Portanto, as 109 (cento e nove) caixas – que custaram um total R\$ 3.101,00 (três mil, cento e um reais) - poderiam, ao custo de R\$ 16,00 (dezesseis reais), terem custado R\$ 1.744,00 (mil, setecentos e quarenta e quatro reais), ou seja, R\$ 1.357,00 (mil, trezentos e cinqüenta e sete reais) a menos.

b) Seringas descartáveis com agulha- sobrepreço de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais).

Entre abril de 2010 e julho de 2011, das farmácias São Sebastião e São Miguel teriam sido adquiridas 2.340 (duas mil, trezentas e quarenta) seringas descartáveis com agulha de tamanhos variados (de 01, 03 e 05 ml), sempre ao mesmo preço de R\$ 0,70 (setenta centavos) cada.

As compras em tela fogem, totalmente, à lógica do mercado, pois não variam de preço conforme sua capacidade (1ml, 3ml, 5ml, 10ml).

Fornecedor	NF n.º	Data da NF	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Farmácia São Sebastião	0206	29/04/10	Seringa desc. 01ml c/ agulha	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
Farmácia São Sebastião	0204	29/04/10	Seringa desc. 01ml c/ agulha	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
Farmácia São Sebastião	0206	29/04/10	Seringa desc. 03ml c/ agulha	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
Farmácia São Sebastião	0220	08/07/10	Seringa 03ml c/ agullha	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
Farmácia São Sebastião	0220	08/07/10	Seringa 05ml c/ agullha	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
Farmácia São Sebastião	0230	01/09/10	Seringa desc. 01ml c/ agulha	80	R\$ 0,70	R\$ 56,00
Farmácia São Sebastião	0230	01/09/10	Seringa desc. 03ml c/ agulha	80	R\$ 0,70	R\$ 56,00

Farmácia São Sebastião	0230	01/09/10	Seringa desc. 05ml c/ agulha	80	R\$ 0,70	R\$ 56,00
Farmácia São Sebastião	0243	21/09/10	Seringa desc. 01ml c/ agulha	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
Farmácia São Sebastião	0243	21/09/10	Seringa desc. 03ml c/ agulha	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
Farmácia São Sebastião	0243	21/09/10	Seringa desc. 05ml c/ agulha	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
Farmácia São Miguel	0013	04/07/11	Seringa desc. 03ml c/ag.	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
Farmácia São Miguel	0013	04/07/11	Seringa desc. 05ml c/ag	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
Total						

No entanto aquisições feitas, entre março de 2010 e maio de 2011, às empresas Hosmed (CNPJ 02.147.582/0001-69), Nivane Calado (CNPJ 08.804.752/0001-20) e Saúde Médica (CNPJ 01.704.290/0001-17), evidenciam um valor menor, bem como, a variação do preço conforme a capacidade da seringa.

Fornecedor	NF n.°	Data da NF	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Nivane Calado	1548	18/03/10	Seringa Desc 5ml SR 25x7 c/ ag.	300	R\$ 0,36	R\$ 108,00
Hosmed	0069	28/10/10	Seringa Desc 5ml SR 25x7 c/ ag.	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
Hosmed	0069	28/10/10	Seringa Desc 3ml SR 25x7 c/ ag.	250	R\$ 0,35	R\$ 87,50
Saúde Médica	1767	12/05/11	Seringa Desc 1ml c/ ag	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
Total						R\$ 458,40

tivessem sido adquiridas pelo maior preço da última tabela, ou seja, R\$ 0,40 (quarenta centavos), teriam sido gastos R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), revelando um sobrepreço de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais).

c) Amoxicilina 500mg - R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) de sobrepreço

Num mesmo dia (29/04/10), foram gastos R\$ 322,00 (trezentos e vinte dois reais) com a aquisição de 1.700 (mil e setecentos) comprimidos de Amoxicilina 500mg por valores diferentes: a R\$ 0,174 e a R\$ 0,355.

Fornecedor	NF n.°	Data da NF	Descrição	Qtd.	Valor Un. da Caixa	Valor do Comp.	Valor Total
Farmácia São Sebastião	0204	29/04/10	Amoxicilina 500mg c/ 500 cpr.	3	R\$ 87,00	R\$ 0,174	R\$ 261,00
Farmácia São Sebastião	0205	29/04/10	Amoxicilina 500mg c/ 200 cpr.	1	R\$ 71,00	R\$ 0,355	R\$ 71,00
Total							R\$ 332,00

No entanto, no mês anterior (em 18/03/10) a prefeitura havia adquirido 420 (quatrocentos e vinte) comprimidos ao custo unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos) da empresa Nivane Calado (CNPJ 08.804.752/0001-20).

Fornecedor	NF n.°	Data da NF	Descrição	Qtd de Comp.	Valor do Comp.	Valor Total
Nivane Calado	1520	18/03/10	Amoxicilina 500mg	420	R\$ 0,14	R\$ 58,00

Portanto, se cadas um dos 1.700 (mil e setecentos) comprimidos de Amoxicilina 500mg, adquiridos no dia 29/04/10, tivessem custado R\$ 0,14 (quatorze centavos) teriam sido gastos R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) em vez dos R\$ 322,00 (trezentos e vinte dois reais), ou seja, R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) a menos.

d) Cloridrato de Ambroxol (xarope infantil) – sobrepreço de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

O medicamento que tem como princípio ativo o cloridrato de ambroxol (classe terapêutica: mucolítico e expectorante) é apresentado em frascos de 100ml ou 120ml (mais comum), na forma farmacêutica de xarope adulto (concentração: 30mg/5ml equivalente a 6mg/ml) ou infantil (concentração: 15mg/5ml equivalente a 3mg/ml).

Fornecedor	NF n.°	Data da NF	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Farmácia São Sebastião	0204	29/04/10	Ambroxol xpe. Ped.	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
Farmácia São Sebastião	0248	15/10/10	Ambroxol xpe. Ad. Ambroxmel	3	R\$ 11,80	R\$ 35,40
Farmácia São Sebastião	0257	22/11/10	Ambroxol xpe. Ped. Ambroxmel	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
Farmácia São Sebastião	0257	22/11/10	Ambroxol xpe. Ad. Ambroxmel	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
Farmácia São Sebastião	0258	23/11/10	Ambroxol (Frutosse) ad.	4	R\$ 13,80	R\$ 55,20
Farmácia São Miguel	0009	09/06/11	Cloridrato de Ambroxol xpe adt (genérico)	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
Farmácia São Miguel	0009	09/06/11	Cloridrato de Ambroxol xpe ped (genérico)	4	R\$ 11,50	R\$ 46,00
Farmácia São Miguel	0013	04/07/11	Ambroxol Xarope Infantil 120ML	111	R\$ 2,50	R\$ 277,50
Farmácia São Miguel	0218	08/07/10	Ambroxol xpe. Ad. Ambroxmel	60	R\$ 13,00	R\$ 780,00

Farmácia São Miguel	0218	08/07/10	Ambroxol xpe. Ped. Ambroxmel	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
Total						R\$ 2.809,10

Observa-se que o valor de mercado do xarope infantil é o das aquisições feitas em 29/4/2010 e 4/7/2011, ao preço de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos). O xarope adulto, por ter uma concentração maior, custa um pouco mais.

Se for considerado apenas o xarope pediátrico, os 94 (noventa e quatro) frascos - ao preço de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) cada – custaram R\$ 1.081,00 (mil e oitenta e um reais). No entanto, se tivessem sido adquiridos pelo valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), o preço total seria de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais). Ou seja, o valor pago a mais foi de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

Fornecedor	NF n.°	Data da NF	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Farmácia São Sebastião	0257	22/11/10	Ambroxol xpe. Ped. Ambroxmel	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
Farmácia São Miguel	0009	09/06/11	Cloridrato de Ambroxol xpe ped (genérico)	4	R\$ 11,50	R\$ 46,00
Farmácia São Miguel	0218	08/07/10	Ambroxol xpe. Ped. Ambroxmel	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
Total						R\$ 1.081,00

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 2.3.1.5 Constatação

Aquisição de material médico-hospitalar sem a realização de procedimento licitatório.

#### Fato:

Durante o exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, sem a realização de procedimento licitatório, efetuou pagamentos à empresa LC Cirúrgica (Nivane M. L. Calado), CNPJ 08.404.752/0001-20, no valor de R\$ 24.078,47 (vinte e quatro mil, setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) referentes à aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, conforme quadro apresentado adiante.

Número do Empenho	Data do Empenho	Data de Pagamento	Valor Pago
280	03/03/2010	03/03/2010	R\$ 2.888,33
295	05/03/2010	10/03/2010	R\$ 4.300,95
596	10/05/2010	10/05/2010	R\$ 1.904,77
596	10/05/2010	10/05/2010	R\$ 2.440,00
766	10/06/2010	10/06/2010	R\$ 2.400,00
766	10/06/2010	10/06/2010	R\$ 561,78
487	12/04/2010	12/04/2010	R\$ 2.383,86
966	12/07/2010	12/07/2010	R\$ 2.402,00
378	25/03/2010	25/03/2010	R\$ 4.797,18
Total			R\$ 24.078,47

Desse valor, R\$ 4.300,95 (quatro mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos) foram pagos com recursos do Piso de Atenção Básica.

Constatou-se que os pagamentos em tela não foram precedidos de processo licitatório. Solicitou-se à Prefeitura que - até o dia 29/08/2011 - apresentasse "todos os processos licitatórios referentes à aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos custeados com recursos oriundos de qualquer esfera de governo (Município, Estado ou União) referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011" (Solicitação de Fiscalização – SF n°. 01/Saúde, de 19/8/2011). Contudo, decorridos mais de trinta dias desde a solicitação, a Administração do Município não apresentou qualquer certame licitatório referente aos pagamentos feitos à empresa LC Cirúrgica.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.4. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

# **Ações Fiscalizadas**

2.4.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

**Objetivo da Ação:** Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113079	Período de Exame:		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	651257		
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 257.731,96		

# Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

# 2.4.1.1 Constatação

Pagamento realizado por serviços não executados na construção de 83 módulos sanitários domiciliares, relativos ao objeto do Convênio nº 0162/2008, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura de Curral de Cima.

#### Fato:

A Prefeitura de Curral de Cima celebrou com a Fundação Nacional de Saúde, em 31/12/08, o Convênio nº 0162/2008 para a construção de 83 módulos sanitários domiciliares em diversas localidades do município. Para a implantação das melhorias sanitárias domiciliares no município, foram repassados recursos públicos nos montantes de R\$ 250.000,00 (União) e R\$ 7.731,96 (contrapartida municipal). Com o objetivo de contratar empresa para a execução dos serviços de engenharia, a edilidade municipal realizou o certame licitatório nº 02/2010, na modalidade Tomada de Preços, em 26/02/2010, sagrando-se vencedora a empresa Conquest Construções e Incorporações Ltda., CNPJ nº 11.282.343/0001-02, cujo valor da proposta vencedora foi de R\$ 253.510,99. Por conseguinte, a Prefeitura firmou, em 08/03/10, o contrato nº TP02/2010 com a licitante vencedora e expediu Ordem de Serviço para o início da obra na mesma data.

Em análise da movimentação financeira da conta bancária específica do Convênio, verificou-se que foram depositadas duas parcelas dos recursos, sendo a primeira no valor de R\$ 50.000,00 (em 04/01/10) e a segunda de R\$ 75.000,00 (em 05/08/11), totalizando um montante de R\$ 125.000,00. Além disso, esses recursos disponibilizados foram sacados da seguinte forma:

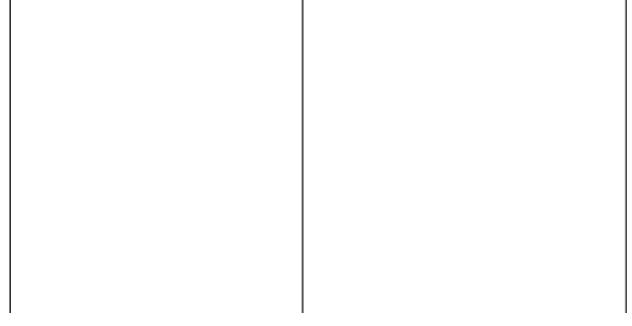
#### Tabela 01:

Data	Nota Fiscal	Cheque	Valor (R\$)
29/03/10	0005	850002	50.000,00
08/08/11	-	850003	10.000,00
08/08/11	-	850004	64.100,00

Os pagamentos referentes à execução da obra, conforme ajustado com a empresa contratada, seriam pagos mediante processo regular após a entrega do boletim de medição. Requerido a apresentar o processo de pagamento mediante Solicitação de Fiscalização (SF01-Obras), a Prefeitura disponibilizou somente a nota de empenho nº 0384 e a nota fiscal nº 005, no valor R\$ 50.000,00, referente à primeira medição, porém não foi encontrado o respectivo boletim de medição. Os demais documentos comprobatórios referentes à utilização do valor da segunda parcela não foram entregues.

Por conseguinte, a equipe de fiscalização realizou a verificação in loco mediante o boletim de medição, anexo ao relatório nº 03, utilizado em visita técnica pela fiscalização da Funasa em 16/02/11. Todavia, durante os trabalhos em campo, constatou-se que a segunda parcela foi paga antecipadamente, uma vez que, foi verificada a execução de somente 17 módulos sanitários, enquanto que 09 estavam com os serviços em andamento. Portanto, a efetiva prestação correspondeu a 20,48% (R\$ 51.723,69), situação em consonância com o relatório nº 03 de visita técnica realizada pela Funasa constante do respectivo Processo junto a Concedente. Outrossim, uma vez que os saques foram realizados no montante de R\$ 124.100,00, restou evidenciado o pagamento antecipado no valor de R\$ 72.376,31.

#### Tabela 02:





Fonte: Fotos retiradas, em 31/08/11, durante os trabalhos em campo. Acima estão os dois módulos sanitários com a execução mais adiantada.

# Tabela 03:



Iniciado somente a escavação do sumidouro.

Iniciado somente o sanitário.

Fonte: Fotos retiradas, em 31/08/11, durante os trabalhos em campo. Acima estão os dois módulos sanitários com a execução mais atrasada.

Dessa forma, a gestão municipal efetuou pagamentos sem a devida liquidação da despesa, ou seja, sem comprovantes da efetiva prestação dos serviços, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da unidade examinada.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **Ações Fiscalizadas**

2.4.2. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

**Objetivo da Ação:** Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dad	os Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

201112781	a
Instrumento de Transferência: Convênio	570410
Agente Executor:	Montante de Recursos
GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 139.175,26

# Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

# 2.4.2.1 Constatação

Documentos de habilitação com data posterior à realização do certame licitatório nº 04/2010, modalidade Convite.

#### Fato:

A Prefeitura de Curral de Cima celebrou com Ministério da Saúde, em 31/12/08, o Convênio nº 1389/2006 para a construção de sistema de abastecimento de água no município. Para a execução do empreendimento foram destinados recursos públicos no montante de R\$ 135.000,00, mediante repasse da União, bem como, contrapartida municipal no valor de R\$ 4.050,00.

Com o objetivo de contratar empresa para a execução dos serviços de engenharia, a edilidade municipal realizou o certame licitatório nº 04/2010, na modalidade Convite, em 20/01/2010, sagrando-se vencedora a empresa Conquest Construções e Incorporações Ltda., CNPJ nº 11.282.343/0001-02, cujo valor da proposta vencedora foi de R\$ 137.878,44. Por conseguinte, a Prefeitura firmou, em 25/01/10, o contrato nº CV04/2010 com a licitante vencedora.

Mediante ofício de solicitação SF01-obras, de 24/08/11, foi requisitada a documentação referente à execução do Convênio, em especial, o Processo Licitatório do Convite anteriormente mencionado. Entretanto, a Prefeitura não apresentou à equipe de fiscalização os documentos necessários à análise durante os trabalhos em campo. Por conseguinte, a equipe reiterou a solicitação por meio da SF02-obras, em 01/09/11, sendo entregue somente alguns itens requisitados. Vale ressaltar que essa situação contraria o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 30 da IN/STN n° 01/1997, que determina que os documentos (faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios) deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

A administração municipal entregou intempestivamente o processo licitatório, contendo 210 folhas numeradas, em 05/09/11, conforme consta no ofício nº. 75/2011, da Secretaria de Finanças do Município. Em análise do processo, ficou constatada a existência de 02 documentos de habilitação com data posterior à realização do certame licitatório, sendo um deles, fl. 129, pertencente à empresa licitante vencedora, o qual trata de uma procuração cujo selo de autenticação está datado de 08/02/10, enquanto que o outro documento pertencente à empresa concorrente, fl. 148, referese ao certificado de regularidade do FGTS com data de emissão em 29/12/10. Vale salientar que todos os documentos de habilitação estão rubricados pelos participantes do certame, cuja suposta data de ocorrência do evento foi 20/01/10, portanto, essa situação macula todo o processo, pois evidencia a montagem do instrumento processual em data muito posterior aos fatos ali narrados.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/09/2008 a 15/11/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias
- \* Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

# Relação das constatações da fiscalização:

# 3.1. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

# **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 001X - Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias **Objetivo da Ação:** Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201112835	<b>Período de Exame:</b> 30/09/2008 a 16/08/2011			
Instrumento de Transferência: Convênio	603086			
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 59.365,86			
Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.				

#### 3.1.1.1 Constatação

Irregularidades em procedimento licitatório destinado à aquisição de equipamentos e materiais de consumo com recursos dos Convênios nºs 109/2007 e 110/2007.

#### Fato:

Analisando a documentação relativa ao procedimento licitatório de que trata o Convite nº 021/2009 (Processo nº 090727CC00021), destinado à aquisição de equipamentos e materiais de consumo para os galpões de avicultura alternativa (postura e corte), custeados com recursos federais dos Convênios nºs 109/2007 (Siafi nº 603084) e 110/2007 (Siafi nº 603086), cuja sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta ocorreu às 14h00 do dia 11/08/2009, verificou-se que foram convidadas as seguintes empresas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO NA ÉPOCA DA LICITAÇÃO	ENDEREÇO ATUAL – CNPJ (*)	
COMERCIAL CANDEIA – ALEXANDRO CANDEIA SOARES	05.483.048/0001-11		Rua Quatorze de Julho, 253, Sala 102, Rangel, João Pessoa-PB.	
MULTIVENDAS COMERCIAL LTDA – ATACADÃO MULTIVENDAS	08.336.606/0001-04	Ladeira Feliciano Coelho, 78, Centro, João Pessoa-PB	Ladeira Feliciano Coelho, 78, Sala C, Centro, João Pessoa-PB	
EQUIPAMED COMERCIAL – JOÃO DE SOUZA MELO	10.757.841/0001-00	Rua Índio Piragibe, 327, Trincheiras, João Pessoa-PB	Av. General Bento da Gama, 725, Anexo, Sala 01, Torre, João Pessoa- PB. (A partir de Nov/2009)	
(*) Dados obtidos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ).				

A licitação teve por vencedora a empresa EQUIPAMED COMERCIAL – JOÃO DE SOUZA MELO – CNPJ nº 10.757.841/0001-00, por ter cotado o valor de R\$ 34.527,48 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) para o fornecimento do objeto licitado.

Como resultado da análise do Processo nº 090727CC00021, referente ao Convite nº 021/2009, foram constatadas as seguintes situações:

# I — Concentração de quase todos os atos administrativos inerentes ao procedimento licitatório em apenas três datas, demonstrando a ocorrência de situação atípica para uma licitação regular.

De acordo com a documentação integrante do Processo nº 090727CC00021, constatou-se que quase todos os atos da licitação concentraram-se em apenas três datas (27/07/2009, 11/08/2009 e 14/08/2009), tratando-se, portanto, de situação totalmente atípica para uma licitação regular, conforme demonstrado na tabela a seguir:

comornie demonstrado na tabela a seguir.			
ATO ADMINISTRATIVO	DATA DE EMISSÃO	LOC PROC	CARGO NO MUNICÍPIO
Declaração da existência de disponibilidade orçamentária.	27/07/2009	Fl. 06	Secretário de Finanças
Autorização do prefeito para realizar a licitação.	27/07/2009	Fl. 07	Prefeito
Protocolização do processo.	27/07/2009	Fl. 08	Presidente da CPL
Termo de autuação do processo.	27/07/2009	Fl. 09	Presidente da CPL
Edital da licitação.	27/07/2009	Fls. 10 a 15	Presidente da CPL
Parecer da Assessoria Jurídica sobre a licitação.	27/07/2009	Fls. 24 e 25	Assessor Jurídico
Aviso de licitação	27/07/2009	Fl. 26	Presidente da CPL
Publicação do Aviso de licitação no Diário Oficial de Município	27/07/2009	Fl. 27	Presidente da CPL
Declaração de que foi afixada uma cópia do Edital da licitação no quadro de divulgação da Prefeitura.	27/07/2009	Fl. 29	Presidente da CPL
Recebimento e abertura dos envelopes de			Presidente e Membro da

documentação e propostas, ocorrida a partir das 14h00. (Ata de fl. 90)	11/08/2009	Fl. 90	CPL
Análise da documentação dos licitantes (Ata de fl. 90)	11/08/2009	Fl. 90	Presidente e Membro da CPL
Análise das propostas das licitantes (Ata de fl. 90)	11/08/2009	Fl. 90	Presidente e Membro da CPL
Elaboração do histórico da Ata da sessão do certame.	11/08/2009	Fl. 91	Presidente e Membro da CPL
Elaboração do quadro comparativo de preços	11/08/2009	Fls. 92 a 96	Presidente e Membro da CPL
Divulgação do resultado da licitação no quadro de divulgação da Prefeitura	11/08/2009	Fls. 97 e 98	Presidente da CPL
Elaboração do Relatório da licitação	14/08/2009	Fl. 99	Presidente da CPL
Emissão do Parecer pela Assessoria Jurídica do Município	14/08/2009	Fls. 100 e 101	Assessor Jurídico do Município
Adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame	14/08/2009	Fl. 103	Prefeito
Homologação da licitação pelo Prefeito	14/08/2009	Fl. 102	Prefeito
Publicação do ato de Adjudicação no Diário Oficial do Município de Curral de Cima.	14/08/2009	Fl. 105	Prefeito
Publicação do ato de Homologação do certame no Diário Oficial do Município de Curral de Cima.	14/08/2009	Fl. 104	Prefeito
Declaração de que uma cópia dos termos de Adjudicação e Homologação foi afixada no Quadro de Divulgação do Município e publicada no Diário Oficial de Curral de Cima.	14/08/2009	Fl. 107	Presidente da CPL
Elaboração e assinatura do Termo de Contrato nº CV021/2009-CPL	14/08/2009	Fls. 108 e 109	Prefeito e representante da EQUIPAMED
Extrato de resultado da licitação	14/08/2009	Fl. 110	Presidente da CPL
Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e afixação no quadro de divulgação do Município.	14/08/2009	Fls. 111 e 112	Não consta

# II – Incompatibilidades entre ramos de atividade das empresas convidadas pela Prefeitura de Curral de Cima para participar da licitação e o objeto licitado.

Analisando os Anexos I e II do Edital da licitação de que trata o Convite nº 021/2009 (fls. 16 e 17 do Processo nº 090727CC00021), constatou-se que estavam sendo licitados pintos de capoeira, rações, vacinas, capins, telas para pinteiros, campânulas e outros materiais destinados aos galpões de criação de galinhas. Apesar disso, a Prefeitura de Curral de Cima-PB convidou para participar da licitação três empresas cujos ramos de atividade não incluem a comercialização do objeto licitado, conforme dados obtidos junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os quais estão demonstrados na tabela a seguir:

EMPRESA	RAMOS DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS CONVIDADAS
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.  ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
	46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;

	46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;
	46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de
COMERCIAL CANDEIA	laboratórios;
	46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
	46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equip para uso odonto-médico-hospitalar;
	partes e peças;
	46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
	46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
	46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equip e arts de uso pessoal e doméstico não especificados
	anteriormente.
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
	47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
	47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
	47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
	47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
MULTIVENDAS	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
COMERCIAL LTDA	47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
	47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
	47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
	47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados
	anteriormente;
	47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis.
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
	46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
	46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
	46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
	46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;
EQUIPAMED	46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de
COMERCIAL – JOÃO DE SOUZA MELO	laboratórios;
	46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
	46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equip para uso odonto-médico-hospitalar partes
	e peças;
	46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças;
	46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
	82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

# III – Inexistência de empresas convidadas pela Prefeitura de Curral de Cima para participar da licitação nos endereços constantes em suas documentações e na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

De acordo com a documentação integrante do Processo nº 090727CC00021 (fls. 30 a 32) e com os dados constantes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ), verificou-se que foram convidadas a participar da licitação de que trata o Convite nº 021/2009 as empresas listadas na tabela a seguir:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO NA ÉPOCA DA LICITAÇÃO	ENDEREÇO ATUAL – CNPJ (*)
COMERCIAL CANDEIA – ALEXANDRO CANDEIA SOARES	05.483.048/0001- 11	Rua Quatorze de Julho, 253, Sala 102, Rangel, João Pessoa-PB	

MULTIVENDAS COMERCIAL LTDA – ATACADÃO MULTIVENDAS	108 336 606/0001 =	Ladeira Feliciano Coelho, 78, Centro, João Pessoa-PB	Mesmo endereço
EQUIPAMED COMERCIAL – JOÃO DE SOUZA MELO	10.757.841/0001- 00	327, Trincheiras, João Pessoa-PB	Av. General Bento da Gama, 725, Anexo, Sala 01, Torre, João Pessoa- PB. (A partir de Nov/2009)

Em visitas realizadas aos endereços onde deveriam estar funcionando as empresas, foram constatadas situações caracterizadoras de empresas inexistentes, conforme abordagens adiante.

Na Rua Quatorze de Julho, 253, Sala 102, Rangel, João Pessoa-PB, onde deveria funcionar a empresa COMERCIAL CANDEIA - ALEXANDRO CANDEIA SOARES foi encontrado apenas um pequeno Box sem qualquer identificação do que poderia funcionar naquele local. A seguir constam registros fotográficos do prédio encontrado no endereço:





CANDEIA deveria funcionar no Box do meio.

De acordo com o endereço, a empresa COMERCIAL Endereço onde deveria funcionar a empresa COMERCIAL CANDEIA.

Na Ladeira Feliciano Coelho, 78, Centro, João Pessoa-PB, onde deveria funcionar a empresa MULTIVENDAS COMERCIAL LTDA – ATACADÃO MULTIVENDAS foi encontrado apenas um casarão antigo sem qualquer identificação do que poderia funcionar naquele local. A seguir constam registros fotográficos do prédio encontrado no endereço:





Casarão antigo encontrado no endereço em que deveria funcionar a Casarão antigo encontrado no endereço em que deveria funcionar a

Na Avenida General Bento da Gama, 725, Anexo, Sala 01, Torre, João Pessoa-PB, onde deveria funcionar, a partir de novembro/2009, a empresa EQUIPAMED COMERCIAL – JOÃO DE SOUZA MELO, constatou-se que funciona uma equipadora de automóveis e um salão de beleza, não havendo quaisquer indícios de funcionamento da empresa EQUIPAMED COMERCIAL – JOÃO DE SOUZA MELO naquele local. A seguir constam registros fotográficos do prédio encontrado no endereço:



Em razão de a empresa EQUIPAMED COMERCIAL – JOÃO DE SOUZA MELO ter sido declarada vencedora do certame, também foi visitado o endereço constante na sua documentação e na proposta de preços (fls. 33 a 47 e 82 a 84 do Processo nº 090727CC00021), ou seja, a Rua Índio Piragibe, 327, Trincheiras, João Pessoa-PB. Contudo, no local, foi encontrada uma empresa que atua no ramo de elevadores, conforme registros fotográficos a seguir:



# IV – Nomeação de procurador para atuar em nome da empresa EQUIPAMED COMERCIAL – JOÃO DE SOUZA MELO.

Analisando a documentação integrante do Processo nº 090727CC00021 (fls. 35 e 36), constatouse que o empresário individual titular da empresa EQUIPAMED COMERCIAL – CNPJ nº 10.757.841/0001-00, cuja abertura ocorreu no dia 07/04/2009, repassou, por meio de procuração pública lavrada no dia 27/04/2009, de forma ampla e ilimitada, todos os poderes sobre sua

# V – Ausência de assinatura de membro da Comissão Permanente de Licitação nos atos que teriam sido praticados pela Comissão.

Analisando a documentação integrante do Processo nº 090727CC00021, constatou-se que, em todos os atos administrativos que deveriam ser assinados pela Presidente e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação de Curral de Cima-PB (CPL), falta a assinatura de um dos membros, apesar de a Ata do certame (fl. 90) não registrar a ausência de quaisquer dos membros da CPL.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Com o documento datado de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio do Sr. ANTONIO GABINIO NETO, patrono constituído e estabelecido profissionalmente na Rua Des. José Peregrino, nº 143, Centro, C.E.P. 58.013-500, João Pessoa-PB, o qual recebe as comunicações processuais daquela Unidade Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

"Item 1 – Afirma o relatório que os procedimentos adotados na Carta Convite nº 21/2009 ocorreu a concentração do atos procedimentais em três dias, situação atípica, segundo o entendimento da douta fiscalização:

Inobstantemente reconhecer ser circunstância que aos olhos da fiscalização pode parecer atípica, é mister que se observe inexistir qualquer irregularidade no fato, minimizando a atipicidade constatada quando se afere que o Município fiscalizado é de pequeno porte, concentrando a maioria dos órgãos em sua sede, circunstância fática esta que, mediante ajuste prévio entre os titulares dos órgãos e demais servidores envolvidos, é fácil e ágil adotar as providências em poucos dias, como realizado no certame telado, de sorte que, inexistindo ilegalidade, o Município limita-se a esclarecer a forma com procedeu à concentração dos atos.

Item 2 – Incompatibilidades entre ramos de atividade das empresas convidadas pela Prefeitura de Curral de Cima para participar da licitação e o objeto licitado.

Observe-se que na primeira lauda do mencionado relatório a douta fiscalização aduz, com precisão, que a licitação em comento destinou-se a aquisição de equipamentos e materiais de consumo.

Com razão a r, fiscalização ao constatar que o certame foi istalado para aquisição de equipamentos e material de consumo, contudo, o município esclarecedor realça que todos os competidores, em seus objetivos sociais, estão autorizados a comercializar equipamentos e material de consumo, nos termos como permitido pela Portaria Interministerial nº 163/2011, de sorte que sendo lícito aos concorrentes a venda de equipamentos e e matérias de mesma natureza que solicitado pelo certame, conclui-se inexistir qualquer irregularidade, neste aspecto. Ademais, é mister que não se perca de vista inexistir nos cadastros disponíveis qualquer empresa cujo objeto social, nominalmente, autorize a venda de todos os equipamentos e materiais descritos nos anexos do edital, razões pelas quais, estas mesmas empresas já participaram de diversos procedimentos licitatórios, em diversos outros Municípios, sempre entregando os materiais e equipamentos ofertados, sem qualquer empecilho ou deslize.

Item 3 – Inexistência de empresas convidadas pela Prefeitura de Curral de Cima para participar da licitação nos endereços constantes em suas documentações e na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Note-se que entre a realização do certame e a constatação realizada pela fiscalização de que algumas das empresas já não se localizam mais nos endereços constantes dos documentos que

instruem o caderno licitatório medeia mais de dois anos, tempo este, mais que suficiente, para alterar a realidade fática das empresas, de sorte que exigir que as mesmas continuem no mesmo endereço, ou ainda que continuem a existir faticamente, após a realização da licitação e execução integral do seu objeto, não compete ao Município.

Ademais, é mister que não se perca de vista que as certidões oferecidas pelas concorrentes não foram questionadas quanto a sua lisura em nenhum instante ou sequer superficialmente, principalmente por haverem sido expedidas por órgãos vinculados à União, a quem competiria, a princípio, fiscalizar a existência e regular funcionamento das empresas nos locais por ela declinados, razões pelas quais entende o Município esclarecedor não ser razoável lhe ser imputado qualquer irregularidade ou responsabilidade pelo fato das empresa não se encontrarem localizadas nos endereços que declinaram dois anos após a realização da licitação.

Item 4 – Nomeação de procurador para atuar em nome da empresa EQUIPAMED COMERCIAL – JOÃO DE SOUZA MELO.

A outorga de poderes pelo competente instrumento de mandato é ato absolutamente regular e corriqueiro, inexistindo qualquer mácula em tal ato.

Destaque-se ainda que a procuração telada é pública e como tal lavrada em Cartório, constando ainda da mesma o número de livro, página e resgistro do ato, em repartição detentora de fé pública que goza de presunção de veracidade dos atos por ele praticados, razões pelas quais, conclui inexistir qualquer irregularidade no ato.

Item 5 – Ausência de assinatura de membro da Comissão Permanente de Licitação nos atos que teriam sido praticados pela Comissão.

O ato falho revela uma mera imprecisão de ordem administrativa incapaz de macular a realização do certame, haja vista aferir-se a ausência de assinatura de apenas um membro da comissão na ata e no quadro comparativo.

Note-se que todos os demais atos estão regularmente firmados, sendo certo que da falha do membro da Comissão não houve qualquer consequência, tanto que inexistiu qualquer manejo de recurso pelos concorrentes. Igualmente não se verifica qualquer prejuízo que tenha experimentado a administração pública em razão da falha, razões pelas quais, o Município confia e espera que a imprecisão seja sabiamente relevada pela douta fiscalização". (sic)

# Análise do Controle Interno:

Analisando as alegações apresentadas pelo gestor municipal, verifica-se que elas estão organizadas por subitens dos fatos integrantes desta Constatação e, por isso, nessa ordem serão abordadas a seguir:

# I — Concentração de quase todos os atos administrativos inerentes ao procedimento licitatório em apenas três datas, demonstrando a ocorrência de situação atípica para uma licitação regular.

Em relação a esse fato, o gestor municipal limitou-se a informar que se trata de município de pequeno porte, cuja estrutura administrativa em sua maioria está concentrada num só prédio, o que permitiu a celeridade do certame.

No que diz respeito às alegações apresentadas pelo gestor municipal, há que se esclarecer que os atos constantes como praticados em apenas três datas são atos administrativos de grande complexidade, que demandam tempo e acurada análise pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a exemplo dos que constam como praticados no dia 11/08/2009, segundo os quais a CPL

teria realizado numa só tarde (a partir das 14h00) praticamente toda a fase externa da licitação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DATA DE EMISSÃO	ATO ADMINISTRATIVO
	Recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas, ocorrida a partir das 14h00.
	Análise da documentação dos licitantes
11/08/2009	Análise das propostas das licitantes
	Elaboração do histórico da Ata da sessão do certame.
	Elaboração do quadro comparativo de preços
	Divulgação do resultado da licitação no quadro de divulgação da Prefeitura

Considerando que se trata de situação totalmente atípica em procedimentos licitatórios e que foram encontradas irregularidades no procedimento licitatório, conforme abordagens integrantes desta Constatação, ficam mantidos integralmente as situações aqui relatadas.

# II – Incompatibilidades entre ramos de atividade das empresas convidadas pela Prefeitura de Curral de Cima para participar da licitação e o objeto licitado.

Em relação a esse fato, o gestor municipal informou que a licitação era para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, não tendo havido irregularidade, segundo aquele gestor, uma vez que as empresas convidadas eram comercializadoras tanto de equipamentos quanto de materiais de consumo, bem como pelo fato de inexistirem empresas cujo objeto social englobe o fornecimento de todos os itens licitados.

No que diz respeito às alegações do gestor municipal, é necessário enfatizar que os itens licitados eram em sua maioria produtos veterinários, havendo grande quantidade de empresas aptas a fornecê-los na Paraíba, não existindo, portanto, respaldo legal a que empresas inaptas ao fornecimento de equipamentos e materiais de uso veterinário fossem convidadas a participar da licitação ora referida.

Diante dessa situação, ficam mantidos integralmente os termos desta Constatação.

# III – Inexistência de empresas convidadas pela Prefeitura de Curral de Cima para participar da licitação nos endereços constantes em suas documentações e na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O gestor municipal alega que faz mais de dois anos que a licitação foi realizada e por essa razão passou-se tempo suficiente à ocorrência de alteração de endereço das empresas convidadas ou até mesmo o encerramento de suas atividades. Alega, ainda, que a responsabilidade pela fiscalização da real existência das empresas seria dos órgãos vinculados à União, os quais lhes expedem as respectivas certidões e por essa razão não haveria como responsabilizar o Município quanto às situações encontradas.

No que diz respeito a essas alegações, é necessário enfatizar que, segundo o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ), as empresas encontram-se em plena atividade, logo deveriam existir nos endereços por elas informados à Receita Federal do Brasil. Ressalte-se que a equipe de fiscalização da CGU visitou tanto os endereços das empresas constantes na documentação integrante do processo licitatório quanto os endereços informados no CNPJ, mas em nenhum deles conseguiu encontrar as empresas convidadas pela Prefeitura de Curral de Cima.

Quanto à alegação de que caberia à União verificar a existência real das empresas, deixando-se de lado maiores discussões sobre responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Pública,

vale salientar que a licitação em exame foi na modalidade Convite, logo caberia ao gestor municipal convidar empresas idôneas e aptas ao fornecimento do objeto licitado. Assim, cabe o seguinte questionamento: se as empresas não existiam nos respectivos endereços, como foi que a Comissão Permanente de Licitação efetivou a entrega dos Convites?

Diante das situações ora abordadas, ficam mantidos integralmente os termos da presente Constatação.

# IV – Nomeação de procurador para atuar em nome da empresa EQUIPAMED COMERCIAL – JOÃO DE SOUZA MELO.

Em suas alegações de defesa, o gestor municipal informa ser plenamente regular a procuração outorgada pelo empresário JOÃO DE SOUZA MELO.

Nesse contexto, vale salientar que em momento algum foi questionada a regularidade da procuração outorgada pelo titular da empresa, apenas se fez constar em relatório que esse mecanismo foi utilizado, assim que constituída a empresa (20 (vinte) dias depois de constituída), para transferir a titularidade de fato sobre ela a um terceiro.

Desse modo, ficam mantidos integralmente os termos desta Constatação.

# V – Ausência de assinatura de membro da Comissão Permanente de Licitação nos atos que teriam sido praticados pela Comissão.

Em suas alegações de defesa, o gestor municipal alegou tratar-se de mera imprecisão de ordem administrativa incapaz de macular o certame.

No que diz respeito ao alegado pelo gestor municipal, analisando-se a situação de forma isolada, de fato a ausência da assinatura de um membro da Comissão Permanente de Licitação não causa prejuízo à Administração. Contudo, quando se analisa as falhas contidas no procedimento licitatório como um todo, no qual, inclusive, foi constatada a prática da maioria dos atos administrativos da fase externa da licitação num só dia, a ausência de assinatura de um membro da CPL pode ter sido em razão de divergência de entendimento ou de recusa em participar de determinados atos do certame e, por esse motivo, se fez constar a situação neste relatório.

Dessa forma, ficam mantidos integralmente os termos desta Constatação.

# 3.1.1.2 Constatação

Indícios de irregularidades em notas fiscais de aquisição de equipamentos e materiais de consumo com recursos do Convênio nº 110/2007.

# **Fato:**

Analisando os processos de pagamento de despesas em favor da empresa EQUIPAMED COMÉRCIO – JOÃO DE SOUZA MELO – CNPJ nº 10.757.841/0001-00, custeados com recursos do Convênio nº 110/2007 (conta corrente nº 20.555-9 – Ag. BB 0944-X), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Curral de Cima-PB, verificou-se que os pagamentos totalizaram R\$ 17.983,74 (dezessete mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	CHEQUE	VALOR (R\$)	DATA DO SAQUE	NOTA DE EMPENHO
73, de 29/09/2009	13361,00	850001	17263,74	22/10/2009	1527, de 01/12/2009
74, de	3118,69	850001	17263,74	22/10/2009	1528, de

29/09/2009					01/12/2009
76, de 29/09/2009	784,05	850001	17263,74	22/10/2009	1529, de 01/12/2009
108, de 28/09/2010	720,00	850007	720,00	07/12/2010	1379, de 28/09/2010
TOTAL	17983,74				

Note-se que, conforme demonstrado na tabela acima, as Notas Fiscais n°s 73, 74 e 76 foram emitidas no dia 29/09/2009 e o cheque n° 850001, utilizado no pagamento, foi sacado no dia 22/10/2009. Contudo, as Notas de Empenho n°s 1527, 1528 e 1529 somente foram emitidas no dia 01/12/2009, ou seja, 40 (quarenta) dias depois de realizado o pagamento à empresa EQUIPAMED COMÉRCIO, situação que contraria as disposições contidas no art. 60 da Lei n° 4.320/64.

Em consulta à Base de Dados da Secretaria Estadual da Receita da Paraíba (Sistema ATF), constatou-se que as Notas Fiscais n°s 73, 74 e 76, datadas de 29/09/2009, assim como a Nota Fiscal n° 108, de 28/09/2010, não foram informadas àquela Secretaria como tendo sido emitidas pela empresa EQUIPAMED COMÉRCIO, o que lhes atribui a característica de notas fiscais inidôneas.

Ressalte-se que a empresa EQUIPAMED COMÉRCIO – JOÃO DE SOUZA MELO – CNPJ nº 10.757.841/0001-00 não foi localizada no endereço cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, existindo na localidade uma equipadora de automóveis e um salão de beleza.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.1.1.3 Constatação

Indícios de irregularidades em procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação custeados com recursos dos Convênios nºs 109/2007 e 110/2007.

#### Fato:

Analisando a documentação relativa ao procedimento licitatório de que trata o Convite nº 022/2009 (Processo nº 091006CC00022), destinado à contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação às famílias engajadas no projeto de criação de galinhas de que tratam os Convênios nºs 109/2007 (Siafi nº 603084) e 110/2007 (Siafi nº 603086), cuja sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta ocorreu às 15h00 do dia 23/10/2009, verificou-se que foram convidadas as seguintes empresas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO NA ÉPOCA DA LICITAÇÃO	ENDEREÇO ATUAL – CNPJ (*)
EPC – EMPRESA PARAIBANA DE CONSULTORIA LTDA.	05.560.288/0001-	Av. Ministro José Américo de Almeida, 196, Torre, João Pessoa-PB	Mesmo endereço
CENTRO DE FORMAÇÃO		Av. Janúncio Ferreira, 461,	Rua Dr. Severino

E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA.	07.681.440/0001- 09	Centro, Campina Grande-	Cruz, 771, 1° andar, Centro, Campina Grande-PB.		
FOCO CONSULTORIA LTDA.	10.414.278/0001-	Rua Desembargador José Peregrino, 217, 1º andar, Centro, João Pessoa-PB.	Mesmo endereço		
(*) Dados obtidos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ).					

A licitação teve por vencedora a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 07.681.440/0001-09, por ter cotado o valor de R\$ 36.949,48 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para a prestação do serviço licitado.

Como resultado da análise do Processo nº 091006CC00022, referente ao Convite nº 022/2009, foi constatado que quase todos os atos da licitação concentraram-se em apenas três datas (06/10/2009, 23/10/2009 e 27/10/2009), tratando-se, portanto, de situação totalmente atípica para uma licitação regular, conforme demonstrado na tabela a seguir:

uma nettação regular, comornie demonsi	nado na tabe	na a segun		
ATO ADMINISTRATIVO	DATA DE EMISSÃO	LOC PROC	RESPONSÁVEL PELO ATO	CARGO
Declaração da existência de disponibilidade orçamentária.	06/10/2009	Fl. 07		Tesoureiro
Autorização do prefeito para realizar a licitação.	06/10/2009	Fl. 08	Nadir Fernandes Farias	Prefeito
Protocolização do processo.	06/10/2009	Fl. 11	Luciana Fernandes Linhares	Presidente da CPL
Termo de autuação do processo.	06/10/2009	Fl. 12	Luciana Fernandes Linhares	Presidente da CPL
Edital da licitação.	06/10/2009	Fls. 13 a 18	Luciana Fernandes Linhares	Presidente da CPL
Parecer da Assessoria Jurídica sobre a licitação.	06/10/2009	Fl. 28	Não identificável	Assessor Jurídico
Declaração de que foi afixada uma cópia do Edital da licitação no quadro de divulgação da Prefeitura.	06/10/2009	Fl. 30	Luciana Fernandes Linhares	Presidente da CPL
Aviso de licitação	06/10/2009	Fl. 31	Luciana Fernandes Linhares	Presidente da CPL
Publicação do Aviso de licitação no Diário Oficial de Município	06/10/2009	Fl. 32	Luciana Fernandes Linhares	Presidente da CPL
Recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas, ocorrida a partir das 15h00. (Ata de fl. 104)	23/10/2009	Fl. 104	Luciana Fernandes Linhares e outros.	Presidente e membros da CPL
Análise da documentação dos licitantes (Ata de fl. 104)	23/10/2009	Fl. 104	Il inhares e outros	Presidente e membros da CPL
Análise das propostas das licitantes (Ata de fl. 104)	23/10/2009	Fl. 104	Luciana Fernandes Linhares e outros.	Presidente e membros da CPL
				Presidente e

Elaboração do histórico da Ata da sessão do certame.	23/10/2009	Fl. 105	Luciana Fernandes Linhares e outros.	membros da
Elaboração do quadro comparativo de preços	23/10/2009	Fl. 106	Luciana Fernandes Linhares e outros.	Presidente of membros da CPL
Divulgação do resultado da fase de propostas da licitação no quadro de divulgação da Prefeitura	23/10/2009	Fl. 107	Luciana Fernandes Linhares e outros.	Presidente of membros da CPL
Publicação do resultado da fase de propostas da licitação no Diário Oficial do Município	23/10/2009	Fl. 108	Luciana Fernandes Linhares e outros.	Presidente of membros da CPL
Elaboração do Relatório da licitação	27/10/2009	Fl. 109	Luciana Fernandes Linhares	Presidente da CPL
Emissão do Parecer pela Assessoria Jurídica do Município	27/10/2009	Fl. 110	Não identificável	Assessor Jurídico
Adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame	27/10/2009	Fl. 112	Nadir Fernandes de Farias	Prefeito
Homologação da licitação pelo Prefeito	27/10/2009	Fl. 111	Nadir Fernandes de Farias	Prefeito
Declaração de que uma cópia dos termos de Adjudicação e Homologação foi afixada no Quadro de Divulgação do Município e publicada no Diário Oficial de Curral de Cima.		Fl. 114	Luciana Fernandes Linhares	Presidente da CPL
Extrato de resultado da licitação	27/10/2009		Linhares	Presidente da CPL
Elaboração e assinatura do Termo de Contrato nº CPL22/2009-CPL	27/10/2009	Fls. 116 e 117	Nadir Fernandes de Farias	Prefeito
Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e afixação no quadro de divulgação do Município.	27/10/2009	Fl. 118	Não consta	Não consta

# Manifestação da Unidade Examinada:

Com o documento datado de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio do Sr. ANTONIO GABINIO NETO, patrono constituído e estabelecido profissionalmente na Rua Des. José Peregrino, nº 143, Centro, C.E.P. 58.013-500, João Pessoa-PB, o qual recebe as comunicações processuais daquela Unidade Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

"À exemplo dos fatos observados pela douta fiscalização descritos na primeira constatação acima, o relatório mais uma vez observando a concentração dos atos procedimentais, cogita da existência de indícios de irregularidades no certame, o que não corresponde com a realidade dos fatos, pelas mesmas razões anteriormente aduzidas, sendo certo que a repetição do procedimento reitera a argumentação de que, por razões de ordem prática, os servidores envolvidos nos atos ajustavam de, na sede da Prefeitura, priorizarem a realização dos atos licitatórios culminando com a célere realização dos atos.

Ressalte-se ainda que a publicação do extrato do contrato firmado com a empresa vencedora da licitação, objeto da última observação do quatro pertinente efetivamente não se encotra às fls. 118,

### Análise do Controle Interno:

Em relação a esse fato, o gestor municipal limitou-se a informar que a situação constatada deu-se em razão de os servidoresterem ajustado de, na sede da Prefeitura, priorizar a realização dos atos licitatórios, o que teria dado celeridade ao certame.

Quanto à observação feita pelo gestor municipal, referente à página do processo em que se encontra o extrato do contrato, ressalte-se que o documento se encontra tanto na página 118 quanto na 120 do processo.

Nesse contexto, considerando que os atos constantes como praticados em apenas três datas são atos administrativos de grande complexidade, que demandam tempo e acurada análise pela Comissão Permanente de Licitação, e que não foram apresentados elementos descaracterizadores das situações encontradas, ficam mantidos integralmente os termos desta Constatação.

# 3.1.1.4 Constatação

Utilização de recursos do Convênio nº 110/2007 para pagamento por serviços não prestados, causando dano ao erário no montante de R\$ 20.992,08.

#### Fato:

Analisando a documentação relativa às despesas custeadas com recursos federais do Convênio nº 110/2007 (Siafi nº 603086), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Curral de Cima-PB, constatou-se que foram realizados pagamentos no montante de R\$ 20.992,08 (vinte mil novecentos e noventa e dois reais e oito centavos) em favor do CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 07.681.440/0001-09, sob a alegação de realização de cursos de capacitação para as pessoas engajadas nas ações de criação de galinhas de que trata o convênio ora referido, conforme demonstrado na tabela a seguir:

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	CHEQUE	VALOR (R\$)	DATA DO SAQUE	NOTA DE EMPENHO
421, de 30/12/2009	18474,74	850002 (*)	17920,5	03/08/2010	1749, de 30/12/2009
431, de 10/09/2010	2517,34	850004 (*)	2441,82	10/09/2010	1381, de 10/09/2010
TOTAL	20992,08	TOTAL	20362,32		
(*) Valor líquido sem retenções de ISS.					

De acordo com as Notas Fiscais n°s 421, de 30/12/2009, e 431, de 10/09/2010, os valores cobrados ao Município de Curral de Cima-PB decorreram da realização de Cursos de Capacitação referentes ao Convênio nº 110/2007. Contudo, por intermédio de entrevistas realizadas junto a 12 (doze) das 14 (quatorze) pessoas que participaram das ações do Convênio nº 110/2007 (criação de galinhas), constatou-se que os Cursos de Capacitação não foram realizados pelo CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA, mas por servidores da Prefeitura de Curral de Cima e pelo Presidente do Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Litoral Norte da Paraíba – CONSAD, entidade que atuou como interveniente no Convênio nº 110/2007. Conforme informações prestadas pelos beneficiários das ações do Convênio, os cursos de capacitação foram ministrados pelos profissionais listados na tabela a seguir:

NOME	CARGO
Márcia dos Santos Couto Dornelles	Secretária de Habitação da Prefeitura de Curral de Cima

Jurandir de Aquino Neves	Assessor da Prefeitura de Curral de Cima
Leonel Antônio dos Santos Macedo	Agrônomo da Prefeitura de Curral de Cima
José Nicácio Silva Moura	Presidente do CONSAD

Objetivando analisar a documentação relativa à execução dos recursos do Convênio nº 110/2007, foi solicitada ao Prefeito de Curral de Cima-PB, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 06, de 31/08/2011, a apresentação da documentação probatória da execução dos serviços de capacitação pagos ao Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda. – CNPJ nº 07.681.440/0001-09, abrangendo:

- I Contrato firmado entre a Prefeitura e a prestadora dos serviços;
- II Ofícios, Cartas, Publicações e outros mecanismos utilizados para convocação do público interessado;
- III Informação quanto às datas e os locais de realização dos eventos, informando inclusive o endereço completo dos locais;
- IV Atas de reuniões;
- V Folders dos eventos e demais materiais de divulgação;
- VI Registros fotográficos dos eventos;
- VII Nomes completos, CPF e endereços completos dos palestrantes;
- VIII Currículo dos palestrantes dos eventos;
- IX Listas dos participantes dos eventos, bem como os respectivos CPF e endereços completos;
- X Folhas de frequência diárias assinadas pelos participantes dos eventos;
- XI Segundas vias de certificados emitidos para os participantes dos eventos.

Dos documentos solicitados ao Prefeito de Curral de Cima, embora tenha sido reiterado o pedido de apresentação por meio da Solicitação de Fiscalização nº 08, de 02/09/2011, houve apenas apresentação parcial por intermédio do Ofício nº 31-A/2011, de 14/09/2011, deixando de ser apresentados os seguintes:

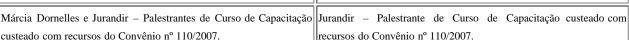
- Nomes completos, CPF e endereços completos dos palestrantes;
- Currículo dos palestrantes dos eventos;
- Segundas vias de certificados emitidos para os participantes dos eventos.

Note-se que os documentos não apresentados pelo Prefeito de Curral de Cima correspondem exatamente aos que iriam confirmar que os serviços pagos ao CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA foram executados pelos servidores da Prefeitura de Curral de Cima e pelo Presidente do CONSAD, tendo sido utilizado o nome da entidade contratada apenas para ocultar as situações ora constatadas.

Vale salientar que os registros fotográficos dos cursos de capacitação ministrados aos beneficiários das ações do Convênio nº 110/2007, apresentados pela Secretária Municipal de Assistência Social por intermédio do Oficio nº 31-A/2011, de 14/09/2011, confirmam as informações prestadas pelos beneficiários entrevistados, haja vista que neles, além dos

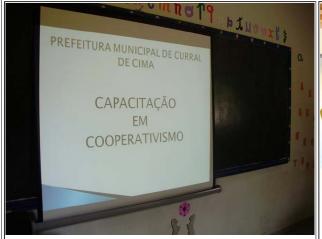
beneficiários das ações do Convênio, constam apenas os servidores da Prefeitura de Curral de Cima (Márcia Dornelles e Jurandir), conforme tabela a seguir:







recursos do Convênio nº 110/2007.





Slide de Curso de Capacitação promovido com recursos do Jurandir e Participantes de Curso de Capacitação promovido com Convênio nº 110/2007.

recursos do Convênio nº 110/2007.

Diante das situações acima, conclui-se que foram pagos irregularmente ao CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 07.681.440/0001-09, com recursos federais do Convênio nº 110/2007, R\$ 20.992,08 (vinte mil novecentos e noventa e dois reais e oito centavos).

Por fim, há que se ressaltar que os Cursos de Capacitação ora referidos foram pagos em duplicidade, haja vista que o Município de Curral de Cima firmou dois Convênios (109/2007 e 110/2007) com objetos idênticos (criação de galinhas) e as famílias beneficiárias eram as mesmas, ou seja, de uma só vez se estava capacitando os beneficiários de ambos os Convênios.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Com o documento datado de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio do Sr. ANTONIO GABINIO NETO, patrono constituído e estabelecido profissionalmente na Rua Des. José Peregrino, nº 143, Centro, C.E.P. 58.013-500, João Pessoa-PB, o qual recebe as comunicações processuais daquela Unidade Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

"De pronto cumpre três esclarecimentos preliminares:

- a) O Sr. Jurandir de Aquino Neves à época não era assessor do Município de Curral de Cima, só firmando vínculo com a administração municipal em exercícios posteriores, contudo é contador com larga experiência em cooperativismo, de tal sorte que não é de se estranhar que as pessoas entrevistadas tenham mencionado que alguma palestra tenha sido proferida pelo Sr. Jurandir de Aquino Neves;
- b) Idênticas circunstâncias envolvem a participação do Dr. Leonel Antônio dos Santos Macedo que à época da realização do evento não mantinha vínculo funcional com o Município de Curral de Cima, só o firmando, posteriormente, mediante submissão e aprovação em concurso público para provimento de cargos públicos realizado pelo Município.
- c) Finalmente esclareça-se que a participação da então Secretária Márcia Dorneles não foi na condição de palestrante em substituição a alguém da empresa contratada mas, ao reverso, prestouse a contribuir, parcialmente com a atuação do Sr. Jurandir Aquino, que discorreu sobre cooperativismo, enquanto que ela enfatizou aspectos a serem observados na gestão de cooperativas.

Realizadas as indispensáveis ressalvas resta aduzir que o Sr. José Nicário Silva Moura, presidente do CONSAD (Parágrafo incompleto)

Por fim a percepção de que houve prejuízo ao erário em virtude da ocorrência de duplo pagamento, com a mesma finalidade, para os mesmos beneficiários é equivocada.

É que foram formados dois grupos, distintos, de famílias, sem que existissem pessoas comuns a ambos". (sic)

#### **Análise do Controle Interno:**

Analisando as alegações apresentadas pelo gestor municipal percebe-se que em momento algum ele se refere ao CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 07.681.440/0001-09, que teria sido a empresa contratada para ministrar os cursos de capacitação às famílias beneficiárias das ações do Convênio nº 110/2007, limitando-se a informar que os Srs. JURANDIR DE AQUINO NEVES e LEONEL ANTÔNIO DOS SANTOS MACEDO ainda não eram servidores do Município quando da execução das ações do convênio e que a Secretária MARCIA DORNELES teria participado conjuntamente com o Sr. JURANDIR DE AQUINO NEVES ministrando palestra sobre Cooperativismo.

No que diz respeito ao Presidente do CONSAD, o gestor municipal não concluiu o parágrafo que abordaria suas alegações.

O gestor municipal afirma não ter havido pagamento em duplicidade, haja vista que teriam sido formado dois grupos distintos de pessoas. Contudo, essa alegação vai de encontro ao resultado das entrevistas realizadas com as famílias beneficiárias das ações dos Convênios nºs 109/2007 e 110/2007, cujas famílias confirmaram ter sido apenas um grupo comum de pessoas que participaram das ações de ambos os convênios.

Saliente-se, ainda, que não foram apresentados quaisquer documentos probatórios das alegações feitas pelo gestor municipal, assim como não foi apresentada qualquer documentação probatória de que os cursos tenham sido ministrados pelo CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA.

Diante das situações acima, ficam mantidos integralmente os termos da presente Constatação.

# 3.1.1.5 Constatação

Ausência de devolução de saldo de recursos não aplicados na execução do Convênio nº 110/2007 ao Concedente.

#### Fato:

Analisando os extratos bancários de aplicação financeira da conta corrente nº 20.555-9 – Ag. BB 0944-X, utilizada para movimentação dos recursos do Convênio nº 110/2007 (Siafi nº 603086), firmado etre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Município de Curral de Cima, cuja vigência expirou desde o dia 30/09/2010, constatou-se a existência de R\$ 5.485,42 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) na conta do Convênio (saldo do dia 26/08/2011), sem que o Município tenha feito a devida devolução ao Ministério Concedente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Com o documento datado de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio do Sr. ANTONIO GABINIO NETO, patrono constituído e estabelecido profissionalmente na Rua Des. José Peregrino, nº 143, Centro, C.E.P. 58.013-500, João Pessoa-PB, o qual recebe as comunicações processuais daquela Unidade Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

"A devolução reclamada efetivamente não foi procedida em virtude de celebração de aditivo ao Convênio, fazendo prorrogar o prazo de execução do mesmo". (sic)

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal alega não ter devolvido o saldo de recursos do Convênio em razão de ter firmado termo aditivo prorrogando sua vigência, mas essa alegação é improcedente, haja vista que não há qualquer registro dessa ocorrência no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e que a Prefeitura de Curral de Cima já enviou inclusive a prestação de contas final do Convênio ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Desse modo, ficam mantidos integralmente os termos da presente Constatação.

# **Ações Fiscalizadas**

3.1.2. 001X - Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias **Objetivo da Ação:** Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201112832	<b>Período de Exame:</b> 30/09/2008 a 16/08/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	603084
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 59.365,87
Objeto da Fiscalização:	•
Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.	

# 3.1.2.1 Constatação

Irregularidades em procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para construir galpões com recursos dos Convênios nºs 109/2007 e 110/2007.

#### Fato:

Analisando a documentação relativa ao procedimento licitatório de que trata o Convite nº 018/2009 (Processo nº 090320CC00018), destinado à contratação de empresa para edificação de dois galpões para avicultura alternativa (corte e postura), custeados com recursos federais dos Convênios nºs 109/2007 (Siafi nº 603084) e 110/2007 (Siafi nº 603086), cuja sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta ocorreu às 15h30min do dia 08/04/2009, verificou-se que foram convidadas as seguintes empresas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CONSTRUTORA JGS LTDA.	03.556.841/0001-78
CONSTRUTORA R & F LTDA.	09.445.243/0001-08
IMPACTO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	10.569.907/0001-20

Como resultado da análise do Processo nº 090320CC00018, referente ao Convite nº 018/2009, foram constatadas as seguintes situações:

# I – Prática de vários atos administrativos inerentes ao procedimento licitatório numa só data, demonstrando a ocorrência de situação atípica para uma licitação regular.

De acordo com a documentação integrante do Processo nº 090320CC00018, constatou-se a prática de muitos atos administrativos num só dia, demonstrando a ocorrência de situação atípica para uma licitação regular. Como exemplo dessa situação, tem-se os atos praticados no dia 08/04/2009, segundo os quais, no final da tarde desse dia (depois das 15h30min), teriam sido praticados 10 (dez) atos administrativos atrelados à licitação, abrangendo desde o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas até à homologação do certame, inclusive com a emissão do Parecer pela Assessoria Jurídica do Município, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ATO ADMINISTRATIVO	DATA DE EMISSÃO	LOC PROC	RESPONSÁVEIS PELO ATO
Recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas, ocorrida a partir das 15h30min. (Ata de fl. 150)	08/04/2009		Presidente e membros da CPL
Análise da documentação dos licitantes (Atade fl. 150)			Presidente e membros da CPL
Análise das propostas das licitantes (Ata de fl. 150)			Presidente e membros da CPL
Elaboração do histórico da Ata da sessão do certame.	08/04/2009	Fl. 151	Presidente e membros da CPL
Elaboração do quadro comparativo de preços			Presidente e membros da CPL
Divulgação do resultado da licitação no quadro de divulgação da Prefeitura	08/04/2009	Fl. 153	Presidente da CPL
Elaboração do Relatório da licitação	08/04/2009	Fl. 154	Presidente da CPL
Emissão do Parecer pela Assessoria Jurídica do Município	08/04/2009	Fls. 155 e 156	Assessor Jurídico do Município
Adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame	08/04/2009	Fl. 158	Prefeito
Homologação da licitação pelo Prefeito	08/04/2009	Fl. 157	Prefeito

Situação análoga ocorreu em relação ao dia 20/03/2009, data em que, segundo a documentação, teriam sido praticados 09 (nove) atos administrativos vinculados ao certame, conforme

demonstrado na tabela a seguir:

demonstrado ha tabela a seguir.			
ATO ADMINISTRATIVO	DATA DE EMISSÃO	LOC PROC	RESPONSÁVEIS PELO ATO
Declaração da existência de disponibilidade orçamentária.	20/03/2009	Fl. 42	Tesoureiro da Prefeitura
Autorização do prefeito para realizar a licitação.	20/03/2009	Fl. 43	Prefeito
Protocolização do processo.	20/03/2009	Fl. 44	Presidente da CPL
Termo de autuação do processo.	20/03/2009	Fl. 45	Presidente da CPL
Edital da licitação.	20/03/2009	Fls. 46 a 51	Presidente da CPL
Parecer da Assessoria Jurídica sobre a licitação.	20/03/2009	Fl. 69	Assessor Jurídico
Declaração de que foi afixada uma cópia do Edital da licitação no quadro de divulgação da Prefeitura.		Fl. 70	Secretária de Agricultura do Município
Declaração de que foi afixada uma cópia do Edital da licitação no quadro de divulgação da Prefeitura.		Fl. 71	Presidente da CPL
Aviso de licitação para afixação no quadro de divulgação e no Diário Oficial do Município.		Fl. 72	Presidente da CPL

# II – Inclusão desnecessária de duas placas de identificação da obra e dos recursos financeiros envolvidos, causando dano ao erário no valor de R\$ 898,56.

De acordo com as Planilhas de Preços e Quantitativos, anexas ao Edital do Convite nº 018/2009 (fls. 52 a 57 do Processo nº 090320CC00018), a Prefeitura de Curral de Cima incluiu indevidamente, no objeto licitado, a necessidade de duas placas de identificação da obra e dos recursos financeiros envolvidos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ORÇAMENTO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO 1 – AVICULTURA ALTERNATIVA - POSTURA							
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)		
1.2	Placa da obra	m²	6	150,00	900,00		
ORÇA	ORÇAMENTO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO 2 – AVICULTURA ALTERNATIVA - CORTE						
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)		
1.2	Placa da obra	m²	6	150,00	900,00		

A esse respeito, cabe esclarecer que, embora a licitação fosse destinada a contratação de empresa

para a edificação de dois galpões de convênios diferentes, os galpões eram idênticos e seriam edificados um ao lado do outro, suas destinações também eram idênticas, haja vista que ambos se destinavam à criação de galinhas, sendo que num deles as atividades seriam voltadas à postura de ovos e, no outro, seriam destinadas ao corte (venda das próprias galinhas). Desse modo, numa só placa poder-se-ia atender ao princípio constitucional da publicidade na gestão dos recursos públicos.

Saliente-se que, nos processos de pagamento, não existem quaisquer registros fotográficos das obras, que demonstrem que tenha sido afixada ao menos uma das placas previstas e pagas pela Prefeitura de Curral de Cima à Construtora R & F Ltda. (CNPJ nº 09.445.243/0001-08), cujos valores unitários corresponderam a R\$ 898,56 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

# III – Aceitação irregular de Certidão Conjunta Negativa de Débitos em nome do sócio em substituição à da empresa licitante.

Nos termos do disposto no item 8.2.3 do Edital do Convite nº 018/2009, como requisito obrigatório para habilitação das empresas na licitação, dentre outros documentos, foi exigida a comprovação de regularidade da empresa licitante com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Contudo, analisando a documentação integrante do Processo nº 090320CC00018, constatou-se que a CONSTRUTORA R & F LTDA — CNPJ nº 09.445.243/0001-08 não comprovou estar em situação regular perante a Fazenda Federal, haja vista que a Certidão por ela apresentada foi relativa à pessoa física do seu sócio (doc. fl. 84), e, mesmo assim, foi considerada habilitada e declarada vencedora da licitação.

Diante dessa situação, percebe-se que a CONSTRUTORA R & F LTDA – CNPJ nº 09.445.243/0001-08 foi favorecida pela Comissão Permanente de Licitação de Curral de Cima - CPL, haja vista que, mesmo sem apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, foi habilitada e declarada vencedora da licitação de que trata o Convite n° 018/2009 por ter cotado o preço de R\$ 31.184,92 (trinta e um mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

# IV – Indícios de existência de vínculos entre construtoras convidadas para participar da licitação.

Analisando a documentação integrante do Processo nº 090320CC00018, foram constatados indícios de existência de vínculos entre as construtoras convidadas para participar da licitação, haja vista que as Certidões Negativas de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Guarabira-PB, referentes às empresas IMPACTO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 10.569.907/0001-20 (fl. 101) e CONSTRUTORA R & F LTDA. - CNPJ nº 09.445.243/0001-08 (fl. 86), foram solicitadas à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Guarabira-PB num só momento, tendo constituído processos sequenciados de nºs 001020 e 001021, respectivamente, e que ambas as certidões foram emitidas no dia 01/04/2009.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Com o documento datado de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio do Sr. ANTONIO GABINIO NETO, patrono constituído e estabelecido profissionalmente na Rua Des. José Peregrino, nº 143, Centro, C.E.P. 58.013-500, João Pessoa-PB, o qual recebe as comunicações processuais daquela Unidade Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

"A inclusão das duas placas de identificação da obra deveu-se a obediência aos Projetos, posto que, como se observa das fls. 10 Carta Convite nº 18/2009, consta da planilha, item 1.2, a quantificação de uma placa da obra. Note-se que o convênio em análise tem por objeto a

'construção do galpão para avicultura alternativa – corte.'

Já a placa da obra relativa ao convênio que objetivava a 'construção do galpão para avicultura alternativa — <u>postura</u>' encontra-se inserida na planilha de fls. 19 do mencionado procedimento licitatório, demonstrando claramente inexistir qualquer irregularidade em tal fato.

O recebimento de certidão de sócio de empresa licitante não teve por escopo substituir documento da empresa, posto que decorreu de erro, atribuído a condição de humano dos membros da Comissão de Licitação, só percebido quanto da ação fiscalizatória.

A fim de que não reste dúvidas quanto a lisura do procedimento e idoneidade da empresa participante, à época do certame, o Município colaciona a certidão da pessoa jurídica, contemporânea à abertura do certame.

Item 1: Prática de vários atos administrativos inerentes ao procedimento licitatório numa só data, demonstrando a ocorrência de situação atípica para uma licitação regular.

Mais uma vez a Douta fiscalização questiona a concentração da prática dos atos desenvolvidos na licitação, já fartamente justificados, razões pelas quais e, por razões de ordem prática, o Município remete às mesmas razões já despendidas.

Item 4 – Indícios de existência de vínculo entre construtoras convidadas para participar de licitação.

As empresas sob suspeita possuem como sede o Município de Guarabira, de médio porte, sendo perfeitamente factível e compreensível que tenha extraído certidões, na mesma data, para participar do mesmo certame, em sequência, sem que tal fato represente qualquer vínculo entre as empresas". (sic)

# Análise do Controle Interno:

Objetivando otimizar a análise das alegações de defesa apresentadas pelo gestor municipal, as situações serão abordadas na ordem em que integraram a Constatação, conforme segue:

# I – Prática de vários atos administrativos inerentes ao procedimento licitatório numa só data, demonstrando a ocorrência de situação atípica para uma licitação regular.

Quanto a essa ocorrência, o gestor municipal informou já ter apresentado alegações de defesa em outras constatações, limitando-se apenas a ratificá-las. Nas alegações de defesa apresentadas em outras constatações semelhantes a esta, o gestor municipal informou que se trata de município de pequeno porte, cuja estrutura administrativa em sua maioria está concentrada num só prédio, o que permitiu a celeridade do certame.

No que diz respeito às alegações apresentadas pelo gestor municipal, há que se esclarecer que, dentre os atos constantes como praticados em apenas duas datas, estão atos administrativos de grande complexidade, que demandam tempo e acurada análise pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a exemplo dos que constam como praticados no dia 08/04/2009, segundo os quais a CPL teria realizado numa só tarde (a partir das 15h30min) praticamente toda a fase externa da licitação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

EMISSÃO	ATO ADMINISTRATIVO
	Recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas.
	Análise da documentação dos licitantes (Ata de fl. 150)

	Análise das propostas das licitantes (Ata de fl. 150)					
	Elaboração do histórico da Ata da sessão do certame.					
08/04/2009	Elaboração do quadro comparativo de preços					
08/04/2009	Divulgação do resultado da licitação no quadro de divulgação da Prefeitura					
	Elaboração do Relatório da licitação					
Emissão do Parecer pela Assessoria Jurídica do Município						
	Adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame					
	Homologação da licitação pelo Prefeito					

Nesse sentido, considerando que tamanha agilidade em procedimentos administrativos não ocorre sequer em municípios com grandes estruturas administrativas e elevados graus de eficiência na gestão pública, ficam mantidos integralmente os termos da presente Constatação.

# II – Inclusão desnecessária de duas placas de identificação da obra e dos recursos financeiros envolvidos, causando dano ao erário no valor de R\$ 898,56.

No que diz respeito às placas de identificação das obras, o gestor municipal alega que as colocou em razão de assim estar previsto nos projetos. Nesse sentido, há que se esclarecer que os projetos dos galpões não diziam que eles seriam edificados um ao lado do outro, pois essa decisão partiu do gestor municipal, que na ocasião poderia ter suprimido uma das placas e assim evitar desperdício de recursos públicos.

Desse modo, ficam mantidos integralmente os termos da presente Constatação.

# III – Aceitação irregular de Certidão Conjunta Negativa de Débitos em nome do sócio em substituição à da empresa licitante.

O gestor municipal alega que o fato decorreu de falha humana e que a situação somente foi percebida quando do recebimento do relatório de fiscalização, enviando ainda uma certidão da empresa referente ao período de realização da licitação.

Nesse contexto, é importante ressaltar que o nome do sócio da empresa é totalmente diferente do nome da empresa (CONSTRUTORA R & F LTDA), haja vista não se tratar de firma individual. Por fim, ressalte-se que, num procedimento licitatório regular, os demais licitantes teriam percebido a falha e não teriam permitido que a CONSTRUTORA R & F LTDA fosse habilitada e declarada vencedora do certame.

Diante das situações acima e considerando que não foram apresentados elementos capazes de desconstituir a presente Constatação, ficam mantidos integralmente os seus termos.

# IV — Indícios de existência de vínculos entre construtoras convidadas para participar da licitação.

O gestor municipal alega que as duas empresas referenciadas têm sede em Guarabira-PB, município de médio porte e que é plenamente possível as empresas terem obtido certidões numa mesma data e sequenciadas.

Tomando por base as alegações do gestor municipal há que se esclarecer que, sendo município de médio porte, seria mais difícil ainda ocorrer a coincidência de datas e sequências numéricas das certidões obtidas pelas empresas IMPACTO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA R & F LTDA.

Nesse sentido, considerando que não foram apresentados elementos capazes de desconstituir a presente Constatação, ficam mantidos integralmente os seus termos.

### 3.1.2.2 Constatação

Indícios de contratação de empresa fictícia para edificar galpões custeados com recursos dos Convênios nºs 109/2007 e 110/2007.

### Fato:

Analisando o Contrato nº CV018/2009-CPL (fls. 163 e 164 do Processo nº 090320CC00018), de 10/04/2009, firmado entre o Município de Curral de Cima-PB e a CONSTRUTORA R & F LTDA - CNPJ nº 09.445.243/0001-08, em decorrência do Convite nº 018/2009, com a finalidade de edificar dois galpões com recursos dos Convênios nºs 109/2007 (Siafi nº 603084) e 110/2007 (Siafi nº 603086), constatou-se que não constam os dados de quem atuou como representante da Contratada. Constatou-se, também, que assinou como testemunha do contrato o Sr. CARLOS MARTINS BELTRÃO NETO, o qual, a partir de 30/03/2010, tornou-se proprietário da CONSTRUTORA R & F LTDA, na condição de sócio-administrador, juntamente com o Sr. RAFAEL ALVES MACEDO, conforme dados obtidos junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ).

No que diz respeito ao Sr. CARLOS MARTINS BELTRÃO NETO, em consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SAGRES/TCE-PB), constatou-se que se trata de prestador de serviços de consultoria em licitação a várias câmaras de vereadores e prefeituras municipais, tendo, inclusive, prestado serviços à Prefeitura de Curral de Cima-PB nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2010. Cabe enfatizar que, nos termos das Portarias n°s 001/2011 e 02-B/2011, ambas de 03/01/2011, o Prefeito de Curral de Cima nomeou o Sr. CARLOS MARTINS BELTRÃO NETO para exercer, respectivamente, o encargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o cargo em comissão de Diretor de Controle Interno do Município.

Quanto ao Sr. RAFAEL ALVES MACEDO, que, quando da realização do Convite nº 018/2009, já era sócio da CONSTRUTORA R & FLTDA, em consulta ao Sistema CNPJ, constatou-se que, a partir de 30/03/2010, mesma data em que o Sr. CARLOS MARTINS BELTRÃO NETO tornou-se sócio da CONSTRUTORA R & FLTDA, ingressou como sócio-administrador na empresa CONQUEST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA — CNPJ nº 11.282.343/0001-02, cuja sede estaria localizada na Rua Projetada, 105, Nova Jacaraú, Município de Jacaraú-PB. Contudo, em visita ao endereço indicado como sendo o da sede da empresa CONQUEST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, constatou-se que se trata da residência do sócio RAFAEL ALVES MACEDO.

Objetivando verificar se a empresa CONQUEST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA teria mudado de endereço, buscou-se analisar processos de pagamentos feitos em favor dessa empresa, ocasião em que se verificou que, no processo de pagamento de que trata a Nota de Empenho nº 384, de 29/03/2010, consta a Nota Fiscal nº 05, de 29/03/2010, indicando que o novo endereço da empresa seria a Rua Presidente João Pessoa, 1351, Bairro Nova Jacaraú II, Jacaraú-PB. Contudo, em visita ao endereço, constatou-se que no local funciona uma Churrascaria de propriedade do pai de RAFAEL ALVES MACEDO. Na tabela a seguir, estão os registros fotográficos do locais indicados como sede da empresa CONQUEST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, cujo sócio-administrador também é sócio-administrador da CONSTRUTORA R & FLTDA:

CONSTRUTORY R & I LIDI.					





Rua Projetada, 105, Nova Jacaraú, Município de Jacaraú-PB (residência do sócio RAFAEL ALVES MACEDO)

Rua Presidente João Pessoa, 1351, Bairro Nova Jacaraú II, Jacaraú-PB (Churrascaria do pai de RAFAEL ALVES MACEDO)

Diante das situações acima, conclui-se que a empresa CONQUEST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.282.343/0001-02, cujos proprietários são os Srs. RAFAEL ALVES MACEDO e CARLOS MARTINS BELTRÃO NETO, não existe de fato, situação em que também pode estar a CONSTRUTORA R & F LTDA. – CNPJ nº 09.445.243/0001-08.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Com o documento datado de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio do Sr. ANTONIO GABINIO NETO, patrono constituído e estabelecido profissionalmente na Rua Des. José Peregrino, nº 143, Centro, C.E.P. 58.013-500, João Pessoa-PB, o qual recebe as comunicações processuais daquela Unidade Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

"Em realidade o Sr. Carlos Martins Beltrão Neto não fazia parte do quadro de servidores da edilidade à época da abertura do certame, nem tão pouco pertencia ao quadro societário da empresa."

# Análise do Controle Interno:

Considerando que em momento algum a Constatação mencionou que o Sr. CARLOS MARTINS BELTRÃO NETO, no exercício de 2009, era servidor da Prefeitura de Curral de Cima ou sócio da empresa em questão, ficam mantidos integralmente os termos da presente Constatação.

# 3.1.2.3 Constatação

Construção de galpões custeados com recursos federais de Convênios em terras pertencentes a particular.

### Fato:

Analisando a documentação relativa às despesas custeadas com recursos dos Convênios nºs 109/2007 e 110/2007, firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Curral de Cima-PB, constatou-se o pagamento do valor de R\$ 31.184,93 (trinta e um mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) em favor da CONSTRUTORA R & F LTDA – CNPJ nº 09.445.243/0001-08, em razão da construção de dois galpões destinados à criação de galinhas, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL	VR DA NF (R\$)	CHEQUE	VR DO CH (R\$)	DATA DO SAQUE	CONTA BANCÁRIA	NOTA DE EMPENHO
120, de 23/06/2009	21000,00	850021	21000,00	23/06/2009	20.554-8 – Ag BB 0944-X	1530, de 01/12/2009
121 1		850022	8781,62	30/06/2009	20.554-8 – Ag BB 0944-X	1521 1
121, de 30/06/2009	10184,93	Transf on line - ISS	935,54	10/07/2009	20.554-8 – Ag BB 0944-X	1531, de 01/12/2009
		Ret IRPJ	467,77 (*)	Não houve		
TOTAL	31184,93	TOTAL	31184,93			
(*) Valor retido, mas não recolhido ainda.						

Note-se que as Notas Fiscais n°s 120 e 121 foram emitidas nos dias 23 e 30/06/2009, respectivamente, e que os saques dos cheques utilizados nos pagamentos também ocorreram nessas mesmas datas. Contudo, as Notas de Empenho n°s 1530 e 1531 somente foram emitidas no dia 01/12/2009, ou seja, aproximadamente 05 (cinco) meses depois de realizados os pagamentos à CONSTRUTORA R & F LTDA, situação que contraria as disposições contidas no art. 60 da Lei n° 4.320/64.

Cabe ressaltar que, para complementar o pagamento da despesa com a construção dos galpões, a Prefeitura de Curral de Cima transferiu o valor de R\$ 15.358,58 (quinze mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) da conta corrente nº 20.555-9, referente ao Convênio nº 110/2007, para a conta corrente nº 20.554-0, referente ao Convênio nº 109/2007.

Objetivando inspecionar os galpões construídos pela CONSTRUTORA R & F LTDA, foi solicitado ao Prefeito de Curral de Cima-PB, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 03, de 25/08/2011, informar o endereço do local em que foram edificados. Em resposta, por intermédio do Ofício nº 31/2011, de 01/09/2011, emitido pela Secretária Municipal de Ação Social de Curral de Cima, foi informado que os galpões haviam sido edificados no Sítio Olho D'Água na Zonal Rural de Curral de Cima-PB.

Realizada visita de inspeção ao local, embora acompanhado de pessoa indicada pela Prefeitura, a equipe de fiscalização não teve acesso aos galpões, tendo de ficar do lado de fora da cerca, pois ambos foram construídos em propriedade particular, ou seja, em terreno não pertencente ao Município e, por isso, o portão estava fechado.

Na ocasião, também foi constatado que ambos os galpões estão desativados e que, em sua volta, além de existir muito mato, foram plantados feijão e macaxeira, conforme registros fotográficos a seguir:









Plantação de feijão em volta de um dos galpões

Galpão abandonado e matagal em sua volta.

A situação da titularidade do terreno foi confirmada por ocasião das entrevistas realizadas com as famílias que participaram das ações dos Convênios nºs 109/2007 e 110/2007, as quais informaram que a propriedade pertence a um agricultor local. Em razão da situação encontrada, foi solicitada ao Prefeito de Curral de Cima, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 07, de 31/08/2011, a apresentação do termo de doação do terreno ao Município e a escritura pública demonstrando que o terreno em que foram edificados os galpões pertence ao Município de Curral de Cima.

Ressalte-se que, apesar de ter sido reiterado o pedido de apresentação da escritura pública do terreno, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 08, de 02/09/2011, o Prefeito de Curral de Cima não se pronunciou a respeito.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.1.2.4 Constatação

Indícios de irregularidades em notas fiscais de aquisição de equipamentos e materiais de consumo com recursos do Convênio nº 109/2007.

# Fato:

Analisando os processos de pagamento de despesas em favor da empresa EQUIPAMED COMÉRCIO – JOÃO DE SOUZA MELO – CNPJ nº 10.757.841/0001-00, custeados com recursos do Convênio nº 109/2007 (conta corrente nº 20.554-0 – Ag. BB 0944-X), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Curral de Cima-PB, verificou-se que os pagamentos totalizaram R\$ 17.983,74 (dezessete mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	CHEQUE	VALOR (R\$)	DATA DO SAQUE	NOTA DE EMPENHO
77, 29/09/2009	de	13305,00	850023	17263,74	22/10/2009	1524, de 01/12/2009
78, 29/09/2009	de	3045,49	850023	17263,74	22/10/2009	1525, de 01/12/2009
79, 29/09/2009	de	913,25	850023	17263,74	22/10/2009	1526, de 01/12/2009
107, 28/09/2010	de	720,00	850029	720,00	07/12/2010	1376, de 28/09/2010
TOTAL		17983,74				

Note-se que, conforme demonstrado na tabela acima, as Notas Fiscais n°s 77, 78 e 79 foram emitidas no dia 29/09/2009 e o cheque n° 850023, utilizado no pagamento, foi sacado no dia 22/10/2009. Contudo, as Notas de Empenho n°s 1524, 1525 e 1526 somente foram emitidas no dia 01/12/2009, ou seja, 40 (quarenta) dias depois de realizado o pagamento à empresa EQUIPAMED COMÉRCIO, situação que contraria as disposições contidas no art. 60 da Lei n° 4.320/64.

Em consulta à Base de Dados da Secretaria Estadual da Receita da Paraíba (Sistema ATF), constatou-se que as Notas Fiscais n°s 77, 78 e 79, datadas de 29/09/2009, assim como a Nota Fiscal n° 107, de 28/09/2010, não foram informadas àquela Secretaria como tendo sido emitidas pela empresa EQUIPAMED COMÉRCIO, o que lhes atribui a característica de notas fiscais inidôneas.

No que diz respeito à Nota Fiscal nº 107, de 28/09/2010, há que se acrescentar que, em pesquisas realizadas junto ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SAGRES/TCE-PB), foi constatado que a empresa EQUIPAMED COMÉRCIO também emitiu uma Nota Fiscal de nº 107 para o Município de Marcação-PB, conforme Nota de Empenho nº 207, de 01/02/2010.

Ressalte-se que a empresa EQUIPAMED COMÉRCIO – JOÃO DE SOUZA MELO – CNPJ nº 10.757.841/0001-00 não foi localizada no endereço cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, existindo na localidade uma equipadora de automóveis e um salão de beleza, conforme abordado em item específico deste relatório.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.1.2.5 Constatação

Utilização de recursos do Convênio nº 109/2007 para pagamento por serviços não prestados, causando dano ao erário no montante de R\$ 20.992,08.

# Fato:

Analisando a documentação relativa às despesas custeadas com recursos federais do Convênio nº 109/2007 (Siafi nº 603084), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à

Fome e o Município de Curral de Cima-PB, constatou-se que foram realizados pagamentos no montante de R\$ 20.992,08 (vinte mil novecentos e noventa e dois reais e oito centavos) em favor do CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ n° 07.681.440/0001-09, sob a alegação de realização de cursos de capacitação para as pessoas engajadas nas ações de criação de galinhas de que trata o convênio ora referido, conforme demonstrado na tabela a seguir:

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	CHEQUE	VALOR (R\$)	DATA DO SAQUE	NOTA DE EMPENHO
420, de 30/12/2009	18474,74	850024 (*)	17920,5	03/08/10	1748, de 30/12/2009
430, de 10/09/2010	2517,34	850026 (*)	2441,82	10/09/10	1380, de 10/09/2010
TOTAL	20992,08	TOTAL	20362,32		
(*) Valor líquido sem retenções de ISS.					

De acordo com as Notas Fiscais n°s 420, de 30/12/2009, e 430, de 10/09/2010, os valores cobrados ao Município de Curral de Cima-PB decorreram da realização de Cursos de Capacitação referentes ao Convênio n° 109/2007. Contudo, por intermédio de entrevistas realizadas junto a 12 (doze) das 14 (quatorze) pessoas que participaram das ações do Convênio n° 109/2007 (criação de galinhas), constatou-se que os Cursos de Capacitação não foram realizados pelo CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA, mas por servidores da Prefeitura de Curral de Cima e pelo Presidente do Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Litoral Norte da Paraíba – CONSAD, entidade que atuou como interveniente no Convênio n° 109/2007. Conforme informações prestadas pelos beneficiários das ações do Convênio, os cursos de capacitação foram ministrados pelos profissionais listados na tabela a seguir:

NOME	CARGO
Márcia dos Santos Couto Dornelles	Secretária de Habitação da Prefeitura de Curral de Cima
Jurandir de Aquino Neves	Assessor da Prefeitura de Curral de Cima
Leonel Antônio dos Santos Macedo	Agrônomo da Prefeitura de Curral de Cima
José Nicácio Silva Moura	Presidente do CONSAD

Objetivando analisar a documentação relativa à execução dos recursos do Convênio nº 109/2007, foi solicitada ao Prefeito de Curral de Cima-PB, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 06, de 31/08/2011, a apresentação da documentação probatória da execução dos serviços de capacitação pagos ao Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda. – CNPJ nº 07.681.440/0001-09, abrangendo:

- I Contrato firmado entre a Prefeitura e a prestadora dos serviços;
- II Ofícios, Cartas, Publicações e outros mecanismos utilizados para convocação do público interessado;
- III Informação quanto às datas e os locais de realização dos eventos, informando inclusive o endereço completo dos locais;
- IV Atas de reuniões;
- V Folders dos eventos e demais materiais de divulgação;
- VI Registros fotográficos dos eventos;

- VII Nomes completos, CPF e endereços completos dos palestrantes;
- VIII Currículo dos palestrantes dos eventos;
- IX Listas dos participantes dos eventos, bem como os respectivos CPF e enderecos completos;
- X Folhas de frequência diárias assinadas pelos participantes dos eventos;
- XI Segundas vias de certificados emitidos para os participantes dos eventos.

Dos documentos solicitados ao Prefeito de Curral de Cima, embora tenha sido reiterado o pedido de apresentação por meio da Solicitação de Fiscalização nº 08, de 02/09/2011, houve apenas apresentação parcial por intermédio do Ofício nº 31-A/2011, de 14/09/2011, deixando de ser apresentados os seguintes:

- Nomes completos, CPF e endereços completos dos palestrantes;
- Currículo dos palestrantes dos eventos;
- Segundas vias de certificados emitidos para os participantes dos eventos.

Note-se que os documentos não apresentados pelo Prefeito de Curral de Cima correspondem exatamente aos que iriam confirmar que os serviços pagos ao CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA foram executados pelos servidores da Prefeitura de Curral de Cima e pelo Presidente do CONSAD, tendo sido utilizado o nome da entidade contratada apenas para ocultar as situações ora constatadas.

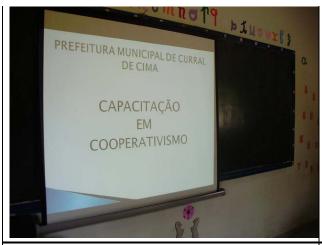
Vale salientar que os registros fotográficos dos cursos de capacitação ministrados aos beneficiários das ações do Convênio nº 109/2007, apresentados pela Secretária Municipal de Assistência Social por intermédio do Oficio nº 31-A/2011, de 14/09/2011, confirmam as informações prestadas pelos beneficiários entrevistados, haja vista que neles, além dos beneficiários das ações do Convênio, constam apenas os servidores da Prefeitura de Curral de Cima (Márcia Dornelles e Jurandir), conforme tabela a seguir:





Capacitação custeado com recursos do Convênio nº 109/2007.

Márcia Dornelles e Jurandir – Palestrantes de Curso de Jurandir – Palestrante de Curso de Capacitação custeado com recursos do Convênio nº 109/2007.





do Convênio nº 109/2007.

Slide de Curso de Capacitação promovido com recursos Jurandir e Participantes de Curso de Capacitação promovido com recursos do Convênio nº 109/2007.

Diante das situações acima, conclui-se que foram pagos irregularmente ao CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 07.681.440/0001-09, com recursos federais do Convênio nº 109/2007, R\$ 20.992,08 (vinte mil novecentos e noventa e dois reais e oito centavos).

Por fim, há que se ressaltar que os Cursos de Capacitação ora referidos foram pagos em duplicidade, haja vista que o Município de Curral de Cima firmou dois Convênios (109/2007 e 110/2007) com objetos idênticos (criação de galinhas) e as famílias beneficiárias eram as mesmas, ou seja, de uma só vez se estava capacitando os beneficiários de ambos os Convênios.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.1.2.6 Constatação

Utilização indevida de recursos do Convênio nº 109/2007 para pagamento por serviços de transporte não prestados, causando dano ao erário no montante de R\$ 2.590,89.

### Fato:

Analisando a documentação relativa às despesas custeadas com recursos do Convênio nº 109/2007, constatou-se que foram pagos R\$ 2.590,89 (dois mil quinhentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) em favor da empresa GA LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA. - CNPJ nº 10.747.286/0001-27, por intermédio do Cheque nº 850028, sacado da conta corrente nº 20.554-0 - Ag. BB 0944-X no dia 23/09/2010, em razão do transporte dos beneficiários das ações do Convênio quando da visita a outro empreendimento de criação de galinhas situado no Município de Senador Pompeu no Estado do Ceará, conforme processo de pagamento de que trata a Nota de Empenho nº 1377, de 21/09/2010, e Nota Fiscal nº 97, de 21/09/2010.

No que diz respeito a despesas com transporte de beneficiários para conhecer empreendimentos de

sucesso na área de criação de galinhas, vale salientar que, analisando a documentação relativa às despesas do Convênio nº 110/2007, cujo objeto é idêntico ao do Convênio nº 109/2007 e apresenta os mesmos beneficiários das ações, constatou-se que também foram pagos R\$ 2.590,89 (dois mil quinhentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) em favor da empresa GA LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA. – CNPJ nº 10.747.286/0001-27, por intermédio do Cheque nº 850003, sacado da conta corrente nº 20.555-9 – Ag. BB 0944-X no dia 23/09/2010, em razão do transporte dos beneficiários das ações do Convênio quando da visita a outro empreendimento de criação de galinhas situado no Município de Senador Pompeu no Estado do Ceará, conforme processo de pagamento de que trata a Nota de Empenho nº 1378, de 21/09/2010, e Nota Fiscal nº 96, de 21/09/2010.

Note-se que, de acordo com os processos de pagamento de que tratam as Notas de Empenho nºs 1377 e 1378, de 21/09/2010, foram realizados dois pagamentos em favor da empresa GA LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA. — CNPJ nº 10.747.286/0001-27, que totalizaram R\$ 5.181,78 (cinco mil cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), ambos em razão de deslocamento das famílias beneficiárias das ações dos Convênios nºs 109/2007 e 110/2007 até o Município de Senador Pompeu-CE, cujos deslocamentos, nos termos da documentação apresentada por intermédio do Ofício nº 31-A/2011, de 14/09/2011, emitido pela Secretaria de Ação Social do Município de Curral de Cima-PB, teriam sido feitos com a utilização de dois veículos de placas MNZ — 9829 (Van modelo Renault/Master) e MOU — 1207 (Van modelo Sprinter 313).

Ressalte-se que, embora a Prefeitura de Curral de Cima tenha realizado dois pagamentos em favor da empresa GA LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA. – CNPJ nº 10.747.286/0001-27, por intermédio de entrevistas realizadas com as famílias beneficiárias das ações dos Convênios nºs 109/2007 e 110/2007, as quais são coincidentes, constatou-se que foram realizados apenas dois deslocamentos para conhecer experiências exitosas na criação de galinhas, tendo sido uma viagem para o Município de Pedro Régis-PB (município vizinho a Curral de Cima-PB), na qual foi utilizado um ônibus da Prefeitura de Curral de Cima, e a outra viagem foi para o Município de São José do Egito-PE, ocasião em que o descolamento se deu numa Van alugada pela Prefeitura de Curral de Cima.

Diante das situações acima, conclui-se que, além de o deslocamento não ter sido realizado para o Município de Senador Pompeu-CE, conforme consta na documentação apresentada pela Secretária de Ação Social de Curral de Cima, foram realizados pagamentos em duplicidade em favor da empresa GA LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA. – CNPJ nº 10.747.286/0001-27, causando dano ao erário no montante de R\$ 2.590,89 (dois mil quinhentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), cujo montante deve ser restituído à conta corrente do Convênio nº 109/2007 (conta nº 20.554-0 – Ag. BB 0944-X).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.1.2.7 Constatação

Ausência de devolução de saldo de recursos não aplicados na execução do Convênio nº 109/2007 ao Concedente.

#### Fato:

Analisando os extratos bancários de aplicação financeira da conta corrente nº 20.554-0 – Ag. BB 0944-X, utilizada para movimentação dos recursos do Convênio nº 109/2007 (Siafi nº 603084), firmado etre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Município de Curral de Cima, cuja vigência expirou desde o dia 30/09/2010, constatou-se a existência de R\$ 5.400,02 (cinco mil quatrocentos reais e dois centavos) na conta do Convênio (saldo do dia 26/08/2011), sem que o Município tenha feito a devida devolução ao Ministério Concedente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 3.2. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

# **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Opera	acionais
Ordem de Serviço: 201113273	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 172.500,00

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# 3.2.1.1 Constatação

Inconsistências relativas às quantidades de crianças vinculadas no Suasweb às ações do PETI e às que realmente frequentam as ações do Programa, gerando repasse indevido de recursos ao Município.

#### Fato:

De acordo com os dados cadastrados no Sistema Suasweb do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, existem 349 (trezentas e quarenta e nove) crianças e adolescentes vinculadas às ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, as

quais estariam distribuídas em quatro núcleos de execução de serviços socioeducativos no Município, conforme segue:

NÚCLEOS DE EXECUÇÃO DO PETI	ALUNOS CADASTRADOS
Núcleo Sede do PETI	216
Núcleo 01 – EEEF de Campinas	42
Núcleo 02 – EEEF de Campinas	47
Núcleo 03 – EEEF de Campinas	45
TOTAL	350

Note-se que há inconsistência entre o quantitativo de crianças e adolescentes vinculadas às ações do PETI (349) e à quantidade distribuída por núcleos, haja vista que totalizam 350 (trezentas e cinquenta) crianças e adolescentes. Percebe-se, também, que os núcleos 01, 02 e 03 resumem-se a apenas um núcleo, pois eles funcionam no mesmo prédio da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Campinas.

Por ocasião dos trabalhos de fiscalização realizados em Curral de Cima, foi solicitada ao Prefeito, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 02, de 25/08/2011, a apresentação da relação dos núcleos de execução das ações do PETI, bem como a relação individualizada das crianças e adolescentes frequentadoras de cada um dos núcleos. Em resposta, por intermédio do Ofício SECR. ASSIST. Nº 0024/2011, de 19/08/2011, emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social de Curral de Cima, foram apresentadas duas listas de crianças e adolescentes atendidos nos núcleos de execução de ações do PETI, contendo um total de 182 (cento e oitenta e duas) crianças/adolescentes e demonstrando a existência de apenas dois núcleos (Núcleo do PETI do Distrito de Campinas e Núcleo do PETI do Distrito de Estacada), conforme tabela a seguir:

NÚCLEOS DE EXECUÇÃO DO PETI	ALUNOS ATENDIDOS
Núcleo Sede do PETI – Distrito de Estacada	89
Núcleo 01 – EEEF de Campinas – Distrito de Campinas	93
TOTAL	182

Diante da situação ora descrita, confrontando a quantidade de crianças e adolescentes constantes no Suasweb como vinculadas às ações do PETI (349) com a quantidade real de frequentadoras dos Núcleos do PETI (182), tem-se uma diferença de 167 (cento e sessenta e sete) crianças e adolescentes vinculadas às ações do PETI, mas que não frequentam as atividades dos respectivos núcleos.

No que diz respeito aos recursos financeiros, em razão da existência de 349 (trezentas e quarenta e nove) crianças e adolescentes vinculadas no Suasweb às ações do PETI, o Município de Curral de Cima tem recebido mensalmente o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Contudo, como o total de crianças e adolescentes que frequentam as ações do PETI corresponde a apenas 182 (cento e oitenta e duas), o Município deveria estar recebendo o valor mensal de apenas R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do art. 2º da Portaria/MDS nº 431, de 03/12/2008.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2.1.2 Constatação

Irregularidades em licitação destinada à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza com recursos do PETI e do PNAE.

#### Fato:

Analisando a documentação relativa ao procedimento licitatório de que trata o Convite nº 009/2011 (Processo nº 110210CC00009), destinado à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para uso nas escolas municipais, nos locais de execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), nos locais de execução das ações do Projovem, no Telecentro e na Secretaria Municipal de Saúde, cuja sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas ocorreu às 15h30min do dia 22/02/2011, verificou-se que foram convidadas as seguintes empresas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO NA ÉPOCA DA LICITAÇÃO
MAURILSON FELIPE DA SILVA	11.663.791/0001- 56	R. São Sebastião, 25, Curral de Cima-PB
JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA ME	11.899.911/0001- 19	R. Principal, 335, Centro, Curral de Cima-PB
COMERCIAL FÊNIX – PAULO SILVA DE OLIVEIRA ME	11.417.239/0001- 88	R. José Francisco da Silva, 1400, Cristo Redentor, João Pessoa-PB

Como resultado da análise do Processo nº 110210CC00009, referente ao Convite nº 009/2011, foram constatadas as seguintes situações:

# I – Indícios de utilização de empresa apenas para compor o número mínimo de licitantes necessários à licitação na modalidade Convite.

Por intermédio de visita ao endereço em que funciona a empresa COMERCIAL FÊNIX – PAULO SILVA DE OLIVEIRA ME – CNPJ nº 11.417.239/0001-88 (R. José Francisco da Silva, 1400, Cristo Redentor, João Pessoa-PB), constatou-se que se trata de um pequeno ponto comercial destinado à comercialização de produtos de papelaria, limpeza, artigos esportivos, informática e gêneros alimentícios, conforme registros fotográficos constantes na tabela a seguir:





Primeira sala do edifício: Sede da empresa COMERCIAL FÊNIX

Placa da empresa COMERCIAL FÊNIX, indicando os produtos por ela comercializados.

Note-se que a empresa COMERCIAL FÊNIX, na condição de pequeno estabelecimento comercial situado em João Pessoa-PB, cuja distância de Curral de Cima-PB corresponde a aproximadamente 78 (setenta e oito) quilômetros, dificilmente teria como ofertar melhores preços que grandes estabelecimentos comerciais situados no Município de Mamanguape-PB, cuja distância para Curral de Cima é de apenas 27 (vinte e sete) quilômetros.

Desse modo, percebe-se que a empresa COMERCIAL FÊNIX – PAULO SILVA DE OLIVEIRA ME – CNPJ n° 11.417.239/0001-88 foi utilizada apenas para compor o número mínimo de participantes exigido pela Lei n° 8.666/93 para uma licitação na modalidade Convite.

II – Irregularidades na definição dos preços básicos dos produtos licitados. Definição de preços diferentes para o mesmo produto licitado. Formalização de procedimento licitatório para respaldar aquisições irregulares de gêneros alimentícios e materiais de limpeza sem licitação.

De acordo com o que consta no Anexo I do Edital do Convite nº 009/2011 (Termo de Referência – Especificações), os produtos licitados foram divididos em dois lotes, sendo o Lote 01, referente a merendas para as escolas (PNAE), composto por 24 (vinte e quatro) itens e o Lote 02, referente a gêneros alimentícios e materiais de limpeza para o PETI e demais Programas da área social e da Secretaria Municipal de Saúde, composto por 63 (sessenta e três) itens.

Comparando os itens contidos nos Lotes 01 e 02, constatou-se que 11 (onze) gêneros alimentícios, apesar de pertencerem a ambos os Lotes, apresentaram preços unitários básicos diferenciados, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PRODUTO	VALOR UNIT NO LOTE 01 – PNAE (R\$)	VALOR UNIT NO LOTE 02 – PETI E ETC (R\$)
Açúcar - fardo c/ 30Kg	61,86	60,60
Arroz branco - fardo 30Kg	64,89	57,57
Biscoito doce c/ 20 unid	42,47	44,44

Biscoito salgado c/ 20 unid	38,20	40,40
Caldo Knoor c/ 24 unid	8,48	12,12
Carne de charque - fardo 30Kg	384,31	393,90
Extrato de tomate c/ 24 unid	22,93	29,09
Leite em pó - fardo	122,21	126,25
Macarrão espaguete c/ 20 unid	26,66	28,28
Óleo de soja c/ 20 unid	70,50	70,70
Sal moído - fardo c/ 30Kg	16,31	24,24

No que diz respeito à diferença de preços entre os mesmos gêneros alimentícios pertencentes a Lotes diferentes, inicialmente, cogitou-se a possibilidade de a diferença estar atrelada ao local de entrega dos produtos. Contudo, essa variável foi descartada, haja vista que as maiores demandas de gêneros alimentícios eram para as escolas (PNAE), cujas entregas pelos fornecedores eram na Secretaria Municipal de Educação (Zona Urbana), e para os locais de execução dos serviços socioeducativos do PETI, cujas entregas pelos fornecedores seriam nos próprios locais de execução (Zona Rural). Apesar disso, dentre os gêneros alimentícios coincidentes nos dois Lotes, havia produtos que seriam entregues na Zona Rural (Lote 02) e tinham menor preço que aqueles que seriam entregues na Zona Urbana (Lote 01), a exemplo do açúcar e do arroz, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PRODUTO	VALOR UNIT NO LOTE 01 – PNAE (R\$)	VALOR UNIT NO LOTE 02 – PETI E ETC (R\$)
Açúcar - fardo c/ 30Kg	61,86	60,60
Arroz branco - fardo 30Kg	64,89	57,57

Não havendo justificativas plausíveis à diferença de preços básicos entre gêneros alimentícios idênticos na mesma licitação, tampouco quaisquer informações a esse respeito no processo licitatório, buscou-se verificar se a falha existente no Termo de Referência teria sido sanada pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas de preços.

Analisando os preços propostos pelas licitantes, especialmente quanto aos 11 (onze) gêneros alimentícios que apresentavam preços unitários diferenciados no Termo de Referência da licitação, constatou-se que a irregularidade foi mantida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PREÇO	BÁSICO	PREÇOS - MAURILSON		PREÇOS NOGU		PREÇOS - C	COM FÊNIX
	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 1	LOTE 2

	VR UNIT							
Açúcar - fardo c/ 30Kg	61,86			60,00				61,22
Arroz branco - fardo 30Kg	64,89	57,57	64,25	57,00	64,24	57,60	65,00	57,80
Biscoito doce c/ 20 unid	42,47	44,44	42,05	44,00	42,00	44,20	42,10	44,25
Biscoito salgado c/ 20 unid	38,20	40,40	37,82	40,00	37,80	40,80	37,90	40,90
Caldo Knoor c/ 24 unid	8,48	12,12	8,40	12,00	8,35	12,25	8,50	12,30
Carne de charque - fardo 30Kg	384,31	393,90	380,50	390,00	380,40	390,70	381,00	390,99
Extrato de tomate c/ 24 unid	22,93	29,09	22,70	28,80	22,66	28,90	22,80	28,99
Leite em pó - fardo	122,21	126,25	121,00	125,00	120,75	125,60	121,50	126,00
Macarrão espaguete c/ 20 unid	26,66	28,28	26,40	28,00	26,39	28,50	26,50	28,55
Óleo de soja c/ 20 unid	70,50	70,70	69,80	70,00	69,46	70,55	70,00	71,00
Sal moído - fardo c/ 30Kg	16,31	24,24	16,15	24,00	16,10	24,13	16,20	25,00

Note-se que, tomando-se por base os 11 (onze) gêneros alimentícios listados na tabela acima, os menores preços, em relação a 09 (nove) itens, foram cotados pela empresa JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA ME. O menor preço para o fornecimento de arroz foi cotado pela empresa MAURILSON FELIPE DA SILVA e, para o açúcar, foi cotado pela empresa COMERCIAL FÊNIX.

Apesar das situações ora demonstradas, contrariando as disposições contidas nos arts. 2 e 3º da Lei nº 8.666/93, que determinam a realização de licitação para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inobservando os menores valores existentes nas propostas de preço constantes de fls. 72 a 79 do Processo nº 110210CC00009 (Convite nº 009/2011), a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora do Lote 01 a empresa JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA ME – CNPJ nº 11.899.911/0001-19, beneficiando-a com o fornecimento de gêneros alimentícios no valor de R\$ 23.072,15 (vinte e três mil setenta e dois reais e quinze centavos), e vencedora do Lote 02 a empresa MAURILSON FELIPE DA SILVA – CNPJ nº 11.663.791/0001-56, beneficiando-a com o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza no valor de R\$ 41.487,40 (quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). Assim, os Lotes 01 e 02 do Convite nº 009/2011 foram adjudicados e homologados pelo valor total de R\$ 64.559,55 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Há que se ressaltar, ainda, que, conforme dados obtidos junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS/DATAPREV, o titular da empresa MAURILSON FELIPE DA SILVA – CNPJ nº 11.663.791/0001-56 mantinha vínculo funcional com a Prefeitura de Curral de Cima até o mês de julho/2010.

Diante das situações ora abordadas, conclui-se que o procedimento licitatório de que trata o Convite nº 009/2011 (Processo nº 110210CC00009) foi formalizado irregularmente pela Prefeitura de Curral de Cima no intuito de respaldar aquisições de gêneros alimentícios e materiais de limpeza sem licitação junto às empresas JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA ME – CNPJ nº 11.899.911/0001-19 e MAURILSON FELIPE DA SILVA – CNPJ nº 11.663.791/0001-56, as quais têm sede naquele Município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2.1.3 Constatação

Aquisição de gêneros alimentícios sem licitação, no montante de R\$ 60.800,34, para os locais de serviços socioeducativos do PETI.

# Fato:

Analisando os processos de pagamento de despesas com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, referentes aos exercícios de 2010 e 2011 (até julho/2011), constatou-se que a Prefeitura de Curral de Cima, infringindo as disposições contidas no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, adquiriu gêneros alimentícios no valor de R\$ 60.800,34 (sessenta mil oitocentos reais e trinta e quatro centavos), do qual apenas R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) foi custeado com recursos municipais, sem a realização do devido procedimento licitatório.

No exercício de 2010, as aquisições sem licitação totalizaram R\$ 41.371,27 (quarenta e um mil trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) e foram feitas junto aos fornecedores listados na tabela a seguir:

nstau	os na tab	era a se	guir:					
NF	DT EMISS	VR NF (R\$)	FORNECEDOR	CNPJ FORNEC	NOTA DE EMPENHO	CHEQUE	VR DO CHEQUE (R\$)	REC
57307	15/04/2010	3433,25	Frigorífico Almeida Ltda.	01.511.184/0001-17	507, de 15/04/2010	850061	3.433,25	PETI
57306	15/04/2010	283,78	Frigorífico Almeida Ltda.	01.511.184/0001-17	998, de 15/07/2010	850080	2.092,42	PETI
60568	14/05/2010	1808,64	Frigorífico Almeida Ltda.	01.511.184/0001-17	998, de 15/07/2010	850080	0,00	PETI
580	08/01/2010	2256,00	José C. Silva Armarinho	09.163.692/0001-63	134, de 02/02/2010	850031	2.256,00	PETI
582	17/03/2010	1909,00	José C. Silva Armarinho	09.163.692/0001-63	349, de 17/03/2010	850038	1.909,00	PETI
709	14/07/2010	917,00	José C.Silva Armarinho	09.163.692/0001-63	986, de 14/07/2010	850079	917,00	PETI
107	07/07/2010	657,60	José Maria Albuquerque	01.410.905/0001-00	948, de 07/07/2010	850101	657,60	PETI
994	11/03/2010	6072,00	LAF Comércio Atacadista	10.792.597/0001-08	328, de 11/03/2010	850036	6.072,00	PETI
1171	25/05/2010	1800,00	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	710, de 25/05/2010	850068	1.834,00	PETI
1172	25/05/2010	34,00	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	710, de 25/05/2010	850068	0,00	PETI
						İ		106

1176	20/08/2010	3180,70	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	1163, de 20/08/2010	850110	5.050,00	PETI
1175	20/08/2010	2659,30	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	1163, de 20/08/2010	850110	0,00	PETI
1177	20/08/2010	210,00	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	1163, de 20/08/2010	92128	1.000,00	ICMS
1105	16/09/2010	3496,00	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	1339, de 27/09/2010	850116	4.550,00	PETI
1106	16/09/2010	1054,00	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	1339, de 27/09/2010	850116	0,00	PETI
1179	21/10/2010	2289,20	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	1482, de 22/10/2010	850120	4.500,00	PETI
1178	21/10/2010	3610,80	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	1482, de 22/10/2010	850132	810,00	PETI
1178	21/10/2010	0,00	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	1482, de 22/10/2010	854215	590,00	FPM
1108	23/11/2010	2193,00	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	1675, de 26/11/2010	850130	3.000,00	PETI
1107	23/11/2010	3507,00	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	1675, de 26/11/2010	854215	2.700,00	PETI
	TOTAL	41371,27				TOTAL	41371,27	

No exercício de 2011, as aquisições sem licitação totalizaram R\$ 19.429,07 (dezenove mil quatrocentos e vinte e nove reais e sete centavos) e foram feitas junto aos fornecedores listados na tabela a seguir:

DT EMISS	VR NF (R\$)	FORNECEDOR	CNPJ FORNEC	NOTA DE EMPENHO	CHEQUE	VR CHEQUE (R\$)	REC
01/03/2011	956,65	Frigorífico Almeida Ltda.	01.511.184/0001-17	459, 01/03/2011	850150	956,65	PETI
02/02/2011	1418,00	José C. Silva Armarinho	09.163.692/0001-63	250, de 02/02/2011	850138	1.418,00	PETI
01/03/2011	792,00	José C. Silva Armarinho	09.163.692/0001-63	501, de 04/03/2011	850148	792,00	PETI
15/03/2011	274,80	José Maria de Albuquerque	01.410.905/0001-00	866, de 10/05/2011	850169	687,00	PETI
17/04/2011	412,20	José Maria de Albuquerque	01.410.905/0001-00	866, de 10/05/2011	850169	0,00	PETI
	01/03/2011 02/02/2011 01/03/2011 15/03/2011	DT EMISS (R\$)  01/03/2011 956,65  02/02/2011 1418,00  01/03/2011 792,00  15/03/2011 274,80	DT EMISS       (R\$)       FORNECEDOR         01/03/2011       956,65       Frigorífico Almeida Ltda.         02/02/2011       1418,00       José C. Silva Armarinho         01/03/2011       792,00       José C. Silva Armarinho         15/03/2011       274,80       José Maria de Albuquerque	DT EMISS         FORNECEDOR         CNPJ FORNEC           01/03/2011         956,65         Frigorífico Almeida Ltda.         01.511.184/0001-17           02/02/2011         1418,00         José C. Silva Armarinho         09.163.692/0001-63           01/03/2011         792,00         José C. Silva Armarinho         09.163.692/0001-63           15/03/2011         274,80         José Maria de Albuquerque         01.410.905/0001-00	DT EMISS         (R\$)         FORNECEDOR         CNPJ FORNEC         EMPENHO           01/03/2011         956,65         Frigorífico Almeida Ltda.         01.511.184/0001-17         459, 01/03/2011           02/02/2011         1418,00         José C. Silva Armarinho         09.163.692/0001-63         250, de 02/02/2011           01/03/2011         792,00         José C. Silva Armarinho         09.163.692/0001-63         501, de 04/03/2011           15/03/2011         274,80         José Maria de Albuquerque         01.410.905/0001-00         866, de 10/05/2011	DT EMISS         (R\$)         FORNECEDOR         CNPJ FORNEC         EMPENHO         CHEQUE           01/03/2011         956,65         Frigorífico Almeida Ltda.         01.511.184/0001-17         459, 01/03/2011         850150           02/02/2011         1418,00         José C. Silva Armarinho         09.163.692/0001-63         250, de 02/02/2011         850138           01/03/2011         792,00         José C. Silva Armarinho         09.163.692/0001-63         501, de 04/03/2011         850148           15/03/2011         274,80         José Maria de Albuquerque         01.410.905/0001-00         866, de 10/05/2011         850169	DT EMISS         VR NF (R\$)         FORNECEDOR         CNPJ FORNEC         NOTA DE EMPENHO         CHEQUE (R\$)           01/03/2011         956,65         Frigorífico Almeida Ltda.         01.511.184/0001-17         459, 01/03/2011         850150         956,65           02/02/2011         1418,00         José C. Silva Armarinho         09.163.692/0001-63         250, de 02/02/2011         850138         1.418,00           01/03/2011         792,00         José C. Silva Armarinho         09.163.692/0001-63         501, de 04/03/2011         850148         792,00           15/03/2011         274,80         José Maria de Albuquerque         01.410.905/0001-00         866, de 10/05/2011         850169         687,00

1868	30/06/2011	509,00	José Maria de Albuquerque	01.410.905/0001-00	1229, de 04/07/2011	850203	509,00	PETI
10	11/03/2011	1084,60	Maurilson Felipe da Silva	11.663.791/0001-56	542, de 17/03/2011	850153	1.999,25	PETI
11	11/03/2011	914,65	Maurilson Felipe da Silva	11.663.791/0001-56	542, de 17/03/2011	850153	0,00	PETI
14	25/03/2011	765,90	Maurilson Felipe da Silva	11.663.791/0001-56	584, de 25/03/2011	850154	4.455,00	PETI
13	25/03/2011	1500,90	Maurilson Felipe da Silva	11.663.791/0001-56	584, de 25/03/2011	850154	0,00	PETI
12	25/03/2011	2188,20	Maurilson Felipe da Silva	11.663.791/0001-56	584, de 25/03/2011	850154	0,00	PETI
16	03/05/2011	2661,09	Maurilson Felipe da Silva	11.663.791/0001-56	825, de 03/05/2011	850165	2.661,09	PETI
26	06/05/2011	580,62	Maurilson Felipe da Silva	11.663.791/0001-56	1230, de 04/07/2011	850184	0,00	PETI
40	29/06/2011	859,76	Maurilson Felipe da Silva	11.663.791/0001-56	1230, de 04/07/2011	850184	1.440,38	PETI
1109	03/01/2011	3874,70	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	154, de 10/01/2011	850133	3.874,70	PETI
1110	03/01/2011	636,00	Mercadinho Globo	12.937.280/0001-48	154, de 10/01/2011	não apres	0,00	PETI
	TOTAL	19429,07				TOTAL	18793,07	

No que diz respeito a procedimentos licitatórios de aquisição de bens e serviços com recursos do PETI no período de 01/01/2010 a 31/07/2011, vale salientar que foram emitidas 03 (três) Solicitações de Fiscalização requerendo ao Prefeito de Curral de Cima que apresentasse as licitações realizadas pelo Município com essa finalidade, conforme detalhado na tabela a seguir:

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	OBJETO
Solicitação de Fiscalização nº 01	19/08/2011	Solicitação inicial
Solicitação de Fiscalização nº 06	31/08/2011	Reiteração da inicial
Solicitação de Fiscalização nº 08	02/09/2011	Reiteração da inicial

Por fim, ressalte-se que, quanto às aquisições do exercício de 2011, o Prefeito de Curral de Cima apresentou o Processo nº 110210CC00009, referente ao Convite nº 009/2011, no qual figura as empresas JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA ME (CNPJ nº 11.899.911/0001-19) e MAURILSON FELIPE DA SILVA (CNPJ nº 11.663.791/0001-56) como vencedoras do certame. Contudo, mediante análise desse procedimento licitatório, conclui-se que se tratou de processo irregularmente formalizado apenas para respaldar aquisições de gêneros alimentícios sem licitação junto a fornecedores sediados no próprio Município, conforme abordado em item específico deste relatório

Não houve manifestação.

# **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 3.2.1.4 Constatação

Pagamento de folha de salários de servidores do PETI em duplicidade, causando dano ao erário no valor de R\$ 2.988,76.

# Fato:

Analisando os processos de pagamento de despesas com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, referentes ao período de janeiro/2010 a julho/2011, constatou-se que a Prefeitura de Curral de Cima realizou o pagamento da folha de salários dos servidores do PETI, referente ao mês de abril/2011, em duplicidade, conforme processos de pagamento de que tratam as Notas de Empenho nºs 811, de 02/05/2011, e 1036, de 01/06/2011, situação causadora de dano ao erário no montante de R\$ 2.988,76 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

NOTA DE EMPENHO	DATA DE EMISSÃO	OBJETO	MÊS/COMP	VALOR PAGO (R\$)	CHEQUE	DATA DO SAQUE
13	07/01/2010	Folha de Pagto – PETI	Dez/2009	2566,80	Doc 010701	07/01/2010
80	26/01/2010	Folha de Pagto – PETI	Jan/2010	2718,34	850026	26/01/2010
284	03/03/2010	Folha de Pagto – PETI	Fev/2010	2718,34	850034	03/03/2010
389	30/03/2010	Folha de Pagto – PETI	Mar/2010	2622,00	850039	30/03/2010
550	29/04/2010	Folha de Pagto – PETI	Abr/2010	2622,00	Doc 042901	29/04/2010
736	28/05/2010	Folha de Pagto – PETI	Mai/2010	2930,83	850067	28/05/2010
920	30/06/2010	Folha de Pagto – PETI	Jun/2010	2152,80	850071	30/06/2010
1044	22/07/2010	Folha de Pagto – PETI	Jul/2010	2152,80	850107	23/07/2010
1211	30/08/2010	Folha de Pagto – PETI	Ago/2010	2152,80	850114	30/08/2010
1349	28/09/2010	Folha de Pagto – PETI	Set/2010	2856,60	850115	28/09/2010

1544	09/11/2010	Folha de Pagto – PETI	Out/2010	2856,60	850122	09/11/2010
1655	23/11/2010	Folha de Pagto – PETI	Nov/2010	2856,60	850125	24/11/2010
166	10/01/2011	Folha de Pagto – PETI	Dez/2010	2948,60	850134	10/01/2011
241	31/01/2011	Folha de Pagto – PETI	Jan/2011	3051,50	850136	31/01/2011
453	28/02/2011	Folha de Pagto – PETI	Fev/2011	3139,50	850146	28/02/2011
618	31/03/2011	Folha de Pagto – PETI	Mar/2011	2807,10	850155	01/04/2011
811	02/05/2011	Folha de Pagto – PETI	Abr/2011	2807,10	850164	04/05/2011
1036	01/06/2011	Folha de Pagto – PETI	Abr/2011	2988,76	850168	06/05/2011
1037	01/06/2011	Folha de Pagto – PETI	Mai/2011	2988,76	850182	20/05/2011
1142	20/06/2011	Folha de Pagto – PETI	Jun/2011	2807,10	850200	21/06/2011
1309	20/07/2011	Folha de Pagto – PETI	Jul/2011	2807,10	850217	20/07/2011

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2.1.5 Constatação

Suspensão de atividades dos Núcleos do PETI durante o período de férias escolares.

#### Fato:

De acordo com as informações prestadas pela Secretária Municipal de Ação Social, por meio do Ofício SECR. ASSIST. Nº 0028/2011, de 31/08/2011, as atividades dos Núcleos do PETI têm seguido o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Curral de Cima, o qual prevê a interrupção das atividades nos meses de janeiro e fevereiro, a exemplo do que ocorreu no início do exercício de 2011.

Diante dessa situação há que se esclarecer que as atividades dos Núcleos do PETI não devem ser interrompidas nos períodos de férias escolares, nos termos do disposto no Módulo III da Cartilha

# PETI/MDS/2004, que assim dispõe:

"Nos períodos de férias escolares, a jornada ampliada deve ser desenvolvida seja por meio de atividades normais ou de colônias de férias, passeios culturais, lazer etc., pois mesmo nesses períodos são repassados recursos para sua manutenção (...)".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

# **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113212	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 171.000,00			

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

# 3.3.1.1 Constatação

Irregularidades na informação do número de famílias referenciadas para atendimento pelo CRAS, gerando repasses indevidos mensais no valor de R\$ 4.500,00.

# Fato:

Conforme levantamentos realizados na base de dados do Sistema Suasweb do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, a Prefeitura de Curral de Cima informou àquele Ministério dispor de 5.000 (cinco mil) famílias referenciadas para atendimento nas ações ligadas ao Centro de Referência de Ação Social – CRAS do Município, demandando repasses mensais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Contudo, em pesquisas realizadas no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constatou-se que, segundo o Censo realizado em 2010, o Município de Curral de Cima possui somente 5.210 (cinco mil duzentos e dez) habitantes. Assim, para manter 5.000 (cinco mil) famílias referenciadas no CRAS, além de implicar que quase toda a população do Município estaria em risco social, cada família teria de praticamente ser composta por um só membro, situação que se distanciaria de qualquer critério de

razoabilidade.

No que diz respeito a quantidade de famílias referenciadas para atendimento nos CRAS, a Norma Operacional Básica de Assistência Social (NOB-SUAS) estabelece critérios de acordo com o porte de cada município, os quais enquadram o Município de Curral de Cima como Município de Pequeno Porte I (município de até 20.000 habitantes ou 5.000 famílias) e prevê a existência de 01 (um) CRAS para cada 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias referenciadas. Note-se que a NOB-SUAS adota o parâmetro de 04 (quatro) pessoas por família. Desse modo, de acordo com a população existente, o Município de Curral de Cima teria aproximadamente 1.300 (mil e trezentas) famílias, situação que corresponde exatamente ao número de famílias que o Município tem informado ao MDS como atendidas mensalmente no CRAS.

Nesse contexto, a quantidade de famílias referenciadas para o CRAS do Município de Curral de Cima deveria corresponder a 1.300 (mil e trezentas) e não 5.000 (cinco mil) famílias, situação que demandaria o repasse mensal de apenas R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor que corresponde ao repasse previsto para os municípios que possuem apenas 01 (um) CRAS e até 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias referenciadas.

Diante das situações acima, conclui-se que o Município de Curral de Cima está recebendo indevidamente repasses mensais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate - MDS à Fome no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.3.1.2 Constatação

Imóvel onde funciona o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS não atende às necessidades do Programa.

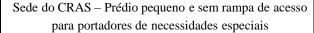
# Fato:

Em visita à sede do Centro de Referência da Assistência Social do Município de Curral de Cima, constatou-se que o imóvel não oferece condições ideais para a realização das atividades afetas ao Programa de Atenção Integral às Famílias.

A área interna do imóvel é pequena, não permitindo a realização de atividades com as famílias. Destaque-se, ainda, a inexistência de rampa de acesso para portadores de necessidades especiais, conforme registros fotográficos constantes na tabela a seguir:

	112







Área interna do prédio do CRAS – Espaço físico insuficiente para a realização de atividades com as famílias.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

# **Ações Fiscalizadas**

3.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113919	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 28.398,00			

# Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

# 3.4.1.1 Constatação

Utilização indevida de recursos do IGD para pagamento de diárias em favor da Secretária

Municipal de Ação Social. Pagamento de diárias em duplicidade.

### Fato:

De acordo com os dados levantados no Sistema Suasweb do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, no período de janeiro/2010 a julho/2011, foram repassados recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, ao Município de Curral de Cima, no montante de R\$ 29.885,78 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), referentes às competências de novembro/2009 a março/2011.

Analisando os processos de pagamento de despesas custeadas com recursos do IGD, referentes ao período de janeiro/2010 a julho/2011, constatou-se que foram utilizados R\$ 16.268,00 (dezesseis mil duzentos e sessenta e oito reais), ou seja, 54% (cinquenta e quatro por cento) do montante repassado pelo Governo Federal (R\$ 29.885,78), para pagamentos de diárias e hospedagens em hotel em benefício da Secretária Municipal de Ação Social, do Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e de outros servidores da Secretaria Municipal de Ação Social.

No que diz respeito à utilização dos recursos do IGD, o art. 11-C, do Decreto nº 5.209/2004, estabelece que as despesas devem estar vinculadas à execução das seguintes ações:

I - gestão de condicionalidades, realizada de forma intersetorial, compreendendo as atividades necessárias para o registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar, à agenda de saúde e a outras ações que venham a ser fixadas como condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II - gestão de benefícios;

- III acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social, realizada de forma articulada entre as áreas de assistência social, saúde e educação;
- IV identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal referentes aos cidadãos residentes no território do ente federado;
- V implementação de programas complementares com atuação no apoio às famílias beneficiárias, desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil;
- VI atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do Programa Bolsa Família, requisitadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VII gestão articulada e integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais previstos na Lei  $n^{o}$  8.742, de 1993:
- VIII apoio técnico e operacional às instâncias de controle social dos entes federados, conforme  $\S$  6º do art. 11-A; e
- IX outras atividades a serem estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Note-se que, nos termos do art. 11-C, do Decreto nº 5.209/2004, as despesas devem estar voltadas ao aspecto operacional do Programa Bolsa Família, podendo excepcionalmente ser utilizados recursos para pagamentos de diárias aos servidores diretamente engajados nas ações do Programa, o que, em nível de cargo em comissão, no máximo abrangeria o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família quando em viagem para participar de reuniões e capacitações promovidas

pelos Gestores Federais ou Estaduais do Programa Bolsa Família.

Nesse contexto, não há amparo legal para que se utilize recursos do IGD no pagamento de diárias em favor da Secretária Municipal de Ação Social, cuja despesa totalizou R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), representando aproximadamente 23% (vinte e três por cento) dos

valores repassados ao Município pelo Governo Federal, conforme tabela a seguir:

valores repassados ao Município pero Governo rederar, comornie tabera a seguir.				
NOTA DE EMPENHO	DT EMISS	ОВЈЕТО	VR PAGO (R\$)	CHEQUE
1298	14/07/2011	Diárias - João Pessoa-PB	640,00	850098
1195	25/08/2010	Diárias - João Pessoa-PB	880,00	240548
1462	19/10/2010	Diárias - João Pessoa-PB	480,00	240556
1818	07/12/2010	Diárias - Porto Seguro-BA	480,00	850087
2018	30/12/2010	Diárias - João Pessoa-PB	720,00	850088
1000	27/05/2011	Diárias - João Pessoa-PB e etc.	640,00	850100
807	02/05/2011	Diárias - João Pessoa-PB e etc.	560,00	850097
1029	22/07/2010	Diárias - João Pessoa-PB e etc.	640,00	240546
380	26/03/2010	Diárias - João Pessoa-PB e etc.	840,00	240532
291	05/03/2010	Diárias - João Pessoa-PB e etc.	960,00	240528
			6840,00	

Diante das situações acima, conclui-se que as despesas com diárias para a Secretária Municipal de Assistência Social são de responsabilidade do Município e, portanto, não custeáveis com recursos do IGD, devendo ser restituído à conta do IGD o montante de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

Além da utilização indevida de recursos do IGD para pagamento de diárias à Secretária Municipal de Ação Social, constatou-se o pagamento de diárias em duplicidade tanto para a Secretária Municipal de Ação Social quanto para o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família, causando dano ao erário no montante de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme demonstrado na tabela a seguir:

NOTA DE EMPENHO	EVENTO	PERÍODO	CHEQUE	DUPLICIDADE	VALOR EM DUPLICIDADE
1679, de 26/11/2010	Forum Est. do PETI em João Pessoa-PB	24 a 26/11/2010	850128	Dia 25	1
2018, de 30/12/2010	Reunião sobre revisão cadastral do CADUNICO em João Pessoa-PB	25/11/2010	850088	Dia 25	80,00
1818, de 07/12/2010	Enc. Reg. COEGEMAS em Porto Seguro-BA	28/11/2010 a 01/12/2010	850087	Dia 29	-
2018, de 30/12/2010	Reunião sobre o SUAS em João Pessoa-PB	29/11/2010	850088	Dia 29	80,00
				TOTAL	160,00

	DIÁRIAS DO COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA					
NOTA DE EMPENHO	EVENTO	PERÍODO	CHEQUE	DUPLICIDADE	VALOR EM DUPLICIDADE	
999, de 15/07/2010	Reunião sobre o PETI na SEDH em João Pessoa-PB	08/06/2010	240543	Dia 08	35,00	
1194, de 25/08/2010	Reunião sobre o CADUNICO em João Pessoa-PB	08/06/2010	240550	Dia 08	-	
1680, de 26/11/2010	Forum Est. do PETI em João Pessoa-PB	24 a 26/11/2010	850129	Dia 25	80,00	
2017, de 30/12/2010	Reunião sobre revisão cadastral do CADUNICO em João Pessoa-PB	25/11/2010	850089	Dia 25	-	
1665, de 24/11/2010	Enc. Reg. COEGEMAS em Porto Seguro-BA	28/11/2010 a 01/12/2010	850085	Dia 29		
2017, de 30/12/2010	Reunião sobre o SUAS em João Pessoa-PB	29/11/2010	850089	Dia 29	80,00	

ш_				
			mom + r	105.00
			TOTAL	195,00

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **Ações Fiscalizadas**

3.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113870	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.503.065,00				

#### Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

# 3.4.2.1 Constatação

Alunos não localizados em escola de Curral de Cima, demonstrando falhas na atualização cadastral dos beneficiários.

#### Fato:

Mediante visitas de inspeção a uma amostra de escolas constantes no Cadastro Único da Prefeitura Municipal de Curral de Cima-PB, não foram localizados 03 (três) alunos, o que corresponde a 5% (cinco por cento) da amostra encaminhada pela Coordenação Geral de Auditoria dos Programas da Área Social, demonstrando falhas na atualização cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme a seguir:

NIS DO ALUNO	NOME DA ESCOLA	MOTIVO

16.021.972.466	EEEFM HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS	Mudou para o Município de Lagoa de Dentro- PB
16.061.175.338	EEEFM HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS	Mudou para outra escola
16.061.019.891	EEEFM HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS	Não soube informar

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.